



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil

DECRETO N° 9.561, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Regulamenta a ordem cronológica de pagamentos prevista no artigo 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Poder Executivo estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta dos processos nºs 201900004007681 e 201900004057760, bem como do Acórdão nº 1072/2018, do TCE/GO,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, serviços, locações, obras e serviços de engenharia, no âmbito do Poder Executivo estadual.

Parágrafo único. Excetuam-se das disposições deste Decreto os pagamentos decorrentes de:

I – adiantamentos, fundos rotativos e Cartão de Pagamento do Governo de Goiás – CPGG, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – folha de pessoal e encargos sociais;

III – serviços prestados mediante concessão, como energia elétrica, água tratada e esgoto, telefonia e comunicação de dados;

IV – obrigações tributárias;

V – serviços da dívida pública;

VI – precatórios e decisões judiciais;

VII – multas, auxílios financeiros, contribuições, subvenções econômicas, subvenções sociais, indenizações e restituições;

VIII – rateio pela participação em consórcio público.

Art. 2º O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, a ser disposta separadamente por unidade orçamentária e subdividida pelas seguintes categorias de contratos:

I – fornecimento de bens;

II – locações;

III – prestação de serviços; ou

IV – realização de obras.

§ 1º Incumbe à autoridade competente de cada unidade orçamentária estabelecer a ordem de priorização de pagamento entre as categorias contratuais contidas nos incisos do caput.

§ 2º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação das obrigações, se coincidir a data de exigibilidade de créditos classificados na ordem cronológica, incumbe ao ordenador de despesa de cada unidade orçamentária o estabelecimento da ordem de prioridade nas categorias de contratos elencadas nos incisos I e IV do caput deste artigo.

§ 3º A ordem cronológica de exigibilidade de créditos para o pagamento das obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) será estabelecida, separadamente, em lista classificatória especial de pequenos credores, para as categorias de contratos de realização de obras e de serviços de manutenção de veículos automotores.

- Redação dada pelo Decreto nº 9.982, de 11-11-2021.

§ 3º-A ordem cronológica de exigibilidade de créditos, para o pagamento das obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) será estabelecida, separadamente, em lista classificatória especial de pequenos credores, sem distinção de categorias de contratos.

- Redação dada pelo Decreto nº 9.744, de 10-11-2020.

§ 3º-B A ordem cronológica de exigibilidade de créditos, para fins de pagamento das obrigações cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o disposto no seu § 1º, será estabelecida, separadamente, em lista classificatória especial de pequenos credores, sem distinção de categorias de contratos.

§ 4º A ordem cronológica de exigibilidade de créditos para o pagamento das obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) será estabelecida, separadamente, em lista classificatória especial de pequenos credores, para as categorias de contratos de fornecimento de bens, locações e prestação de serviços.

- Redação dada pelo Decreto nº 9.982, de 11-11-2021.

§ 4º-A Para fins de pagamento de obrigações com recursos vinculados a finalidade ou despesa específica, a ordem cronológica de exigibilidade de créditos será estabelecida em lista própria para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, contrato de repasse, fundo especial ou outra origem específica do recurso cuja obtenção exija vinculação.

§ 5º Para o pagamento de obrigações com recursos vinculados a finalidade ou despesa específica, a ordem cronológica de exigibilidade de créditos será estabelecida em lista própria para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, contrato de repasse, fundo especial ou outra origem específica do recurso cuja obtenção exija vinculação.

- Acrecido pelo Decreto nº 9.982, de 11-11-2021.

§ 6º Os valores a serem considerados para o atendimento do disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo serão aqueles da liquidação da despesa, para o exercício corrente, e o valor da liquidação inscrito em Restos a Pagar, para as liquidações de exercícios anteriores.

- Acrecido pelo Decreto nº 9.982, de 11-11-2021.

Art. 2º-A Os órgãos ou as entidades deverão, obrigatoriamente, submeter os processos administrativos de Despesas de Exercícios Anteriores com valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e de Restos a Pagar com valores superiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a:

- Acrecido pelo Decreto nº 9.571, de 04-12-2019.

a) manifestação prévia pela Secretaria de Estado da Administração sobre Restos a Pagar de 2018 e anos anteriores;

- Acrecido pelo Decreto nº 9.571, de 04-12-2019.

b) exame de conformidade pela Controladoria-Geral do Estado sobre Despesas de Exercícios Anteriores e Restos a Pagar, observando-se quanto a este o previsto na alínea "a".

- Acrecido pelo Decreto nº 9.571, de 04-12-2019.

Parágrafo único. O reconhecimento de Despesas de Exercícios Anteriores e a certificação de Restos a Pagar serão precedidos de processos administrativos e deverão ser instruídos, no mínimo, com os documentos constantes do Anexo I deste Decreto.

- Acrecido pelo Decreto nº 9.571, de 04-12-2019.

Art. 2º-B Os processos administrativos relativos aos procedimentos previstos no artigo anterior, desde que relacionados à execução de obras públicas, serviços de engenharia e/ou aquisição de produtos e insumos relativos a tais obras e serviços, deverão observar regramento específico, a seguir delineado:

- Acrecido pelo Decreto nº 9.607, de 07-02-2020.

a) sem prejuízo das ressalvas, correções e adequações necessárias, as manifestações da SEAD e da CGE são posteriores ao pagamento da despesa, desde que a liquidação no órgão ou entidade de origem seja precedida de auditoria interna;

- Acrecido pelo Decreto nº 9.607, de 07-02-2020.

b) o parecer de que trata o item 10 do Anexo I é dispensável, desde que exista orientação da Procuradoria-Geral do Estado instruindo a disciplina de verificação da ocorrência de prescrição em tese e ocorra a análise dos marcos prespcionais concretamente no âmbito do departamento financeiro competente;

- Acrecido pelo Decreto nº 9.607, de 07-02-2020.

c) os §§ 4º e 5º do art. 9º só se aplicam aos processos sujeitos à disciplina normativa do art. 2º-A deste Decreto.

- [Acrecido pelo Decreto nº 9.607, de 07-02-2020.](#)

Art. 3º A classificação do crédito na ordem cronológica de exigibilidade observará a data do atesto da execução do objeto do contrato pela unidade administrativa responsável por sua gestão.

Parágrafo único. Não havendo possibilidade de comprovação da data do atesto da execução do objeto, será considerada, para fins de classificação do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, a data de liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET.

Art. 4º O atesto da execução do objeto deverá ser realizado até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal ou da fatura pela unidade administrativa responsável.

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.051, de 18-02-2022.](#)

Art. 4º O atesto da execução do objeto deverá ser realizado após o recebimento da nota fiscal ou da fatura pela unidade administrativa responsável.

- [Redação dada pelo Decreto nº 9.571, de 04-12-2019.](#)

Art. 4º O atesto da execução do objeto deverá ser realizado em até 3 (três) dias úteis a partir do recebimento da nota fiscal ou da fatura pela unidade administrativa responsável.

§ 1º A disponibilização da nota fiscal ao setor financeiro deverá ser feita até 5 (cinco) dias após o atesto.

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.051, de 18-02-2022.](#)

§ 1º O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado após atesto da execução do objeto contratado.

- [Redação dada pelo Decreto nº 9.571, de 04-12-2019.](#)

§ 1º O registro da liquidação da despesa no SIOFINET deverá ser realizado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a partir do atesto da execução do objeto contratado.

§ 2º O prazo para a disponibilização da nota fiscal ao setor financeiro indicado no § 1º deste artigo poderá ser alterado em cada secretaria ou órgão por ato do Secretário de Estado ou do dirigente máximo.

- [Redação dada pelo Decreto nº 10.051, de 18-02-2022.](#)

§ 2º Uma vez determinada a ordem cronológica, cujo cumprimento é de responsabilidade do órgão solicitante, conforme dispõe os arts. 3º e 4º, deverá o órgão solicitar o ajuste das respectivas CMDFs ao Tesouro Estadual em estrita obediência a essa ordem.

- [Redação dada pelo Decreto nº 9.571, de 04-12-2019.](#)

§ 2º Excepcionalmente, os prazos previstos neste artigo poderão ser flexibilizados pelo servidor responsável, mediante justificativa, com aprovação da chefia imediata.

§ 3º Com as CMDFs ajustadas, é de responsabilidade do órgão/unidade orçamentária que os pagamentos sejam realizados cumprindo a ordem cronológica.

- [Acrecido pelo Decreto nº 9.744, de 10-11-2020.](#)

Art. 4º-A O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado até 15 (quinze) dias após o atesto de que trata o art. 4º deste Decreto.

- [Acrecido pelo Decreto nº 10.051, de 18-02-2022.](#)

Art. 4º-B O pagamento do objeto deverá ser realizado no SIOFINET pela unidade administrativa responsável até 30 (trinta) dias após o atesto de que trata o art. 4º deste Decreto, respeitada a ordem cronológica.

- [Acrecido pelo Decreto nº 10.051, de 18-02-2022.](#)

Art. 4º-C Uma vez determinada a ordem cronológica, cujo cumprimento é de responsabilidade do órgão solicitante, conforme dispõem os arts. 3º e 4º deste Decreto, o órgão deverá solicitar o ajuste das respectivas CMDFs ao Tesouro Estadual em estrita obediência a essa ordem.

- [Acrecido pelo Decreto nº 10.051, de 18-02-2022.](#)

Parágrafo único. Com as CMDFs ajustadas, é de responsabilidade do órgão ou da unidade orçamentária a realização dos pagamentos conforme a ordem cronológica.

- [Acrecido pelo Decreto nº 10.051, de 18-02-2022.](#)

Art. 5º Caso os recursos financeiros disponíveis sejam insuficientes para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Parágrafo único. Caberá ao ordenador de despesa, por meio da respectiva cota financeira, adotar as providências para a realização do pagamento nos prazos contratuais.

Art. 6º A cada pagamento ao fornecedor, a Administração realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

§ 1º O fornecedor em situação de irregularidade junto ao CADFOR e/ou CADIN deverá receber advertência por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa.

§ 2º O prazo a que se refere o § 1º deste artigo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

§ 3º Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do fornecedor e a suspensão do pagamento a ser realizado.

§ 4º Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa a serem instaurados, em apenso, nos autos dos processos administrativos correspondentes.

§ 5º Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se o fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas capituladas nos incisos I a XII e XVII do *caput* do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 6º A constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido à contratada, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

Art. 7º Os pagamentos fora da ordem cronológica poderão ocorrer se estiverem presentes relevantes razões de interesse público, inseridas no SIOFINET pela autoridade competente com conseguinte aprovação do ordenador de despesa da unidade administrativa, fazendo-se obrigatória a publicação do ato em seção específica do sítio Transparência Goiás, conforme disciplinado no § 1º do art. 8º deste Decreto, e, por outro lado, facultativa no Diário Oficial do Estado.

§ 1º Consideram-se relevantes razões de interesse público as seguintes situações:

I – risco de descontinuidade da execução contratual devidamente demonstrado no caso de insumos necessários à prestação dos serviços de saúde, educação, segurança pública, bem como as referentes aos serviços de tecnologia da informação essenciais à manutenção das atividades da Fazenda Estadual;

II – grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

III – risco de descontinuidade da execução contratual devidamente demonstrado no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte;

IV – falência, recuperação judicial ou dissolução da contratada;

V – risco de descontinuidade da prestação de serviço público relevante ou descumprimento da missão institucional da unidade administrativa;

VI – suspensão de pagamentos em cumprimento de decreto legislativo, decisão judicial ou do Tribunal de Contas do Estado;

VII – risco de prejuízo ao erário, desde que presentes indícios de irregularidade grave na liquidação da despesa, com fundada dúvida quanto à certeza e liquidez da obrigação.

VIII — renegociação de débitos entre credores e o Estado de Goiás no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) em virtude de vantagem ao Tesouro Estadual;

- [Acrecido pelo Decreto nº 9.744, de 10-11-2020.](#)

IX — parcelamento de débitos entre credores e o Estado de Goiás, com no mínimo 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, por caracterizar a vantagem e o atendimento ao interesse público, na medida em que facilitará a quitação do maior número de obrigações inadimplidas, e é do órgão/unidade orçamentária a responsabilidade pela gestão dos pagamentos.

- [Acrescido pelo Decreto nº 9.744, de 10-11-2020.](#)

§ 2º No caso dos incisos VI e VII do § 1º deste artigo, a apuração da suposta irregularidade deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, desde que devidamente motivado.

§ 3º O parcelamento de que trata o inciso IX deste artigo não ultrapassará o exercício de 2022.

- [Acrescido pelo Decreto nº 9.744, de 10-11-2020.](#)

§ 4º O disposto nos incisos VIII e IX deste artigo aplica-se somente aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2019.

- [Acrescido pelo Decreto nº 9.744, de 10-11-2020.](#)

Art. 8º Serão inseridas no SIOFINET as seguintes informações:

I – data do atesto da despesa;

II – número do convênio, contrato de operação de crédito ou instrumento congênere; e

III – justificativa acerca de eventual inobservância da ordem cronológica.

§ 1º As informações de que trata o *caput*, além dos dados de identificação do beneficiário, fonte de recurso, unidade orçamentária e valor do pagamento, serão disponibilizados automaticamente na rede mundial de computadores, em seção específica de acesso à informação no sítio Transparência Goiás.

§ 2º O credor poderá requerer o cumprimento da ordem cronológica ao ordenador de despesas ou representar à Ouvidoria-Geral do Estado quanto à sua omissão ou inobservância.

Art. 9º O pagamento de despesas inscritas em Restos a Pagar deverá observar a estrita ordem cronológica dos seus correspondentes atestos, segundo lista específica estabelecida pela unidade, subordinando-se aos limites de execução orçamentária e financeira previstos nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º O disposto na parte final do *caput* aplicar-se-á aos Restos a Pagar a partir do exercício financeiro de 2019.

§ 2º A exigibilidade de créditos das dívidas contraídas ao longo do exercício de 2018 e anteriores será objeto de lista própria, considerando a data do registro da liquidação no sistema SIOFINET, respeitadas as regras da [Lei Complementar nº 133](#), de 1º de novembro de 2017.

§ 3º O registro de Restos a Pagar não processados terá como marco inicial para observância da ordem cronológica de pagamento a sua efetiva liquidação, o que corresponderá à data da emissão do seu atesto.

§ 4º Os Restos a Pagar devidamente processados dos exercícios de 2018 e anteriores somente poderão ser quitados após prévia manifestação da Secretaria de Estado da Administração quanto à adequação ao preço de mercado e a possíveis parcelamentos oriundos da negociação a ser realizada pelo órgão demandante.

- [Acrescido pelo Decreto nº 9.571, de 04-12-2019.](#)

§ 5º A manifestação prévia da Secretaria de Estado da Administração disposta no art. 2º-A e no § 4º deste artigo é condição necessária ao pagamento dos Restos a Pagar, mas não substitui o atesto do ordenador de despesas nem configura autorização tácita à violação extraordinária da ordem cronológica.

- [Acrescido pelo Decreto nº 9.571, de 04-12-2019.](#)

§ 6º Nos casos de parcelamento das dívidas inscritas em Restos a Pagar, a observância da ordem cronológica será garantida mediante o pagamento das prestações de acordo com as respectivas datas de exigibilidade, ainda que isso resulte no pagamento concomitante de dívidas parceladas, e não haverá a necessidade de serem quitadas todas as parcelas de um credor para se proceder ao pagamento das parcelas do próximo credor da lista.

- [Acrescido pelo Decreto nº 9.744, de 10-11-2020.](#)

Art. 10. As Despesas de Exercícios Anteriores a que se refere o art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, e o Decreto nº 62.115, de 15 de janeiro de 1968, serão objeto de lista própria, considerando a data do registro da liquidação no sistema SIOFINET, e serão pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, respeitada a ordem cronológica das respectivas exigibilidades.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não impede o cumprimento imediato dos requisitos aplicáveis à ordem cronológica prevista neste Decreto, e faz-se obrigatória a inclusão, nos autos de cada processo de pagamento de Restos a Pagar ou Despesas de Exercícios Anteriores, da comprovação de atendimento das exigências previstas nos arts. 7º e 8º deste Decreto, até que as adaptações previstas no *caput* sejam implementadas.

- [Redação dada pelo Decreto nº 9.744, de 10-11-2020.](#)

Parágrafo único- É condição para autorização de Despesas de Exercícios Anteriores e registro prévio pelo órgão do respectivo passivo no Sistema de Contabilidade Geral—SCG, conforme orientações emanadas pela Superintendência Contábil da Secretaria da Economia.

- [Acrescido pelo Decreto nº 9.571, de 04-12-2019.](#)

§ 2º As despesas de exercícios anteriores empenhadas e não pagas naquele exercício serão inscritas em Restos a Pagar e constarão nas respectivas filas nos exercícios seguintes.

- [Acrescido pelo Decreto nº 9.744, de 10-11-2020.](#)

Art. 11. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI e a Controladoria-Geral do Estado adaptarão, respectivamente, o SIOFINET e o sítio eletrônico Transparência Goiás no prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação deste Decreto, para o registro e o controle informatizado da ordem cronológica de pagamentos de que trata este Decreto.

- [Redação dada pelo Decreto nº 9.571, de 04-12-2019.](#)

Art. 11. A Secretaria de Estado da Economia e a Controladoria-Geral do Estado adaptarão, respectivamente, o Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira—SIOFINET e o sítio eletrônico Transparência Goiás no prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não impede o cumprimento imediato dos requisitos aplicáveis à ordem cronológica prevista neste Decreto, e é obrigatória a inclusão, nos autos de cada processo de pagamento de Restos a Pagar ou Despesas de Exercícios Anteriores, da comprovação de atendimento das exigências dos arts. 7º e 8º até que as adaptações previstas no *caput* sejam implementadas.

- [Acrescido pelo Decreto nº 9.571, de 04-12-2019.](#)

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pela Câmara de Gestão Fiscal, e competirá à Secretaria de Estado da Economia a edição de atos regulamentares que confirmam exequibilidade às disposições deste Decreto, bem como a atualização do quadro esquemático, que passará a denominar-se Anexo II.

- [Redação dada pelo Decreto nº 9.744, de 10-11-2020.](#)

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pela Junta de Programação Orçamentária e Financeira—JUPOF, competindo à Secretaria de Estado da Economia a edição de atos regulamentares que confirmam exequibilidade às disposições deste Decreto, bem como a atualização do quadro esquemático, que passa a denominar-se Anexo II.

- [Redação dada pelo Decreto nº 9.571, de 04-12-2019.](#)

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pela Junta de Programação Orçamentária e Financeira—JUPOF, competindo à Secretaria de Estado da Economia a edição de atos regulamentares que confirmam exequibilidade às disposições deste Decreto, bem como a atualização do quadro esquemático presente no respectivo Anexo Único.

Art. 13. Todos os pagamentos relativos a Despesas de Exercícios Anteriores e de Restos a Pagar deverão estar em conformidade com os limites estabelecidos no Anexo I, do Decreto nº 9.418 , de 22 de março de 2019.

- [Redação dada pelo Decreto nº 9.571, de 04-12-2019.](#)

Art. 13. Este Decreto entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação, referendando os atos já praticados.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, referendando os atos já praticados.

- [Redação dada pelo Decreto nº 9.571, de 04-12-2019.](#)

Art. 14. Fica revogado pelo Decreto nº 9.443, de 7 de maio de 2019, que dispõe sobre a observância ordem cronológica de pagamentos do âmbito do Poder Executivo estadual.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de novembro de 2019, 131º da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

(D.O. de 22-11-2019)

ANEXO I

- [Acrescido pelo Decreto nº 9.571, de 04-12-2019.](#)

ITEM	DESCRIÇÃO:
1	identificação do credor, demonstração do direito líquido e certo, valores devidos e disponibilidade orçamentária suficiente para quitação da despesa;
2	documentos fiscais comprobatórios: nota fiscal, recibo, fatura, entre outros elementos comprobatórios, emitidos pelo contratado;
3	data do vencimento do compromisso;
4	objeto (descrição do bem, material ou serviço adquirido/contratado);
5	cumprimento da obrigação pelo credor/favorecido, demonstrado por documentos hábeis e por meio derelatórios emitidos pela fiscalização do contrato;
6	atesto do recebimento da mercadoria ou serviço;
7	motivação pela qual a despesa não foi empenhada, liquidada ou paga na época própria, em caso de despesas de exercícios anteriores;
8	termo de reconhecimento de dívida pelo dirigente máximo do órgão ou entidade quando se tratar de Despesas de Exercício Anteriores; ou certificação pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, quando se tratar de Restos a Pagar.
9	atendimento da ordem cronológica, de acordo com o art. 37, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 5º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, ou justificativa fundamentada em caso de não cumprimento da ordem cronológica;
10	parecer jurídico atestando que os valores estão de acordo com a legislação vigente, e que não se encontram prescritos, conforme Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932 (Regula a Prescrição Quinquenal);
11	medidas administrativas adotadas para apurar responsabilidade disciplinar em caso de despesas de exercícios anteriores.

ANEXO II

- QUADRO ESQUEMÁTICO DAS SITUAÇÕES DE OBSERVÂNCIA DA
ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL
[- Redação dada pelo Decreto nº 10.051, de 18-02-2022.](#)

FILA	VARIÁVEIS CONDICIONANTES PARA DEFINIÇÃO DA FILA	DISPOSITIVO	FONTES APLICÁVEIS	ELEMENTO E SUBELEMENTO DE DESPESAS APLICÁVEIS	DATA OBSERVADA	EXERCÍCIO	COMPETÊNCIA	RESUMO
------	---	-------------	-------------------	---	----------------	-----------	-------------	--------

1	– UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – FONTE DE RECURSO – ELEMENTO/ SUBELEMENTO DE DESPESA	- Art. 2º, caput - Art. 2º, inciso I	30.02; 30.03; 30.04; 30.05; 30.06; 30.07; 30.09; 30.10; 30.13; 30.15; 30.16; 30.20; 30.21; 30.22; 30.23; 30.26; 30.27; 30.28; 30.29; 30.30; 30.31; 30.32; 30.33; 30.34; 30.35; 30.36; 30.39; 30.40; 30.41; 30.42; 30.43; 30.44; 30.45; 30.46; 30.48; 30.49; 30.50; 30.51; 30.52; 30.53; 30.54; 30.55; 30.56; 30.57; 30.58; 30.60; 30.61; 31.01; 31.03; 32.01; 32.02; 32.03; 32.05; 32.07; 32.08; 32.09; 32.10; 32.11; 32.12; 30.20; 30.33; 39.82; 39.84; 39.90; 40.82; 40.84; 40.90; 40.91; 52.01; 52.02; 52.03; 52.04; 52.05; 52.06; 52.07; 52.08; 52.09; 52.10; 52.11; 52.12.	- ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO(SE APLICÁVEL)	2019	2019	DESPESAS COM FORNECIMENTO DE BENS DE FONTES NÃO VINCULADAS DO EXERCÍCIO CORRENTE.

FILA	VARIÁVEIS CONDICIONANTES PARA DEFINIÇÃO DA FILA	DISPOSITIVO	FONTES APLICÁVEIS	ELEMENTO/ SUBELEMENTO DE DESPESA APLICÁVEIS	DATA OBSERVADA	EXERCÍCIO	COMPETÊNCIA	RESUMO	
				52.21; 52.22; 52.23; 52.24; 52.27; 52.28; 52.29; 52.30; 52.31; 52.32; 52.33; 52.34; 52.35; 52.36; 52.37; 52.41; 52.42; 52.43; 52.45					

2	<ul style="list-style-type: none"> – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – FONTE DE RECURSO – ELEMENTO/ SUBELEMENTO DE DESPESA 	<ul style="list-style-type: none"> - Art. 2º, <i>caput</i> - Art. 2º, inciso II 	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 125; 129; 132; 138; 141; 142; 155; 156; 161; 162; 164; 220; 221; 223; 224; 232; 233; 234; 238; 240; 241; 245; 300; 330; 360	36.05; 36.30; 39.12; 39.13; 39.14; 39.59; 39.87; 39.88; 40.13; 40.14	- ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)	2019	2019	DESPESAS COM LOCAÇÕES DE FONTES NÃO VINCULADAS DO EXERCÍCIO CORRENTE.
---	--	---	---	--	---	------	------	---

FILA	VARIÁVEIS CONDICIONANTES PARA DEFINIÇÃO DA FILA	DISPOSITIVO	FONTES APLICÁVEIS	ELEMENTO E SUBELEMENTO DE DESPESAS APLICÁVEIS ⁴	DATA OBSERVADA	EXERCÍCIO	COMPETÊNCIA	RESUMO	
3	<ul style="list-style-type: none"> – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – FONTE DE RECURSO – ELEMENTO/ SUBELEMENTO DE DESPESA 	<ul style="list-style-type: none"> - Art. 2º, <i>caput</i> - Art. 2º, inciso III 		33.06; 33.07; 33.10; 34.01; 35.03; 35.04; 35.06; 35.07; 35.08; 35.09; 35.10; 35.13; 35.14; 35.16; 36.01; 36.02; 36.03; 36.06; 36.07; 36.08; 36.12; 36.13; 36.15; 36.16; 36.17; 36.18; 36.19; 36.20; 36.21; 36.22; 36.29; 36.31; 36.34; 36.36; 36.37; 100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 125; 129; 132; 138; 141; 142; 155; 156; 161; 162; 164; 220; 221; 223; 224; 232; 233; 234; 238; 240; 241; 245; 300; 330; 360 	37.01; 37.02; 37.03; 37.06; 37.07; 37.08; 37.10; 37.11; 39.02; 39.05; 39.06; 39.07; 39.08; 39.11; 39.15; 39.16; 39.18; 39.19; 39.20; 39.21; 39.22; 39.23; 39.24; 39.25; 39.26; 39.27; 39.28; 39.29; 39.33; 39.34; 39.35; 39.36; 39.39; 39.40; 39.42; 39.43; 39.44; 39.45; 39.46; 39.48; 39.51; 39.54; 39.56; 39.57; 39.58; 39.61; 39.62; 39.63; 39.65; 39.66; 39.70; 39.71; 39.74; 39.75; 39.76; 39.78; 39.79; 39.80; 39.83; 39.84; 39.85; 39.86; 39.89; 40.16; 40.28; 40.84	- ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APPLICAVEL)	2019	2019	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONTES NÃO VINCULADAS DO EXERCÍCIO CORRENTE.

4	<ul style="list-style-type: none"> – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – FONTE DE RECURSO – ELEMENTO/ SUBELEMENTO DE DESPESA 	<ul style="list-style-type: none"> - Art. 2º, <i>caput</i> - Art. 2º, inciso IV 		100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 125; 129; 132; 138; 141; 142; 155; 156; 161; 162; 164; 220; 221; 223; 224; 232; 233; 234; 238; 240; 241; 245; 300; 330; 360	32.18; 51.01; 51.02; 51.03; 51.04; 51.05; 51.06; 51.07; 51.08; 51.09; 51.11; 51.12; 51.13; 51.15; 51.16; 51.17; 51.18; 51.10	- ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APPLICAVEL)	2019	2019	DESPESAS COM REALIZAÇÃO DE OBRAS DE FONTES NÃO VINCULADAS DO EXERCÍCIO CORRENTE.
5	<ul style="list-style-type: none"> – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – FONTE DE RECURSO – ELEMENTO/ SUBELEMENTO DE DESPESA 	<ul style="list-style-type: none"> - Art. 2º, <i>caput</i> - Art. 2º, inciso V 		100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 125; 129; 132; 138; 141; 142; 155; 156; 161; 162;	32.18; 36.08; 39.21; 51.01; 51.02; 51.03; 51.04; 51.05; 51.06; 51.07; 51.08; 51.09;	- ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO	2019	2019	DESPESAS COM REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VALORES

FILA	VARIAVEIS CONDICIONANTES PARA DEFINICAO DA FILA 100.000,00	DISPOSITIVO	- ART. 2º, § 3º	101; 102; 164; 220; 221; 223; 224; 232; 233; 234; 238; 240; 241; 245; 300; 330; 360	ELEMENTO DE SUPLEMENTO DE DESPESAS APLICAVEIS 51.18; 51.10	DO OBJETO (SE APLICAVEL) OBSERVADA	2019	2019	COMPE- TÊNCIA	MENORES RESUMO A R\$ 100.000,00
										DE FONTES NÃO VINCULADAS DO EXERCÍCIO CORRENTE.
				30.02; 30.03; 30.04; 30.05; 30.06; 30.07; 30.09; 30.10; 30.13; 30.15; 30.16; 30.20; 30.20; 30.21; 30.22; 30.23; 30.26; 30.27; 30.28; 30.29; 30.30; 30.31; 30.32; 30.33; 30.33; 30.34; 30.35; 30.36; 30.39; 30.40; 30.41; 30.42; 30.43; 30.44; 30.45; 30.46; 30.48; 30.49; 30.50; 30.51; 30.52; 30.53; 30.54; 30.55; 30.56; 30.57; 30.58; 30.60; 30.61; 31.01; 31.03; 31.19; 32.01; 32.02; 32.03; 32.05; 32.07; 32.08; 32.09; 32.10; 32.11; 32.12; 32.18; 33.01; 33.02; 33.03; 33.04; 33.06; 33.07; 33.10; 34.01; 35.03; 35.04; 35.06; 35.07; 35.08; 35.09; 35.10; 35.13; 35.14; 35.16; 36.01; 36.02; 36.03; 36.05; 36.06; 36.07; 36.08; 36.12; 36.13; 36.15; 36.16; 36.17; 36.18; 36.19; 36.20; 36.21; 36.22; 36.29; 36.30; 36.31; 36.34; 36.36; 36.37; 36.38; 36.39;						
41	– UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – FONTE DE RECURSO – ELEMENTO/ SUBELEMENTO DE DESPESA –ATÉ R\$ 50.000,00	- Art. 2º, § 4º		100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 125; 129; 132; 138; 141; 142; 155; 156; 161; 162; 164; 220; 221; 223; 224; 232; 233; 234; 238; 240; 241; 245; 300; 330; 360	36.41; 36.42; 36.43; 36.44; 36.45; 36.47; 37.01; 37.02; 37.03; 37.06; 37.07; 37.08; 37.10; 37.11; 39.02; 39.05; 39.06; 39.07; 39.08; 39.11; 39.12; 39.13; 39.14; 39.15; 39.16; 39.18; 39.19; 39.20; 39.21; 39.22; 39.23; 39.24;	- ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)	2019	2019		DESPESAS COM FORNECIMENTO DE BENS, LOCAÇÕES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALORES MENORES OU IGUAIS A R\$ 50.000,00 DE FONTES NÃO VINCULADAS DO EXERCÍCIO CORRENTE.

FILA	VARIÁVEIS CONDICIONANTES PARA DEFINIÇÃO DA FILA	DISPOSITIVO	FONTES APLICÁVEIS	ELEMENTO E SUBELEMENTO DE DESPESAS APLICÁVEIS3	DATA OBSERVADA	EXERCÍCIO	COMPETÊNCIA	RESUMO	
				39.34; 39.35; 39.36; 39.39; 39.40; 39.42; 39.43; 39.44; 39.45; 39.46; 39.48; 39.51; 39.54; 39.56; 39.57; 39.58; 39.59; 39.61; 39.62; 39.63; 39.65; 39.66; 39.70; 39.71; 39.74; 39.75; 39.76; 39.78; 39.79; 39.80; 39.82; 39.83; 39.84; 39.84; 39.85; 39.86; 39.87; 39.88; 39.89; 39.90; 40.13; 40.14; 40.16; 40.28; 40.82; 40.84; 40.84; 40.90; 40.91; 52.01; 52.02; 52.03; 52.04; 52.05; 52.06; 52.07; 52.08; 52.09; 52.10; 52.11; 52.12; 52.13; 52.14; 52.15; 52.16; 52.17; 52.18; 52.19; 52.20; 52.21; 52.22; 52.23; 52.24; 52.27; 52.28; 52.29; 52.30; 52.31; 52.32; 52.33; 52.34; 52.35; 52.36; 52.37; 52.41; 52.42; 52.43; 52.45					

				30.02; 30.03; 30.04; 30.05; 30.06; 30.07; 30.09; 30.10; 30.13; 30.15; 30.16; 30.20; 30.21; 30.22; 30.23; 30.26; 30.27; 30.28; 30.29; 30.30; 30.31; 30.32; 30.33; 30.34; 30.35; 30.36; 30.39; 30.40; 30.41; 30.42;				
				8				

FILA	VARIÁVEIS CONDICIONANTES PARA DEFINIÇÃO DA FILA	DISPOSITIVO	FONTES APLICÁVEIS	ELEMENTO DE SUBELEMENTO DE DESPESA APLICÁVEL	DATA OBSERVADA	EXERCÍCIO	COMPETÊNCIA	RESUMO DESPESAS COM
6	<ul style="list-style-type: none"> – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – FONTE DE RECURSO – NºCONVÉNIO/ NºCONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO/ NºINSTRUMENTO – ELEMENTO/ SUBELEMENTO DE DESPESA 	<ul style="list-style-type: none"> - Art. 2º, <i>caput</i> - Art. 2º, § 5º - Art. 2º, inciso I 	<ul style="list-style-type: none"> 110; 111; 260; 270; 274; 280; 282; 290; 291; 292 	<ul style="list-style-type: none"> 30.52; 30.53; 30.54; 30.55; 30.56; 30.57; 30.58; 30.60; 30.61; 31.01; 31.03; 32.01; 32.02; 32.03; 32.05; 32.07; 32.08; 32.09; 32.10; 32.11; 32.12; 30.20; 30.33; 39.82; 39.84; 39.90; 40.82; 40.84; 40.90; 40.91; 52.01; 52.02; 52.03; 52.04; 52.05; 52.06; 52.07; 52.08; 52.09; 52.10; 52.11; 52.12; 52.13; 52.14; 52.15; 52.16; 52.17; 52.18; 52.19; 52.20; 52.21; 52.22; 52.23; 52.24; 52.27; 52.28; 52.29; 52.30; 52.31; 52.32; 52.33; 52.34; 52.35; 52.36; 52.37; 52.41; 52.42; 52.43; 52.45 	<ul style="list-style-type: none"> - ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL) 	2019	2019	FORNECIMENTO DE BENS DE FONTES VINCULADAS (CONVÉNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CORRELATAS) DO EXERCÍCIO CORRENTE.

7	<ul style="list-style-type: none"> – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – FONTE DE RECURSO – NºCONVÉNIO/ NºCONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO/ NºINSTRUMENTO – ELEMENTO/ SUBELEMENTO DE DESPESA 	<ul style="list-style-type: none"> - Art. 2º, <i>caput</i> - Art. 2º, § 5º - Art. 2º, inciso II 	<ul style="list-style-type: none"> 110; 111; 260; 270; 274; 280; 282; 290; 291; 292 	<ul style="list-style-type: none"> 36.05; 36.30; 39.12; 39.13; 39.14; 39.59; 39.87; 39.88; 40.13; 40.14 	<ul style="list-style-type: none"> - ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL) 	2019	2019	DESPESAS COM LOCAÇÕES DE FONTES VINCULADAS (CONVÉNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CORRELATAS) DO EXERCÍCIO CORRENTE.
---	--	--	--	--	---	------	------	--

FILA	VARIÁVEIS CONDICIONANTES PARA DEFINIÇÃO DA FILA	DISPOSITIVO	FONTES APLICÁVEIS	ELEMENTO E SUBELEMENTO DE DESPESAS APLICÁVEIS	DATA OBSERVADA	EXERCÍCIO	COMPETÊNCIA	RESUMO
8	<p>– UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</p> <p>– FONTE DE RECURSO</p> <p>– Nº CONVÉNIO/ Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO/</p> <p>Nº INSTRUMENTO</p> <p>– ELEMENTO/ SUBELEMENTO DE DESPESA</p>	<p>- Art. 2º, <i>caput</i></p> <p>- Art. 2º, § 5º</p> <p>- Art. 2º, inciso III</p>	<p>110; 111; 260; 270; 274; 280; 282; 290; 291; 292</p>	<p>32.18; 31.19; 33.01; 33.02; 33.03; 33.04; 33.06; 33.07; 33.10; 34.01; 35.03; 35.04; 35.06; 35.07; 35.08; 35.09; 35.10; 35.13; 35.14; 35.16; 36.01; 36.02; 36.03; 36.06; 36.07; 36.08; 36.12; 36.13; 36.15; 36.16; 36.17; 36.18; 36.19; 36.20; 36.21; 36.22; 36.29; 36.31; 36.34; 36.36; 36.37; 36.38; 36.39; 36.41; 36.42; 36.43; 36.44; 36.45; 36.47; 37.01; 37.02; 37.03; 37.06; 37.07; 37.08; 37.10; 37.11; 39.02; 39.05; 39.06; 39.07; 39.08; 39.11; 39.15; 39.16; 39.18; 39.19; 39.20; 39.21; 39.22; 39.23; 39.24; 39.25; 39.26; 39.27; 39.28; 39.29; 39.33; 39.34; 39.35; 39.36; 39.39; 39.40; 39.42; 39.43; 39.44; 39.45; 39.46; 39.48; 39.51; 39.54; 39.56; 39.57; 39.58; 39.61; 39.62; 39.63; 39.65; 39.66; 39.70; 39.71; 39.74; 39.75; 39.76; 39.78; 39.79; 39.80; 39.83; 39.84; 39.85; 39.86; 39.89; 40.16; 40.28; 40.84</p>	<p>- ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)</p>	2019	2019	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONTES VINCULADAS (CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CORRELATAS) DO EXERCÍCIO CORRENTE.

<p>– UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</p>								DESPESAS COM REALIZAÇÃO DE
-------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	----------------------------

FILA	VARIÁVEIS DE CONDICIONANTES PARA A DEFINIÇÃO DA FILA Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO/ Nº INSTRUMENTO – ELEMENTO/ SUBELEMENTO DE DESPESA	DISPOSITIVO - Art. 2º, caput	FONTES APLICÁVEIS 260; 270;	ELEMENTO E SUBELEMENTO DE DESPESA APLICÁVEIS 51.02; 51.03; 51.04; 51.05; 51.06; 51.07; 51.08; 51.09; 51.11; 51.12; 51.13; 51.15; 51.16; 51.17; 51.18; 51.10	DATA OBSERVADA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)	EXERCÍCIO 2019	COMPETÊNCIA 2019	OBRAS, DE RESUMO FONTE S VINCULADAS (CONVÉNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CORRELATAS) DO EXERCÍCIO CORRENTE.
9	– UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – FONTE DE RECURSO – Nº CONVÉNIO/ N° CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO/ Nº INSTRUMENTO – ATÉ R\$ 100.000,00	- Art. 2º, § 5º - Art. 2º, inciso IV	274; 280; 282; 290; 291; 292	32.18; 36.08; 39.21; 51.01; 51.02; 51.03; 51.04; 51.05; 51.06; 51.07; 51.08; 51.09; 51.11; 51.12; 51.13; 51.15; 51.16; 51.17; 51.18; 51.10	- ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)			DESPESAS COM REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VALORES MENORES OU IGUAIS A R\$ 100.000,00 DE FONTES VINCULADAS (CONVÉNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CORRELATAS) DO EXERCÍCIO CORRENTE.
10		- Art. 2º, § 3º - Art. 2º, § 5º	110; 111; 260; 270; 274; 280; 282; 290; 291; 292	30.02; 30.03; 30.04; 30.05; 30.06; 30.07; 30.09; 30.10; 30.13; 30.15; 30.16; 30.20; 30.20; 30.21; 30.22; 30.23; 30.26; 30.27; 30.28; 30.29; 30.30; 30.31; 30.32; 30.33; 30.33; 30.34; 30.35; 30.36; 30.39; 30.40; 30.41; 30.42; 30.43; 30.44; 30.45; 30.46; 30.48; 30.49; 30.50; 30.51; 30.52; 30.53; 30.54; 30.55; 30.56; 30.57; 30.58; 30.60; 30.61; 31.01; 31.03; 31.19; 32.01; 32.02; 32.03; 32.05; 32.07; 32.08; 32.09; 32.10; 32.11; 32.12; 32.18; 33.01; 33.02; 33.03; 33.04; 33.06; 33.07; 33.10; 34.01; 35.03; 35.04; 35.06; 35.07; 35.08; 35.09; 35.10; 35.13; 35.14; 35.16; 36.01; 36.02; 36.03; 36.05; 36.06; 36.07; 36.08; 36.12; 36.13; 36.15; 36.16; 36.17; 36.18; 36.19; 36.20; 36.21; 36.22; 36.29; 36.30; 36.31; 36.34;	- ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)	2019	2019	

FILA	VARIÁVEIS CONDICIONANTES PARA DEFINIÇÃO DA FILA – UNIDADE	DISPOSITIVO	FONTE S APLICÁVEIS	ELEMENTO E SUBELEMENTO DE DESPESAS APLICÁVEIS 36.43; 36.44;	DATA OBSERVADA	EXERCÍCIO	COMPETÊNCIA	DESPESAS COM RESUMO DE BENS, LOCAÇÕES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALORES MENORES OU IGUAIS A R\$ 50.000,00 DE FONTES VINCULADAS (CONVÉNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CORRELATAS) DO EXERCÍCIO CORRENTE.
42	ORÇAMENTÁRIA – FONTE DE RECURSO – Nº CONVÉNIO/ Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO/ Nº INSTRUMENTO – ATÉ R\$ 50.000,00	- Art. 2º, § 4º - Art. 2º, § 5º	110; 111; 260; 270; 274; 280; 282; 290; 291; 292	36.45; 36.47; 37.01; 37.02; 37.03; 37.06; 37.07; 37.08; 37.10; 37.11; 39.02; 39.05; 39.06; 39.07; 39.08; 39.11; 39.12; 39.13; 39.14; 39.15; 39.16; 39.18; 39.19; 39.20; 39.21; 39.22; 39.23; 39.24; 39.25; 39.26; 39.27; 39.28; 39.29; 39.33; 39.34; 39.35; 39.36; 39.39; 39.40; 39.42; 39.43; 39.44; 39.45; 39.46; 39.48; 39.51; 39.54; 39.56; 39.57; 39.58; 39.59; 39.61; 39.62; 39.63; 39.65; 39.66; 39.70; 39.71; 39.74; 39.75; 39.76; 39.78; 39.79; 39.80; 39.82; 39.83; 39.84; 39.84; 39.85; 39.86; 39.87; 39.88; 39.89; 39.90; 40.13; 40.14; 40.16; 40.28; 40.82; 40.84; 40.84; 40.90; 40.91; 52.01; 52.02; 52.03; 52.04; 52.05; 52.06; 52.07; 52.08; 52.09; 52.10; 52.11; 52.12; 52.13; 52.14; 52.15; 52.16; 52.17; 52.18; 52.19; 52.20; 52.21; 52.22; 52.23; 52.24; 52.27; 52.28; 52.29; 52.30; 52.31; 52.32; 52.33; 52.34; 52.35; 52.36; 52.37; 52.41; 52.42; 52.43; 52.45	- ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)	2019	2019	

FILA	VARIÁVEIS CONDICIONANTES PARA DEFINIÇÃO DA FILA	DISPOSITIVO	FONTES APLICÁVEIS	ELEMENTO E SUBELEMENTO DE DESPESAS APLICÁVEIS	DATA OBSERVADA	EXERCÍCIO	COMPETÊNCIA	RESUMO
------	---	-------------	-------------------	---	----------------	-----------	-------------	--------

11	<p>– UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</p> <p>– FONTE DE RECURSO</p> <p>– ELEMENTO/ SUBELEMENTO DE DESPESA</p>	<p>- Art. 2º, inciso I</p> <p>- Art. 9º, <i>caput</i></p> <p>- Art. 9º, § 1º</p>		30.02; 30.03; 30.04; 30.05; 30.06; 30.07; 30.09; 30.10; 30.13; 30.15; 30.16; 30.20; 30.21; 30.22; 30.23; 30.26; 30.27; 30.28; 30.29; 30.30; 30.31; 30.32; 30.33; 30.34; 30.35; 30.36; 30.39; 30.40; 30.41; 30.42; 30.43; 30.44; 30.45; 30.46; 30.48; 30.49; 30.50; 30.51; 100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 125; 129; 132; 138; 141; 142; 155; 156; 161; 162; 164; 220; 221; 223; 224; 232; 233; 234; 238; 240; 241; 245; 300; 330; 360	30.52; 30.53; 30.54; 30.55; 30.56; 30.57; 30.58; 30.60; 30.61; 31.01; 31.03; 32.01; 32.02; 32.03; 32.05; 32.07; 32.08; 32.09; 32.10; 32.11; 32.12; 30.20; 30.33; 39.82; 39.84; 39.90; 40.82; 40.84; 40.90; 40.91; 52.01; 52.02; 52.03; 52.04; 52.05; 52.06; 52.07; 52.08; 52.09; 52.10; 52.11; 52.12; 52.13; 52.14; 52.15; 52.16; 52.17; 52.18; 52.19; 52.20; 52.21; 52.22; 52.23; 52.24; 52.27; 52.28; 52.29; 52.30; 52.31; 52.32; 52.33; 52.34; 52.35; 52.36; 52.37; 52.41; 52.42; 52.43; 52.45; 92.28; 92.74; 92.75	- ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)	A partir de 2020	A partir de 2019	<p>DESPESSAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2019 E DESPESSAS DO EXERCÍCIO CORRENTE, COM FORNECIMENTO DE BENS, DE FONTES NÃO VINCULADAS.</p>
----	---	--	--	--	---	---	------------------	------------------	---

12	<p>– UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</p> <p>– FONTE DE RECURSO</p> <p>– ELEMENTO/ SUBELEMENTO DE DESPESA</p>	<p>- Art. 2º, inciso II</p> <p>- Art. 9º, <i>caput</i></p> <p>- Art. 9º, § 1º</p>		100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 125; 129; 132; 138; 141; 142; 155; 156; 161; 162; 164; 220; 221; 223; 224; 232; 233; 234; 238; 240; 241; 245; 300; 330; 360	36.05; 36.30; 39.12; 39.13; 39.14; 39.59; 39.87; 39.88; 40.13; 40.14; 92.50; 92.72	- ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)	A partir de 2020	A partir de 2019	<p>DESPESSAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2019 E DESPESSAS DO EXERCÍCIO CORRENTE, COM LOCAÇÕES, DE FONTES NÃO VINCULADAS.</p>
----	---	---	--	---	---	---	------------------	------------------	---

FILA	VARIÁVEIS CONDICIONANTES PARA DEFINIÇÃO DA FILA	DISPOSITIVO	FONTES APLICÁVEIS	ELEMENTO E SUBELEMENTO DE DESPESAS APLICÁVEIS	DATA OBSERVADA	EXERCÍCIO	COMPETÊNCIA	RESUMO
------	---	-------------	-------------------	---	----------------	-----------	-------------	--------

13	– UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – FONTE DE RECURSO – ELEMENTO/ SUBELEMENTO DE DESPESA	- Art. 2º, Inciso III - Art. 9º, <i>caput</i> - Art. 9º, § 1º		32.18; 31.19; 33.01; 33.02; 33.03; 33.04; 33.06; 33.07; 33.10; 34.01; 35.03; 35.04; 35.06; 35.07; 35.08; 35.09; 35.10; 35.13; 35.14; 35.16; 36.01; 36.02; 36.03; 36.06; 36.07; 36.08; 36.12; 36.13; 36.15; 36.16; 36.17; 36.18; 36.19; 36.20; 36.21; 36.22; 36.29; 36.31; 36.34; 36.36; 36.37; 36.38; 36.39; 36.41; 36.42; 36.43; 36.44; 36.45; 36.47; 37.01; 37.02; 37.03; 37.06; 37.07; 37.08; 37.10; 37.11; 39.02; 39.05; 39.06; 39.07; 39.08; 39.11; 39.15; 39.16; 39.18; 39.19; 39.20; 39.21; 39.22; 39.23; 39.24; 39.25; 39.26; 39.27; 39.28; 39.29; 39.33; 39.34; 39.35; 39.36; 39.39; 39.40; 39.42; 39.43; 39.44; 39.45; 39.46; 39.48; 39.51; 39.54; 39.56; 39.57; 39.58;	- ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO(SE APLICÁVEL)	A partir de 2020	A partir de 2019	DESPESSAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2019 E DESPESAS DO EXERCÍCIO CORRENTE, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE FONTES NÃO VINCULADAS.

FILA	VARIÁVEIS CONDICIONANTES PARA DEFINIÇÃO DA FILA	DISPOSITIVO	FONTES APLICÁVEIS	ELEMENTO(S); SUBELEMENTO DE DESPESA(S) APLICÁVEL(S)	DATA OBSERVADA	EXERCÍCIO	COMPETÊNCIA	RESUMO
				39.75; 39.76; 39.78; 39.79; 39.80; 39.83; 39.84; 39.85; 39.86; 39.89; 40.16; 40.28; 40.84; 92.25; 92.45; 92.46; 92.47; 92.48; 92.49; 92.56; 92.58; 92.59; 92.60; 92.61; 92.62; 92.65; 92.81				
14	– UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – FONTE DE RECURSO – ELEMENTO/ SUBELEMENTO DE DESPESA	- Art. 2º, inciso IV - Art. 9º, <i>caput</i> - Art. 9º, § 1º	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 125; 129; 132; 138; 141; 142; 155; 156; 161; 162; 164; 220; 221; 223; 224; 232; 233; 234; 238; 240; 241; 245; 300; 330; 360	32.18; 51.01; 51.02; 51.03; 51.04; 51.05; 51.06; 51.07; 51.08; 51.09; 51.11; 51.12; 51.13; 51.15; 51.16; 51.17; 51.18; 51.10; 92.30	- ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO(SE APLICÁVEL)	A partir de 2020	A partir de 2019	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2019 E DESPESAS DO EXERCÍCIO CORRENTE, COM REALIZAÇÃO DE OBRAS, DE FONTES NÃO VINCULADAS.
15	– UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – FONTE DE RECURSO – ATÉ R\$ 100.000,00	- Art. 2º, § 3º - Art. 9º, <i>caput</i> - Art. 9º, § 1º	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 125; 129; 132; 138; 141; 142; 155; 156; 161; 162; 164; 220; 221; 223; 224; 232; 233; 234; 238; 240; 241; 245; 300; 330; 360	32.18; 36.08; 39.21; 51.01; 51.02; 51.03; 51.04; 51.05; 51.06; 51.07; 51.08; 51.09; 51.11; 51.12; 51.13; 51.15; 51.16; 51.17; 51.18; 51.10	- ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO(SE APLICÁVEL)	A partir de 2020	A partir de 2019	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2019, COM REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VALORES MENORES OU IGUAIS A R\$ 100.000,00 DE FONTES NÃO VINCULADAS.
				30.02; 30.03; 30.04; 30.05; 30.06; 30.07; 30.09; 30.10; 30.13; 30.15; 30.16; 30.20; 30.20; 30.21; 30.22; 30.23; 30.26; 30.27; 30.28; 30.29; 30.30; 30.31; 30.32; 30.33; 30.33; 30.34; 30.35; 30.36; 30.39; 30.40; 30.41; 30.42; 30.43; 30.44; 30.45; 30.46; 30.48; 30.49; 30.50; 30.51; 30.52; 30.53; 30.54; 30.55; 30.56; 30.57; 30.58; 30.60; 30.61; 31.01; 31.03; 31.19; 32.01; 32.02; 32.03; 32.05; 32.07; 32.08; 32.09; 32.10; 32.11; 32.12; 32.18; 33.01; 33.02; 33.03; 33.04; 33.06; 33.07; 33.10; 34.01; 35.03; 35.04; 35.06; 35.07; 35.08; 35.09; 35.10; 35.13; 35.14;				

FILA	VARIÁVEIS CONDICIONANTES PARA DEFINIÇÃO DA FILA	DISPOSITIVO	FONTES APLICÁVEIS	ELEMENTO DE DESPESA APLICÁVEL	SUBELEMENTO DE DESPESA APLICÁVEL	DATA OBSERVADA	EXERCÍCIO	COMPETÊNCIA	RESUMO
43	<p>– UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</p> <p>– FONTE DE RECURSO</p> <p>– ATÉ R\$ 50.000,00</p>	<p>- Art. 2º, § 4º- Art. 9º ,caput- Art. 9º, § 1º</p>	<p>100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 125; 129; 132; 138; 141; 142; 155; 156; 161; 162; 164; 220; 221; 223; 224; 232; 233; 234; 238; 240; 241; 245; 300; 330; 360</p>	<p>36.12; 36.13; 36.15; 36.16; 36.17; 36.18; 36.19; 36.20; 36.21; 36.22; 36.29; 36.30; 36.31; 36.34; 36.36; 36.37; 36.38; 36.39; 36.41; 36.42; 36.43; 36.44; 36.45; 36.47; 37.01; 37.02; 37.03; 37.06; 37.07; 37.08; 37.10; 37.11; 39.02; 39.05; 39.06; 39.07; 39.08; 39.11; 39.12; 39.13; 39.14; 39.15; 39.16; 39.18; 39.19; 39.20; 39.21; 39.22; 39.23; 39.24; 39.25; 39.26; 39.27; 39.28; 39.29; 39.33; 39.34; 39.35; 39.36; 39.39; 39.40; 39.42; 39.43; 39.44; 39.45; 39.46; 39.48; 39.51; 39.54; 39.56; 39.57; 39.58; 39.59; 39.61; 39.62; 39.63; 39.65; 39.66; 39.70; 39.71; 39.74; 39.75; 39.76; 39.78; 39.79; 39.80; 39.82; 39.83; 39.84; 39.84; 39.85; 39.86; 39.87; 39.88; 39.89; 39.90; 40.13; 40.14; 40.16; 40.28; 40.82; 40.84; 40.84; 40.90; 40.91; 52.01; 52.02; 52.03; 52.04; 52.05; 52.06; 52.07; 52.08; 52.09; 52.10; 52.11; 52.12; 52.13; 52.14; 52.15; 52.16; 52.17; 52.18; 52.19; 52.20; 52.21; 52.22; 52.23; 52.24; 52.27; 52.28; 52.29; 52.30; 52.31; 52.32; 52.33; 52.34; 52.35; 52.36; 52.37; 52.41; 52.42; 52.43; 52.45</p>	<p>- ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO(SE APLICÁVEL)</p>	A partir de 2020	A partir de 2019	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2019, COM FORNECIMENTO DE BENS, LOCAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALORES MENORES OU IGUAL A R\$ 50.000,00 DE FONTES NÃO VINCULADAS.	

FILA	VARIÁVEIS CONDICIONANTES PARA DEFINIÇÃO DA FILA	DISPOSITIVO	FONTES APLICÁVEIS	ELEMENTO E SUBELEMENTO DE DESPESAS APLICÁVEIS	DATA OBSERVADA	EXERCÍCIO	COMPETÊNCIA	RESUMO
16	<p>– UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</p> <p>– FONTE DE RECURSO</p> <p>– NºCONVÊNIO/ NºCONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO/ NºINSTRUMENTO</p> <p>–ELEMENTO /SUBLEMENTO DE DESPESA</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Art. 2º, § 5º - Art. 2º, inciso I - Art. 9º ,<i>caput</i> - Art. 9º, § 1º 	<ul style="list-style-type: none"> 110; 111; 260; 270; 274; 280; 282; 290; 291; 292 	<ul style="list-style-type: none"> 30.02; 30.03; 30.04; 30.05; 30.06; 30.07; 30.09; 30.10; 30.13; 30.15; 30.16; 30.20; 30.21; 30.22; 30.23; 30.26; 30.27; 30.28; 30.29; 30.30; 30.31; 30.32; 30.33; 30.34; 30.35; 30.36; 30.39; 30.40; 30.41; 30.42; 30.43; 30.44; 30.45; 30.46; 30.48; 30.49; 30.50; 30.51; 30.52; 30.53; 30.54; 30.55; 30.56; 30.57; 30.58; 30.60; 30.61; 31.01; 31.03; 32.01; 32.02; 32.03; 32.05; 32.07; 32.08; 32.09; 32.10; 32.11; 32.12; 30.20; 30.33; 39.82; 39.84; 39.90; 40.82; 40.84; 40.90; 40.91; 52.01; 52.02; 52.03; 52.04; 52.05; 52.06; 52.07; 52.08; 52.09; 52.10; 52.11; 52.12; 52.13; 52.14; 52.15; 52.16; 52.17; 52.18; 52.19; 52.20; 52.21; 52.22; 52.23; 52.24; 52.27; 52.28; 52.29; 52.30; 52.31; 52.32; 52.33; 52.34; 52.35; 52.36; 52.37; 52.41; 52.42; 52.43; 52.45; 92.28; 92.74; 92.75 	<p>- ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)</p>	A partir de 2020	A partir de 2019	DESPESSAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2019 E DESPESSAS DO EXERCÍCIO CORRENTE, COM FORNECIMENTO DE BENS, DE FONTES VINCULADAS (CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CORRELATAS).

FILA	VARIÁVEIS CONDICIONANTES PARA DEFINIÇÃO DA FILA	DISPOSITIVO	FONTES APlicáveis	ELEMENTO E SUBELEMENTO DE DESPESAS APlicáveis	DATA OBSERVADA	EXERCÍCIO	COMPETÊNCIA	RESUMO
17	<p>– UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</p> <p>– FONTE DE RECURSO</p> <p>– NºCONVÉNIO/ NºCONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO/</p> <p>NºINSTRUMENTO</p> <p>–ELEMENTO /SUBLEMENTO DE DESPESA</p>	<p>- Art. 2º, § 5º- Art. 2º, inciso II- Art. 9º ,caput- Art. 9º, § 1º</p>	<p>110; 111; 260; 270; 274; 280; 282; 290; 291; 292</p>	<p>36.05; 36.30; 39.12; 39.13; 39.14; 39.59; 39.87; 39.88; 40.13; 40.14; 92.50; 92.72</p>	<p>- ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APPLICAVEL)</p>	<p>A partir de 2020</p>	<p>A partir de 2019</p>	<p>DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2019 E DESPESAS DO EXERCÍCIO CORRENTE, COM LOCAÇÕES, DE FONTES VINCULADAS (CONVÉNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CORRELATAS).</p>

32.18; 31.19;
33.01; 33.02;
33.03; 33.04;
33.06; 33.07;
33.10; 34.01;
35.03; 35.04;
35.06; 35.07;
35.08; 35.09;
35.10; 35.13;
35.14; 35.16;
36.01; 36.02;
36.03; 36.06;
36.07; 36.08;
36.12; 36.13;
36.15; 36.16;
36.17; 36.18;
36.19; 36.20;
36.21; 36.22;
36.29; 36.31;
36.34; 36.36;
36.37; 36.38;
36.39; 36.41;

FILA	VARIÁVEIS CONDICIONANTES PARA DEFINIÇÃO DA UNIDADE	DISPOSITIVO	FONTES APLICÁVEIS	ELEMENTO P; SUBELEMENTO DE DESPESAS APLICÁVEIS;	DATA OBSERVADA	EXERCÍCIO	COMPETÊNCIA	RESUMO
18	ORÇAMENTÁRIA – FONTE DE RECURSO – NºCONVÉNIO/ NºCONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO/ NºINSTRUMENTO –ELEMENTO /SUBLEMENTO DE DESPESA	- Art. 2º, § 5º- Art. 2º, inciso III- Art. 9º, <i>caput</i> - Art. 9º, § 1º	110; 111; 260; 270; 274; 280; 282; 290; 291; 292	36.41; 36.42; 36.44; 36.45; 37.02; 37.03; 37.06; 37.07; 37.08; 37.10; 37.11; 39.02; 39.05; 39.06; 39.07; 39.08; 39.11; 39.15; 39.16; 39.18; 39.19; 39.20; 39.21; 39.22; 39.23; 39.24; 39.25; 39.26; 39.27; 39.28; 39.29; 39.33; 39.34; 39.35; 39.36; 39.39; 39.40; 39.42; 39.43; 39.44; 39.45; 39.46; 39.48; 39.51; 39.54; 39.56; 39.57; 39.58; 39.61; 39.62; 39.63; 39.65; 39.66; 39.70; 39.71; 39.74; 39.75; 39.76; 39.78; 39.79; 39.80; 39.83; 39.84; 39.85; 39.86; 39.89; 40.16; 40.28; 40.84; 92.25; 92.45; 92.46; 92.47; 92.48; 92.49; 92.56; 92.58; 92.59; 92.60; 92.61; 92.62; 92.65; 92.81	- ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)	A partir de 2020	A partir de 2019	DESPESSAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2019 E DESPESAS DO EXERCÍCIO CORRENTE, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE FONTES VINCULADAS (CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CORRELATAS).
19	– UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – FONTE DE RECURSO – NºCONVÉNIO/ NºCONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO/ NºINSTRUMENTO –ELEMENTO /SUBLEMENTO DE DESPESA	- Art. 2º, § 5º- Art. 2º, Inciso IV - Art. 9º, <i>caput</i> - Art. 9º, § 1º	110; 111; 260; 270; 274; 280; 282; 290; 291; 292	32.18; 51.01; 51.02; 51.03; 51.04; 51.05; 51.06; 51.07; 51.08; 51.09; 51.11; 51.12; 51.13; 51.15; 51.16; 51.17; 51.18; 51.10; 92.30	- ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO(SE APLICÁVEL)	A partir de 2020	A partir de 2019	DESPESSAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2019 E DESPESAS DO EXERCÍCIO CORRENTE, COM REALIZAÇÃO DE OBRAS, DE FONTES VINCULADAS (CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CORRELATAS).
20	– UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – FONTE DE RECURSO – NºCONVÉNIO/ NºCONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO/ NºINSTRUMENTO – ATÉ R\$ 100.000,00	- Art. 2º, § 3º- Art. 2º, § 5º- Art. 9º, <i>caput</i> - Art. 9º, § 1º	110; 111; 260; 270; 274; 280; 282; 290; 291; 292	32.18; 36.08; 39.21; 51.01; 51.02; 51.03; 51.04; 51.05; 51.06; 51.07; 51.08; 51.09; 51.11; 51.12; 51.13; 51.15; 51.16; 51.17; 51.18; 51.10	- ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO(SE APLICÁVEL)	A partir de 2020	A partir de 2019	DESPESSAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2019, COM REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VALORES MENORES OU IGUAIS A R\$ 100.000,00 DE FONTES VINCULADAS (CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CORRELATAS).

FILA	VARIÁVEIS CONDICIONANTES PARA DEFINIÇÃO DA FILA	DISPOSITIVO	FONTES APLICÁVEIS	ELEMENTO DE SUPLEMENTO DE DESPESAS APLICÁVEIS	DATA OBSERVADA	EXERCÍCIO	COMPETÊNCIA	RESUMO
44	<p>– UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</p> <p>– FONTE DE RECURSO</p> <p>– Nº CONVÉNIO/ Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO/ Nº INSTRUMENTO</p> <p>– ATÉ R\$ 50.000,00</p>	<p>- Art. 2º, § 3º- Art. 2º, § 5º- Art. 9º, <i>caput</i>- Art. 9º, § 1º</p>	<p>110; 111; 260; 270; 274; 280; 282; 290; 291; 292</p>	<p>30.32; 30.33; 30.33; 30.34; 30.35; 30.36; 30.39; 30.40; 30.41; 30.42; 30.43; 30.44; 30.45; 30.46; 30.48; 30.49; 30.50; 30.51; 30.52; 30.53; 30.54; 30.55; 30.56; 30.57; 30.58; 30.60; 30.61; 31.01; 31.03; 31.19; 32.01; 32.02; 32.03; 32.05; 32.07; 32.08; 32.09; 32.10; 32.11; 32.12; 32.18; 33.01; 33.02; 33.03; 33.04; 33.06; 33.07; 33.10; 34.01; 35.03; 35.04; 35.06; 35.07; 35.08; 35.09; 35.10; 35.13; 35.14; 35.16; 36.01; 36.02; 36.03; 36.05; 36.06; 36.07; 36.08; 36.12; 36.13; 36.15; 36.16; 36.17; 36.18; 36.19; 36.20; 36.21; 36.22; 36.29; 36.30; 36.31; 36.34; 36.36; 36.37; 36.38; 36.39; 36.41; 36.42; 36.43; 36.44; 36.45; 36.47; 37.01; 37.02; 37.03; 37.06; 37.07; 37.08; 37.10; 37.11; 39.02; 39.05; 39.06; 39.07; 39.08; 39.11; 39.12; 39.13; 39.14; 39.15; 39.16; 39.18; 39.19; 39.20; 39.21; 39.22; 39.23; 39.24; 39.25; 39.26; 39.27; 39.28; 39.29; 39.33; 39.34; 39.35; 39.36; 39.39; 39.40; 39.42; 39.43; 39.44; 39.45; 39.46; 39.48; 39.51; 39.54; 39.56; 39.57; 39.58; 39.59; 39.61; 39.62; 39.63; 39.65; 39.66; 39.70; 39.71;</p>	<p>- ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO(SE APLICÁVEL)</p>	<p>A partir de 2020</p>	<p>A partir de 2019</p>	<p>DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2019, COM FORNECIMENTO DE BENS, LOCAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALORES MENORES OU IGUAIS A R\$ 50.000,00 DE FONTES VINCULADAS (CONVÉNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CORRELATAS).</p>

FILA	VARIÁVEIS CONDICIONANTES PARA DEFINIÇÃO DA FILA	DISPOSITIVO	FONTES APLICÁVEIS	ELEMENTO E SUBELEMENTO DE DESPESAS APLICÁVEIS	DATA OBSERVADA	EXERCÍCIO	COMPETÊNCIA	RESUMO	
				39.82; 39.83; 39.84; 39.84; 39.85; 39.86; 39.87; 39.88; 39.89; 39.90; 40.13; 40.14; 40.16; 40.28; 40.82; 40.84; 40.84; 40.90; 40.91; 52.01; 52.02; 52.03; 52.04; 52.05; 52.06; 52.07; 52.08; 52.09; 52.10; 52.11; 52.12; 52.13; 52.14; 52.15; 52.16; 52.17; 52.18; 52.19; 52.20; 52.21; 52.22; 52.23; 52.24; 52.27; 52.28; 52.29; 52.30; 52.31; 52.32; 52.33; 52.34; 52.35; 52.36; 52.37; 52.41; 52.42; 52.43; 52.45					

21	<p>– UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</p> <p>– FONTE DE RECURSO</p> <p>–ELEMENTO /SUBELEMENTO DE DESPESA</p>	<p>- Art. 2º, Inciso I</p> <p>- Art. 9º, <i>caput</i></p> <p>- Art. 9º, § 2º</p>	<p>100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 125; 129; 132; 138; 141; 142;</p> <p>155; 156; 161; 162; 164; 220; 221; 223; 224; 232; 233; 234; 238; 240; 241; 245; 300; 330; 360</p>	<p>30.02; 30.03; 30.04; 30.05; 30.06; 30.07; 30.09; 30.10; 30.13; 30.15; 30.16; 30.20; 30.21; 30.22; 30.23; 30.26; 30.27; 30.28; 30.29; 30.30; 30.31; 30.32; 30.33; 30.34; 30.35; 30.36; 30.39; 30.40; 30.41; 30.42; 30.43; 30.44; 30.45; 30.46; 30.48; 30.49; 30.50; 30.51; 30.52; 30.53; 30.54; 30.55; 30.56; 30.57; 30.58; 30.60; 30.61; 31.01; 31.03; 32.01; 32.02; 32.03;</p> <p>32.05; 32.07; 32.08; 32.09; 32.10; 32.11; 32.12; 30.20; 30.33; 39.82; 39.84; 39.90; 40.82; 40.84; 40.90; 40.91; 52.01; 52.02; 52.03; 52.04; 52.05; 52.06; 52.07; 52.08;</p>	<p>LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET</p>	A partir de 2020	Até 2018	<p>DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019, COM FORNECIMENTO DE BENS, DE FONTES NÃO VINCULADAS.</p>
----	--	--	---	---	-------------------------------	------------------	----------	--

FILA	VARIÁVEIS CONDICIONANTES PARA DEFINIÇÃO DA FILA	DISPOSITIVO	FONTES APLICÁVEIS	ELEMENTO E SUBELEMENTO DE DESPESAS APLICÁVEIS	DATA OBSERVADA	EXERCÍCIO	COMPETÊNCIA	RESUMO	
				52.09; 52.18; 52.17; 52.18; 52.19; 52.20; 52.21; 52.22; 52.23; 52.24; 52.27; 52.28; 52.29; 52.30; 52.31; 52.32; 52.33; 52.34; 52.35; 52.36; 52.37; 52.41; 52.42; 52.43; 52.45; 92.28; 92.74; 92.75					

22	– UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – FONTE DE RECURSO – ELEMENTO /SUBLEMENTO DE DESPESA	- Art. 2º, inciso II - Art. 9º, <i>caput</i> - Art. 9º, § 2º	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 125; 129; 132; 138; 141; 142; 155; 156; 161; 162; 164; 220; 221; 223; 224; 232; 233; 234; 238; 240; 241; 245; 300; 330; 360	36.05; 36.30; 39.12; 39.13; 39.14; 39.59; 39.87; 39.88; 40.13; 40.14; 92.50; 92.72	LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2020	Até 2018	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019, COM LOCAÇÕES, DE FONTES NÃO VINCULADAS.
----	---	--	---	---	------------------------	------------------	----------	---

FILA	VARIÁVEIS CONDICIONANTES PARA DEFINIÇÃO DA FILA	DISPOSITIVO	FONTES APLICÁVEIS	ELEMENTO E SUBELEMENTO DE DESPESAS APLICÁVEIS	DATA OBSERVADA	EXERCÍCIO	COMPETÊNCIA	RESUMO	
23	– UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – FONTE DE RECURSO – ELEMENTO /SUBLEMENTO DE DESPESA	- Art. 2º, inciso III - Art. 9º, <i>caput</i> - Art. 9º, § 2º	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 125; 129; 132; 138; 141; 142; 155; 156; 161; 162; 164; 220; 221; 223; 224; 232; 233; 234; 238; 240; 241; 245; 300; 330; 360	33.03; 33.04; 33.06; 33.07; 33.10; 34.01; 35.03; 35.04; 35.06; 35.07; 35.08; 35.09; 35.10; 35.13; 35.14; 35.16; 36.01; 36.02; 36.03; 36.06; 36.07; 36.08; 36.12; 36.13; 36.15; 36.16; 36.17; 36.18; 36.19; 36.20; 36.21; 36.22; 36.29; 36.31; 36.34; 36.36; 36.37; 36.38; 36.39; 36.41; 36.42; 36.43; 36.44; 36.45; 100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 125; 129; 132; 138; 141; 142; 155; 156; 161; 162; 164; 220; 221; 223; 224; 232; 233; 234; 238; 240; 241; 245; 300; 330; 360	36.47; 37.01; 37.02; 37.03; 37.06; 37.07; 37.08; 37.10; 37.11; 39.02; 39.05; 39.06; 39.07; 39.08; 39.11; 39.15; 39.16; 39.18; 39.19; 39.20; 39.21; 39.22; 39.23; 39.24; 39.25; 39.26; 39.27; 39.28; 39.29; 39.33; 39.34; 39.35; 39.36; 39.39; 39.40; 39.42; 39.43; 39.44; 39.45; 39.46; 39.48; 39.51; 39.54; 39.56; 39.57; 39.58; 39.61; 39.62; 39.63; 39.65; 39.66; 39.70; 39.71; 39.74; 39.75; 39.76; 39.78; 39.79; 39.80; 39.83; 39.84; 39.85; 39.86; 39.89; 40.16; 40.28; 40.84; 92.25; 92.45; 92.46; 92.47; 92.48; 92.49; 92.56; 92.58; 92.59; 92.60; 92.61; 92.62; 92.65; 92.81	LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2020	Até 2018	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE FONTES NÃO VINCULADAS.
24	– UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – FONTE DE RECURSO – ELEMENTO /SUBLEMENTO DE DESPESA	- Art. 2º, inciso IV - Art. 9º, <i>caput</i> - Art. 9º, § 2º	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 125; 129; 132; 138; 141; 142; 155; 156; 161; 162; 164; 220; 221; 223; 224; 232; 233; 234; 238; 240; 241; 245; 300; 330; 360	32.18; 51.01; 51.02; 51.03; 51.04; 51.05; 51.06; 51.07; 51.08; 51.09; 51.11; 51.12; 51.13; 51.15; 51.16; 51.17; 51.18; 51.10; 92.30	LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2020	Até 2018	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019, COM REALIZAÇÃO DE OBRAS, DE FONTES NÃO VINCULADAS.	
25	– UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – FONTE DE RECURSO – ATÉ R\$ 2º	- Art. 2º, § 3º - Art. 9º, <i>caput</i> - Art. 9º, § 2º	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 125; 129; 132; 138; 141; 142; 155; 156; 161; 162; 164; 220; 221; 223;	32.18; 36.08; 39.21; 51.01; 51.02; 51.03; 51.04; 51.05; 51.06; 51.07; 51.08; 51.09; 51.11; 51.12; 51.13; 51.15; 51.18; 51.10; 23	LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2020	Até 2018	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019, COM REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	

FILA	VARIÁVEIS CONDICIONANTES PARA DEFINIÇÃO DA FILA	DISPOSITIVO	224; 232; FONTE 234; APLICÁVEIS 241; 245; 300; 330; 360	ELEMENTO E SUBELEMENTO DE DESPESAS APLICÁVEIS	DATA OBSERVADA	EXERCÍCIO	COMPETÊNCIA	AUTOMOTORES DE VALORES MENORES OU IGUAIS A R\$100.000,00 DE FONTES NÃO VINCULADAS.
45	<p>– UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</p> <p>– FONTE DE RECURSO</p> <p>– ATÉ R\$ 50.000,00</p>	- Art. 2º, § 4º- Art. 9º, <i>caput</i> - Art. 9º, § 2º	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 125; 129; 132; 138; 141; 142; 155; 156; 161; 162; 164; 220; 221; 223; 224; 232; 233; 234; 238; 240; 241; 245; 300; 330; 360	30.02; 30.03; 30.04; 30.05; 30.06; 30.07; 30.09; 30.10; 30.13; 30.15; 30.16; 30.20; 30.20; 30.21; 30.22; 30.23; 30.26; 30.27; 30.28; 30.29; 30.30; 30.31; 30.32; 30.33; 30.33; 30.34; 30.35; 30.36; 30.39; 30.40; 30.41; 30.42; 30.43; 30.44; 30.45; 30.46; 30.48; 30.49; 30.50; 30.51; 30.52; 30.53; 30.54; 30.55; 30.56; 30.57; 30.58; 30.60; 30.61; 31.01; 31.03; 31.19; 32.01; 32.02; 32.03; 32.05; 32.07; 32.08; 32.09; 32.10; 32.11; 32.12; 32.18; 33.01; 33.02; 33.03; 33.04; 33.06; 33.07; 33.10; 34.01; 35.03; 35.04; 35.06; 35.07; 35.08; 35.09; 35.10; 35.13; 35.14; 35.16; 36.01; 36.02; 36.03; 36.05; 36.06; 36.07; 36.08; 36.12; 36.13; 36.15; 36.16; 36.17; 36.18; 36.19; 36.20; 36.21; 36.22; 36.29; 36.30; 36.31; 36.34; 36.36; 36.37; 36.38; 36.39; 36.41; 36.42; 36.43; 36.44; 36.45; 36.47; 37.01; 37.02; 37.03; 37.06; 37.07; 37.08; 37.10; 37.11; 39.02; 39.05; 39.06; 39.07; 39.08; 39.11; 39.12; 39.13; 39.14; 39.15; 39.16; 39.18; 39.19; 39.20; 39.21; 39.22; 39.23; 39.24; 39.25; 39.26; 39.27; 39.28;	LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2020	Até 2018	DESPESSAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019, COM FORNECIMENTO DE BENS, LOCAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALORES MENORES OU IGUAIS A R\$ 50.000,00 DE FONTES NÃO VINCULADAS.

FILA	VARIÁVEIS CONDICIONANTES PARA DEFINIÇÃO DA FILA	DISPOSITIVO	FONTES APLICÁVEIS	ELEMENTO-F SUBELEMENTO DE DESPESAS APLICÁVEIS:	DATA OBSERVADA	EXERCÍCIO	COMPETÊNCIA	RESUMO
				39.40; 39.42; 39.43; 39.44; 39.45; 39.46; 39.48; 39.51; 39.54; 39.56; 39.57; 39.58; 39.59; 39.61; 39.62; 39.63; 39.65; 39.66; 39.70; 39.71; 39.74; 39.75; 39.76; 39.78; 39.79; 39.80; 39.82; 39.83; 39.84; 39.84; 39.85; 39.86; 39.87; 39.88; 39.89; 39.90; 40.13; 40.14; 40.16; 40.28; 40.82; 40.84; 40.84; 40.90; 40.91; 52.01; 52.02; 52.03; 52.04; 52.05; 52.06; 52.07; 52.08; 52.09; 52.10; 52.11; 52.12; 52.13; 52.14; 52.15; 52.16; 52.17; 52.18; 52.19; 52.20; 52.21; 52.22; 52.23; 52.24; 52.27; 52.28; 52.29; 52.30; 52.31; 52.32; 52.33; 52.34; 52.35; 52.36; 52.37; 52.41; 52.42; 52.43; 52.45				

				30.02; 30.03; 30.04; 30.05; 30.06; 30.07; 30.09; 30.10; 30.13; 30.15; 30.16; 30.20; 30.21; 30.22; 30.23; 30.26; 30.27; 30.28; 30.29; 30.30; 30.31; 30.32; 30.33; 30.34; 30.35; 30.36; 30.39; 30.40;				
				25				

FILA	VARIÁVEIS CONDICIONANTES PARA DEFINIÇÃO DA FILA	DISPOSITIVO	FONTES APLICÁVEIS	ELEMENTOS / SUBELEMENTOS DE DESPESAS APLICÁVEIS	DATA OBSERVADA	EXERCÍCIO	COMPETÊNCIA	RESUMO
26	<ul style="list-style-type: none"> - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - NºCONVÉNIO/ NºCONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO/ NºINSTRUMENTO -ELEMENTO /SUBLEMENTO DE DESPESA 	<ul style="list-style-type: none"> - Art. 2º, § 5º - Art. 2º, inciso I - Art. 9º, § 2º 	<ul style="list-style-type: none"> 110; 111; 260; 270; 274; 280; 282; 290; 291; 292 	<ul style="list-style-type: none"> 30.50; 30.51; 30.52; 30.53; 30.54; 30.55; 30.56; 30.57; 30.58; 30.60; 30.61; 31.01; 31.03; 32.01; 32.02; 32.03; 32.05; 32.07; 32.08; 32.09; 32.10; 32.11; 32.12; 30.20; 30.33; 39.82; 39.84; 39.90; 40.82; 40.84; 40.90; 40.91; 52.01; 52.02; 52.03; 52.04; 52.05; 52.06; 52.07; 52.08; 52.09; 52.10; 52.11; 52.12; 52.13; 52.14; 52.15; 52.16; 52.17; 52.18; 52.19; 52.20; 52.21; 52.22; 52.23; 52.24; 52.27; 52.28; 52.29; 52.30; 52.31; 52.32; 52.33; 52.34; 52.35; 52.36; 52.37; 52.41; 52.42; 52.43; 52.45; 92.28; 92.74; 92.75 	LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2020	Até 2018	DESPESAS INSCRITAS EM RESTAS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019, COM FORNECIMENTO DE BENS, DE FONTES VINCULADAS (CONVÉNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CORRELATAS).

27	<ul style="list-style-type: none"> - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - NºCONVÉNIO/ NºCONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO/ NºINSTRUMENTO -ELEMENTO /SUBLEMENTO DE DESPESA 	<ul style="list-style-type: none"> - Art. 2º, § 5º- Art. 2º, inciso II- Art. 9º, <i>caput</i>- Art. 9º, § 2º 	<ul style="list-style-type: none"> 110; 111; 260; 270; 274; 280; 282; 290; 291; 292 	<ul style="list-style-type: none"> 36.05; 36.30; 39.12; 39.13; 39.14; 39.59; 39.87; 39.88; 40.13; 40.14; 92.50; 92.72 	LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2020	Até 2018	DESPESAS INSCRITAS EM RESTAS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019, COM LOCAÇÕES, DE FONTES VINCULADAS (CONVÉNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CORRELATAS).
----	--	---	--	---	------------------------	------------------	----------	--

FILA	VARIÁVEIS CONDICIONANTES PARA DEFINIÇÃO DA FILA	DISPOSITIVO	FONTES APLICÁVEIS	ELEMENTO E SUBELEMENTO DE DESPESAS APLICÁVEIS	DATA OBSERVADA	EXERCÍCIO	COMPETÊNCIA	RESUMO
------	---	-------------	-------------------	---	----------------	-----------	-------------	--------

28	– UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – FONTE DE RECURSO – NºCONVÉNIO/ NºCONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO/ NºINSTRUMENTO –ELEMENTO /SUBELEMENTO DE DESPESA	- Art. 2º, § 5º- Art. 2º, inciso III- Art. 9º, <i>caput</i> - Art. 9º, § 2º	110; 111; 260; 270; 274; 280; 282; 290; 291; 292	32.18; 31.19; 33.01; 33.02; 33.03; 33.04; 33.06; 33.07; 33.10; 34.01; 35.03; 35.04; 35.06; 35.07; 35.08; 35.09; 35.10; 35.13; 35.14; 35.16; 36.01; 36.02; 36.03; 36.06; 36.07; 36.08; 36.12; 36.13; 36.15; 36.16; 36.17; 36.18; 36.19; 36.20; 36.21; 36.22; 36.29; 36.31; 36.34; 36.36; 36.37; 36.38; 36.39; 36.41; 36.42; 36.43; 36.44; 36.45; 36.47; 37.01; 37.02; 37.03; 37.06; 37.07; 37.08; 37.10; 37.11; 39.02; 39.05; 39.06; 39.07; 39.08; 39.11; 39.15; 39.16; 39.18; 39.19; 39.20; 39.21; 39.22; 39.23; 39.24; 39.25; 39.26; 39.27; 39.28; 39.29; 39.33; 39.34; 39.35; 39.36; 39.39; 39.40; 39.42; 39.43; 39.44; 39.45; 39.46; 39.48; 39.51; 39.54; 39.56; 39.57; 39.58; 39.61; 39.62; 39.63; 39.65; 39.66; 39.70; 39.71; 39.74; 39.75; 39.76; 39.78; 39.79; 39.80; 39.83; 39.84; 39.85; 39.86; 39.89; 40.16; 40.28; 40.84; 92.25; 92.45; 92.46; 92.47; 92.48; 92.49; 92.56; 92.58; 92.59; 92.60; 92.61; 92.62; 92.65; 92.81	LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2020	Até 2018	DESPESSAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE FONTES VINCULADAS (CONVÉNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CORRELATAS).
	– UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – FONTE DE			32.18; 51.01; 51.02; 51.03.				DESPESSAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR DE

FILA 29	VARIÁVEIS CONDICIONANTES PARA DEFINIÇÃO DA FILA	RECURSO DISPONÍVEL Art. 2º, inciso IV- Art. 9º, caput- Art. 9º, § 2º	FONTE(S) 1; APLICÁVEIS 274; 280; 282; 290; 291; 292	ELEMENTO(S); SUPLEMENTO DE DESPESAS APLICÁVEIS 51.13; 51.15; 51.16; 51.17; 51.18; 51.10; 92.30	DATA OBSERVADA NO SIOFINET	EXERCÍCIO A partir de 2020	COMPETÊNCIA Até 2018	EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019, COM REALIZAÇÃO DE OBRAIS, DE FONTES VINCULADAS (CONVÉNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CORRELATAS).
30	– UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – FONTE DE RECURSO – Nº CONVÉNIO/ Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO/ Nº INSTRUMENTO – ATÉ R\$ 100.000,00	- Art. 2º, § 3º- Art. 2º, § 5º- Art. 9º, caput- Art. 9º, § 2º	110; 111; 260; 270; 274; 280; 282; 290; 291; 292	32.18; 36.08; 39.21; 51.01; 51.02; 51.03; 51.04; 51.05; 51.06; 51.07; 51.08; 51.09; 51.11; 51.12; 51.13; 51.15; 51.16; 51.17; 51.18; 51.10	LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2020	Até 2018	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019, COM REALIZAÇÃO DE OBRAIS DE VALORES MENORES OU IGUAIS A R\$ 100.000,00 E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE FONTES VINCULADAS (CONVÉNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CORRELATAS).
				30.02; 30.03; 30.04; 30.05; 30.06; 30.07; 30.09; 30.10; 30.13; 30.15; 30.16; 30.20; 30.20; 30.21; 30.22; 30.23; 30.26; 30.27; 30.28; 30.29; 30.30; 30.31; 30.32; 30.33; 30.33; 30.34; 30.35; 30.36; 30.39; 30.40; 30.41; 30.42; 30.43; 30.44; 30.45; 30.46; 30.48; 30.49; 30.50; 30.51; 30.52; 30.53; 30.54; 30.55; 30.56; 30.57; 30.58; 30.60; 30.61; 31.01; 31.03; 31.19; 32.01; 32.02; 32.03; 32.05; 32.07; 32.08; 32.09; 32.10; 32.11; 32.12; 32.18; 33.01; 33.02; 33.03; 33.04; 33.06; 33.07; 33.10; 34.01; 35.03; 35.04; 35.06; 35.07; 35.08; 35.09; 35.10; 35.13; 35.14; 35.16; 36.01; 36.02; 36.03; 36.05; 36.06; 36.07; 36.08; 36.12; 36.13; 36.15; 36.16; 36.17; 36.18; 36.19; 36.20; 36.21; 36.22;				

FILA	VARIÁVEIS CONDICIONANTES PARA DEFINIÇÃO DA FILA	DISPOSITIVO	FONTES APLICÁVEIS	ELEMENTOS; SUBELEMENTO DE DESPESAS APLICÁVEIS	DATA OBSERVADA	EXERCÍCIO	COMPETÊNCIA	RESUMO
46	<ul style="list-style-type: none"> - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - Nº CONVÉNIO/ Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO/ Nº INSTRUMENTO - ATÉ R\$ 50.000,00 	<ul style="list-style-type: none"> - Art. 2º, § 4º- Art. 2º, § 5º- Art. 9º, <i>caput</i>- Art. 9º, § 2º 	<ul style="list-style-type: none"> 110; 111; 260; 270; 274; 280; 282; 290; 291; 292 	<ul style="list-style-type: none"> 36.38; 36.39; 36.41; 36.42; 36.43; 36.44; 36.45; 36.47; 37.01; 37.02; 37.03; 37.06; 37.07; 37.08; 37.10; 37.11; 39.02; 39.05; 39.06; 39.07; 39.08; 39.11; 39.12; 39.13; 39.14; 39.15; 39.16; 39.18; 39.19; 39.20; 39.21; 39.22; 39.23; 39.24; 39.25; 39.26; 39.27; 39.28; 39.29; 39.33; 39.34; 39.35; 39.36; 39.39; 39.40; 39.42; 39.43; 39.44; 39.45; 39.46; 39.48; 39.51; 39.54; 39.56; 39.57; 39.58; 39.59; 39.61; 39.62; 39.63; 39.65; 39.66; 39.70; 39.71; 39.74; 39.75; 39.76; 39.78; 39.79; 39.80; 39.82; 39.83; 39.84; 39.84; 39.85; 39.86; 39.87; 39.88; 39.89; 39.90; 40.13; 40.14; 40.16; 40.28; 40.82; 40.84; 40.84; 40.90; 40.91; 52.01; 52.02; 52.03; 52.04; 52.05; 52.06; 52.07; 52.08; 52.09; 52.10; 52.11; 52.12; 52.13; 52.14; 52.15; 52.16; 52.17; 52.18; 52.19; 52.20; 52.21; 52.22; 52.23; 52.24; 52.27; 52.28; 52.29; 52.30; 52.31; 52.32; 52.33; 52.34; 52.35; 52.36; 52.37; 52.41; 52.42; 52.43; 52.45 	<ul style="list-style-type: none"> LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET 	<ul style="list-style-type: none"> A partir de 2020 	<ul style="list-style-type: none"> Até 2018 	<ul style="list-style-type: none"> DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019, COM FORNECIMENTO DE BENS, LOCAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALORES MENORES OU IGUAIS A R\$ 50.000,00 DE FONTES VINCULADAS (CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CORRELATAS).

FILA	VARIÁVEIS CONDICIONANTES PARA DEFINIÇÃO DA FILA	DISPOSITIVO	FONTES APLICÁVEIS	ELEMENTO E SUBELEMENTO DE DESPESAS APLICÁVEIS	DATA OBSERVADA	EXERCÍCIO	COMPETÊNCIA	RESUMO
31	– UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – FONTE DE RECURSO – ELEMENTO /SUBLEMENTO DE DESPESA	- Art. 2º, inciso I - Art. 10	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 125; 129; 132; 138; 141; 142; 155; 156; 161; 162; 164; 220; 221; 223; 224; 232; 233; 234; 238; 240; 241; 245; 300; 330; 360	92.27; 92.28; 92.39; 92.40; 92.71; 92.73; 92.74; 92.75; 92.76; 92.77; 92.78; 92.79	LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2019	Exercícios anteriores ao vigente	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (DEA), COM FORNECIMENTO DE BENS, DE FONTES NÃO VINCULADAS.
32	– UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – FONTE DE RECURSO – ELEMENTO /SUBLEMENTO DE DESPESA	- Art. 2º, inciso II - Art. 10	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 125; 129; 132; 138; 141; 142; 155; 156; 161; 162; 164; 220; 221; 223; 224; 232; 233; 234; 238; 240; 241; 245; 300; 330; 360	92.50; 92.72; 92.80	LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2019	Exercícios anteriores ao vigente	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (DEA), COM LOCAÇÕES, DE FONTES NÃO VINCULADAS.
33	– UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – FONTE DE RECURSO – ELEMENTO /SUBLEMENTO DE DESPESA	- Art. 2º, Inciso III - Art. 10	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 125; 129; 132; 138; 141; 142; 155; 156; 161; 162; 164; 220; 221; 223; 224; 232; 233; 234; 238; 240; 241; 245; 300; 330; 360	92.25; 92.43; 92.45; 92.46; 92.47; 92.48; 92.49; 92.51; 92.55; 92.56; 92.57; 92.58; 92.59; 92.60; 92.61; 92.62; 92.63; 92.64; 92.65; 92.66; 92.71; 92.81; 92.83; 92.88; 92.89	LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2019	Exercícios anteriores ao vigente	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (DEA), COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE FONTES NÃO VINCULADAS.
34	– UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – FONTE DE RECURSO – ELEMENTO /SUBLEMENTO DE DESPESA	- Art. 2º, inciso IV - Art. 10	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 125; 129; 132; 138; 141; 142; 155; 156; 161; 162; 164; 220; 221; 223; 224; 232; 233; 234; 238; 240; 241; 245; 300; 330; 360	92.30	LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2019	Exercícios anteriores ao vigente	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (DEA), COM REALIZAÇÃO DE OBRAS, DE FONTES NÃO VINCULADAS.

FILA	VARIÁVEIS CONDICIONANTES PARA DEFINIÇÃO DA FILA	DISPOSITIVO	100; 108; FONTE DE APLICÁVEIS 118; 120;	ELEMENTO E SUBELEMENTO DE DESPESAS APLICÁVEIS	DATA OBSERVADA	EXERCÍCIO	COMPETÊNCIA	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (DEA), COM REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DE VALORES MENORES OU IGUAIS A R\$ 100.000,00 DE FONTES NÃO VINCULADAS.
35	<ul style="list-style-type: none"> - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - ATÉ R\$ 100.000,00 	- Art. 2º, § 3º - Art. 10	125; 129; 132; 138; 141; 142; 155; 156; 161; 162; 164; 220; 221; 223; 224; 232; 233; 234; 238; 240; 241; 245; 300; 330; 360	92.30	LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2019	Exercícios anteriores ao vigente	REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DE VALORES MENORES OU IGUAIS A R\$ 100.000,00 DE FONTES NÃO VINCULADAS.
47	<ul style="list-style-type: none"> - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - ATÉ R\$ 50.000,00 	- Art. 2º, § 4º - Art. 10	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 125; 129; 132; 138; 141; 142; 155; 156; 161; 162; 164; 220; 221; 223; 224; 232; 233; 234; 238; 240; 241; 245; 300; 330; 360	92.25; 92.27; 92.28; 92.39; 92.40; 92.43; 92.45; 92.46; 92.47; 92.48; 92.49; 92.50; 92.51; 92.55; 92.56; 92.57; 92.58; 92.59; 92.60; 92.61; 92.62; 92.63; 92.64; 92.65	LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2019	Exercícios anteriores ao vigente	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (DEA), COM FORNECIMENTO DE BENS, LOCAÇÕES, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALORES MENORES OU IGUAIS A R\$ 50.000,00 DE FONTES NÃO VINCULADAS.

36	<ul style="list-style-type: none"> - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - NºCONVÊNIO/ NºCONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO/ NºINSTRUMENTO - ELEMENTO /SUBELEMENTO DE DESPESA 	- Art. 2º, § 5º - Art. 2º, inciso I - Art. 10	110; 111; 260; 270; 274; 280; 282; 290; 291; 292	92.27; 92.28; 92.39; 92.40; 92.71; 92.73; 92.74; 92.75; 92.76; 92.77; 92.78; 92.79	LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2019	Exercícios anteriores ao vigente	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (DEA), COM FORNECIMENTO DE BENS, LOCAÇÕES E , DE FONTES VINCULADAS (CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CORRELATAS).
37	<ul style="list-style-type: none"> - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - NºCONVÊNIO/ NºCONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO/ NºINSTRUMENTO - ELEMENTO /SUBELEMENTO DE DESPESA 	- Art. 2º, § 5º- Art. 2º, inciso II- Art. 10	110; 111; 260; 270; 274; 280; 282; 290; 291; 292	92.50; 92.72; 92.80	LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2019	Exercícios anteriores ao vigente	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (DEA), COM LOCAÇÕES, DE FONTES VINCULADAS (CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CORRELATAS).
38	<ul style="list-style-type: none"> - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - NºCONVÊNIO/ NºCONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO/ NºINSTRUMENTO - ELEMENTO /SUBELEMENTO 	- Art. 2º, § 5º- Art. 2º, inciso III- Art. 10	110; 111; 260; 270; 274; 280; 282; 290; 291; 292	92.25; 92.43; 92.45; 92.46; 92.47; 92.48; 92.49; 92.51; 92.55; 92.56; 92.57; 92.58; 92.59; 92.60; 92.61; 92.62; 92.63; 92.64; 92.65; 92.66; 92.71; 92.81; 92.83; 92.88; 92.89	LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2020	Exercícios anteriores ao vigente	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (DEA), COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE FONTES VINCULADAS (CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CORRELATAS).

FILA	VARIÁVEIS DE DESPESA CONDICIONANTES UNIDADE PARA DEFINIÇÃO ORGÂNTARIA DA FILA	DISPOSITIVO	FONTES APLICÁVEIS	ELEMENTO E SUBELEMENTO DE DESPESAS APLICÁVEIS	DATA OBSERVADA	EXERCÍCIO	COMPETÊNCIA	RESUMO	
39	<ul style="list-style-type: none"> - FONTE DE RECURSO - Nº CONVÉNIO/ Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO/ Nº INSTRUMENTO - ELEMENTO / SUBELEMENTO DE DESPESA 	<ul style="list-style-type: none"> - Art. 2º, § 5º- Art. 2º, inciso IV- Art. 10 	110; 111; 260; 270; 274; 280; 282; 290; 291; 292	92.30	LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2020	Exercícios anteriores ao vigente	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (DEA), COM REALIZAÇÃO DE OBRAS, DE FONTES VINCULADAS (CONVÉNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CORRELATAS).	
40	<ul style="list-style-type: none"> - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - Nº CONVÉNIO/ Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO/ Nº INSTRUMENTO - ATÉ R\$ 100.000,00 	<ul style="list-style-type: none"> - Art. 2º, § 3º- Art. 2º, § 5º- Art. 10 	110; 111; 260; 270; 274; 280; 282; 290; 291; 292	92.30	LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2019	Exercícios anteriores ao vigente	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (DEA), COM REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DE VALORES MENORES OU IGUAIS A R\$ 100.000,00 DE FONTES VINCULADAS (CONVÉNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CORRELATAS).	
48	<ul style="list-style-type: none"> - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - Nº CONVÉNIO/ Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO/ Nº INSTRUMENTO - ATÉ R\$ 50.000,00 	<ul style="list-style-type: none"> - Art. 2º, § 4º- Art. 2º, § 5º- Art. 10 	110; 111; 260; 270; 274; 280; 282; 290; 291; 292	92.25; 92.28; 92.40; 92.45; 92.47; 92.49; 92.51; 92.56; 92.58; 92.60; 92.62; 92.64; 92.66; 92.71; 92.73; 92.75; 92.77; 92.79; 92.81; 92.88; 92.89	92.27; 92.39; 92.43; 92.46; 92.48; 92.50; 92.55; 92.57; 92.59; 92.61; 92.63; 92.65; 92.71; 92.72; 92.74; 92.76; 92.78; 92.80; 92.83;	LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2019	Exercícios anteriores ao vigente	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (DEA), COM FORNECIMENTO DE BENS, LOCAÇÕES, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALORES MENORES OU IGUAIS A R\$ 50.000,00 DE FONTES VINCULADAS (CONVÉNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CORRELATAS).
101	<ul style="list-style-type: none"> - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - ELEMENTO / SUBELEMENTO DE DESPESA 	<ul style="list-style-type: none"> - PROCESSO SEI N°202000022022023 	220	36.49; 36.50; 39.91; 92.91	- ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APPLICÁVEL)	2020	2020	DESPESAS COM REDE CREDENCIADA O IPASGO, DE FONTES NÃO VINCULADAS DO EXERCÍCIO CORRENTE.	

								DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR, DE EXERCÍCIOS A

FILA	VARIÁVEIS DE CONDICIONANTES PARA DEFINIÇÃO DA FILA	DISPOSITIVO SEI N°202000022022023	FONTE APLICÁVEIS	ELEMENTO E SUBELEMENTO DE DESPESAS APLICÁVEIS	ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)	DATA OBSERVADA (SE APLICÁVEL)	A partir do EXERCÍCIO 2020	Competência ao vigente	PARTIR DE 2019, DESPESAS COM REDE CREDENCIADA O IPASGO, DE FONTES NÃO VINCULADAS DO EXERCÍCIO CORRENTE.
	/SUBLELEMENTO DE DESPESA								

ANEXO II-

- Redação dada pelo Decreto nº 9.982, de 11-11-2021.

ANEXO II—QUADRO ESQUEMÁTICO DAS SITUAÇÕES DE OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

FILA	VARIÁVEIS CONDICIONANTES PARA-DEFINIÇÃO-DA-FILA	DISPOSITIVO	FONTE APLICÁVEIS	ELEMENTO E SUBELEMENTO DE DESPESAS APLICÁVEIS	DATA OBSERVADA	EXERCÍCIO	COMPETÊNCIA	RESUMO
4	—UNIDADE ORÇAMENTÁRIA —FONTE DE RECURSO —ELEMENTO/SUBLELEMENTO DE DESPESA	- Art. 2º, caput - Art. 2º, inciso I		100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330; 125; 129; 132; 138; 141; 142; 155; 156; 161; 162; 164; 221; 234; 238; 241; 360;	-ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO(SE APLICÁVEL)	2019	2019	DESPESAS COM FORNECIMENTO DE BENS, DE FONTES NÃO VINCULADAS DO EXERCÍCIO CORRENTE.

2	—UNIDADE ORÇAMENTÁRIA —FONTE DE RECURSO —ELEMENTO/SUBLELEMENTO DE DESPESA	- Art. 2º, caput - Art. 2º, inciso II		100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330; 125; 129; 132; 138; 141; 142; 155; 156; 161; 162; 164; 221; 234; 238; 241; 360;	36.05; 36.30; 39.12; 39.13; 39.14; 39.59; 39.87; 39.88; 40.13; 40.14.	-ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)	2019	2019	DESPESAS COM LOCAÇÕES, DE FONTES NÃO VINCULADAS DO EXERCÍCIO CORRENTE.
---	--	--	--	--	---	---	------	------	--

3	—UNIDADE ORÇAMENTÁRIA —FONTE DE RECURSO —ELEMENTO/SUBLELEMENTO DE DESPESA	- Art. 2º, caput - Art. 2º, inciso III		100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 125; 129; 132; 138; 141; 142; 155; 161; 162; 164; 224; 234;	33.01; 33.02; 33.03; 33.04; 33.06; 33.07; 33.10; 34.01; 35.03; 35.04; 35.06; 35.08; 35.09; 35.10; 35.13; 35.14; 36.01; 36.02; 36.03; 36.06; 36.07; 36.08; 36.12; 36.13; 36.15; 36.16; 36.17; 36.18; 36.19; 36.20; 36.21; 36.22; 36.29; 36.31; 36.34; 36.36; 36.37; 36.38; 36.39; 36.41; 36.42; 36.43; 36.44; 36.45; 36.47; 37.01; 37.02; 37.03; 37.06; 37.07; 37.08; 37.10; 37.11; 39.02; 39.05; 39.06; 39.07; 39.08; 39.11; 39.15; 39.16; 39.18; 39.19; 39.20; 39.21; 39.22; 39.23; 39.24; 39.25; 39.26; 39.27; 39.28; 39.29; 39.33; 39.34; 39.35; 39.36; 39.39; 39.40; 39.42; 39.43; 39.44; 39.45; 39.46;	-ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)	2019	2019	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE FONTES NÃO VINCULADAS DO EXERCÍCIO CORRENTE.
---	--	---	--	--	---	---	------	------	---

FILA	VARIÁVEIS CONDICIONANTES PARA DEFINIÇÃO DA FILA	DISPOSITIVO	FONTE(S) APPLICAVEL(S)	ELEMENTO(S) DE DESPESA	DATA OBSERVADA	EXERCÍCIO	COMPETÊNCIA	RESUMO
				39.48; 39.50; 39.54; 39.56; 39.58; 39.60; 39.62; 39.63; 39.65; 39.66; 39.68; 39.71; 39.74; 39.75; 39.76; 39.78; 39.79; 39.80; 39.83; 39.84; 39.85; 39.86; 39.89; 40.16; 40.28; 40.84; 39.15; 39.18; 35.07; 35.16.				
4	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA -	- Art. 2º caput - Art. 2º, Inciso IV	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330; 125; 129; 132; 138; 141; 142; 155; 156; 161; 162; 164; 221; 234; 238; 241; 360.	51.01; 51.02; 51.03; 51.04; 51.05; 51.06; 51.07; 51.08; 51.09; 51.11; 51.12; 51.13; 51.15; 51.16; 51.17; 51.18; 51.10.	- ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APPLICAVEL)	2019	2019	DESPESAS COM REALIZAÇÃO DE OBRAS, DE FONTES NÃO VINCULADAS DO EXERCÍCIO CORRENTE.

								DESPESAS COM REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VALORES MENORES OU IGUAIS A R\$ 100.000,00 DE FONTES NÃO VINCULADAS DO EXERCÍCIO CORRENTE.
5	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA - ATÉ R\$ 100.000,00	- Art. 2º, § 3º	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330; 125; 129; 132; 138; 141; 142; 155; 156; 161; 162; 164; 221; 234; 238; 241; 360.	51.01; 51.02; 51.03; 51.04; 51.05; 51.06; 51.07; 51.08; 51.09; 51.11; 51.12; 51.13; 51.15; 51.16; 51.17; 51.18; 51.10.	- ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APPLICAVEL)	2019	2019	DESPESAS COM REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VALORES MENORES OU IGUAIS A R\$ 100.000,00 DE FONTES NÃO VINCULADAS DO EXERCÍCIO CORRENTE.

FILA	VARIÁVEIS CONDICIONANTES PARA DEFINIÇÃO DA FILA	DISPOSITIVO	FONTES APLICÁVEIS	ELEMENTO E SUBELEMENTO DE DESPESAS APLICÁVEIS	DATA OBSERVADA	EXERCÍCIO	COMPETÊNCIA	RESUMO
------	---	-------------	-------------------	---	----------------	-----------	-------------	--------

41	<p>- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA - ATÉ R\$ 50.000,00</p>		<p>- Art. 2º, § 4º</p>	<p>30.02; 30.03; 30.04; 30.05; 30.06; 30.07; 30.09; 30.10; 30.13; 30.15; 30.16; 30.20; 30.21; 30.22; 30.23; 30.26; 30.27; 30.28; 30.29; 30.30; 30.31; 30.32; 30.33; 30.34; 30.35; 30.39; 30.40; 30.41; 30.42; 30.43; 30.44; 30.45; 30.46; 30.48; 30.49; 30.50; 30.51; 30.52; 30.53; 30.54; 30.55; 30.56; 30.57; 30.58; 30.60; 30.61; 31.01; 31.03; 32.01; 32.02; 32.03; 32.05; 32.07; 32.08; 32.09; 32.10; 32.11; 32.12; 30.29; 30.33; 39.82; 39.84; 39.90; 40.82; 40.84; 40.90; 52.01; 52.02; 52.03; 52.04; 52.05; 52.06; 52.07; 52.08; 52.09; 52.10; 52.11; 52.12; 52.13; 52.14; 52.15; 52.16; 52.17; 52.18; 52.19; 52.20; 52.21; 52.22; 52.23; 52.24; 52.27; 52.28; 52.29; 52.30; 52.32; 52.34; 52.35; 52.36; 52.41; 52.43; 52.45; 30.36; 52.37; 52.42; 36.06; 36.30; 39.12; 39.13; 39.14; 39.59; 39.87; 39.88; 39.45; 30.13; 40.14; 33.01; 33.02; 33.03; 33.04; 33.06; 33.07; 129; 132; 138; 141; 142; 155; 156; 161; 162; 164; 221; 234; 238; 241; 360.</p>	<p>- ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)</p>		2019	2019	<p>DESPESSAS COM FORNECIMENTO DE BENS, LOCAÇÕES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALORES MENORES OU IGUAIS A R\$ 50.000,00 DE FONTES NÃO VINCULADAS DO EXERCÍCIO CORRENTE.</p>
----	---	--	------------------------	---	--	--	------	------	---

6	<p>- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - N°CONVENIO/NºCONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO/ - N°INSTRUMENTO - ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA</p>	<p>- Art. 2º, caput - Art. 2º, § 5º - Art. 2º, inciso I</p>	<p>110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292; 274; 282;</p>	<p>30.02; 30.03; 30.04; 30.05; 30.06; 30.07; 30.09; 30.10; 30.13; 30.15; 30.16; 30.20; 30.21; 30.22; 30.23; 30.26; 30.27; 30.28; 30.29; 30.30; 30.31; 30.32; 30.33; 30.34; 30.35; 30.39; 30.40; 30.41; 30.42; 30.43; 30.44; 30.45; 30.46; 30.48; 30.49; 30.50; 30.51; 30.52; 30.53; 30.54; 30.60; 30.61; 31.01; 31.03; 32.01; 32.02; 32.03; 32.05; 32.07; 32.08; 32.09; 32.10; 32.11; 32.12; 30.29; 30.33; 39.82; 39.84; 39.90; 40.82; 40.84; 40.90; 52.01; 52.02; 52.03; 52.04; 52.05; 52.06; 52.07; 52.08; 52.09; 52.10; 52.11; 52.12; 52.13; 52.14; 52.15; 52.16; 52.17; 52.18; 52.19; 52.20; 52.21; 52.22; 52.23; 52.24; 52.27; 52.28; 52.29; 52.30; 52.32; 52.34; 52.35; 52.36; 52.41; 52.43; 52.45; 52.37;</p>	<p>- ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)</p>		2019	2019	<p>DESPESSAS COM FORNECIMENTO DE BENS, DE FONTES VINCULADAS (CONVÉNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CORRELATAS) DO EXERCÍCIO CORRENTE.</p>
7	<p>- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - N°CONVENIO/NºCONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO/ - N°INSTRUMENTO - ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA</p>	<p>- Art. 2º, caput - Art. 2º, § 5º - Art. 2º, inciso II</p>	<p>110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292; 274; 274; 282;</p>	<p>36.05; 36.30; 39.12; 39.13; 39.14; 39.59; 39.87; 39.88; 40.13; 40.14;</p>	<p>- ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)</p>		2019	2019	<p>DESPESSAS COM LOCAÇÕES, DE FONTES VINCULADAS (CONVÉNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CORRELATAS) DO EXERCÍCIO CORRENTE.</p>

FILA	VARIÁVEIS CONDICIONANTES PARA DEFINIÇÃO DA FILA	DISPOSITIVO	FONTEs APPLICAVELs	ELEMENTO-E SUBELEMENTO DE DESPESA	DATA OBSERVADA	EXERCÍCIO	COMPETÊNCIA	RESUMO
8	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA- -FONTE DE RECURSO- -Nº CONVÉNIO/NC/CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO/NC/INSTRUMENTO- -ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	- Art. 2º, caput - Art. 2º, § 5º - Art. 2º, inciso III	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292; 272; 274; 282;	33.00; 33.04; 33.04; 33.05; 33.07; 33.10; 33.01; 35.03; 35.04; 35.06; 35.08; 35.09; 35.10; 35.13; 35.14; 36.01; 36.02; 36.03; 36.06; 36.07; 36.08; 36.12; 36.13; 36.15; 36.16; 36.17; 36.18; 36.19; 36.20; 36.21; 36.22; 36.29; 36.31; 36.34; 36.36; 36.37; 36.38; 36.39; 36.41; 36.42; 36.43; 36.44; 36.45; 36.47; 37.01; 37.02; 37.03; 37.06; 37.07; 37.08; 37.10; 37.11; 39.02; 39.05; 39.06; 39.07; 39.08; 39.11; 39.15; 39.16; 39.18; 39.19; 39.20; 39.21; 39.22; 39.23; 39.24; 39.25; 39.26; 39.27; 39.28; 39.29; 39.33; 39.34; 39.35; 39.36; 39.39; 39.40; 39.42; 39.43; 39.44; 39.45; 39.46; 39.48; 39.51; 39.54; 39.56; 39.57; 39.58; 39.61; 39.62; 39.63; 39.65; 39.66; 39.70; 39.71; 39.74; 39.75; 39.76; 39.78; 39.79; 39.80; 39.82; 39.84; 39.85; 39.86; 39.89; 40.16; 40.28; 40.84; 39.15; 39.18.	-ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APPLICAVEL)	2019	2019	DESPESSAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE FONTES VINCULADAS (CONVÉNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CORRELATAS) DO EXERCÍCIO-CORRENTE.
9	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA- -FONTE DE RECURSO- -Nº CONVÉNIO/NC/CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO/NC/INSTRUMENTO- -ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	- Art. 2º, caput - Art. 2º, § 5º - Art. 2º, inciso IV	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292; 272; 274; 282;	51.01; 51.02; 51.03; 51.04; 51.05; 51.06; 51.07; 51.08; 51.09; 51.11; 51.12; 51.13; 51.15; 51.16; 51.17; 51.18; 51.10.	-ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APPLICAVEL)	2019	2019	DESPESSAS COM REALIZAÇÃO DE OBRAS, DE FONTES VINCULADAS (CONVÉNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CORRELATAS) DO EXERCÍCIO-CORRENTE.
10	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA- -FONTE DE RECURSO- -Nº CONVÉNIO/NC/CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO/NC/INSTRUMENTO- -ATE R\$100.000,00	- Art. 2º, § 3º - Art. 2º, § 5º	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292; 272; 274; 282;	51.01; 51.02; 51.03; 51.04; 51.05; 51.06; 51.07; 51.08; 51.09; 51.11; 51.12; 51.13; 51.15; 51.16; 51.17; 51.18; 51.10.	-ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APPLICAVEL)	2019	2019	DESPESSAS COM REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VALORES MENORES OU IGUAIS A R\$ 100.000,00 DE FONTES VINCULADAS (CONVÉNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CORRELATAS) DO EXERCÍCIO-CORRENTE.

				30.02; 30.03; 30.04; 30.05; 30.06; 30.07; 30.09; 30.10; 30.13; 30.15; 30.16; 30.20; 30.21; 30.22; 30.23; 30.26; 30.27; 30.28; 30.29; 30.30; 30.31; 30.32; 30.33; 30.34; 30.35; 30.39; 30.40; 30.41; 30.42; 30.43; 30.44; 30.45; 30.46; 30.48; 30.49; 30.50; 30.51; 30.52; 30.53; 30.54; 30.55; 30.56; 30.57; 30.58; 30.60; 30.61; 31.01; 31.03; 32.01; 32.02; 32.03; 32.05; 32.07; 32.08; 32.09; 32.10; 32.11; 32.12; 30.20; 30.33; 39.82; 39.84; 39.90; 40.82; 40.84; 40.90; 52.01; 52.02; 52.03; 52.04; 52.05; 52.06; 52.07; 52.08; 52.09; 52.10; 52.11; 52.12; 52.13; 52.14; 52.15; 52.16; 52.17; 52.18; 52.19; 52.20; 52.21; 52.22; 52.23; 52.24; 52.27; 52.28; 52.29; 52.30; 52.32; 52.34; 52.35; 52.36; 52.41; 52.43; 52.45; 30.36; 52.37; 52.42; 36.05; 36.30; 39.12; 39.13; 39.14; 39.59; 39.87; 39.88; 40.13; 40.14; 33.01; 33.02; 33.03; 33.04; 33.06; 33.07; 33.10; 34.01; 35.03; 35.04; 35.06; 35.08; 35.09; 35.10; 35.13; 35.14; 36.01; 36.02; 36.03; 36.06; 36.07; 36.08; 36.12; 36.13; 36.15; 36.16; 36.17; 36.18; 36.19; 36.20; 36.21; 36.22; 36.29; 36.31; 36.34; 36.36; 36.37; 36.38; 36.39; 36.41; 36.42; 36.43; 36.44; 36.45; 36.47; 37.01; 37.02; 37.03; 37.06; 37.07; 37.08; 37.10; 37.11; 39.02; 39.05; 39.06; 39.07; 39.08; 39.11; 39.15; 39.16; 39.18; 39.19; 39.20; 39.21; 39.22; 39.23; 39.24; 39.25; 39.26; 39.27; 39.28; 39.29; 39.33; 39.34; 39.35; 39.36; 39.39; 39.40; 39.42; 39.43; 39.44; 39.45; 39.46; 39.48; 39.51; 39.54; 39.56; 39.57; 39.58; 39.61; 39.62; 39.63; 39.65; 39.66; 39.70; 39.71; 39.74; 39.75; 39.76; 39.78; 39.79; 39.80; 39.82; 39.84; 39.85; 39.86; 39.89; 40.16; 40.28; 40.21; 40.25; 40.26; 40.27	-ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APPLICAVEL)	2019	2019	DESPESSAS COM FORNECIMENTO DE BENS, LOCAÇÕES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALORES MENORES OU IGUAIS A R\$ 50.000,00 DE FONTES VINCULADAS (CONVÉNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CORRELATAS) DO EXERCÍCIO-CORRENTE.
42	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA- -FONTE DE RECURSO- -Nº CONVÉNIO/NC/CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO/NC/INSTRUMENTO- -ATE R\$ 50.000,00	- Art. 2º, § 4º - Art. 2º, § 5º	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292; 272; 274; 282;	-ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APPLICAVEL)	2019	2019		

FILA	VARIÁVEIS CONDICIONANTES PARA DEFINIÇÃO DA FILA	DISPOSITIVO	FONTES APlicáveis	ELEMENTO DE SUBELEMENTO DE DESPESAS APlicáveis	DATA OBSERVADA	EXERCÍCIO	COMPETÊNCIA	RESUMO
------	---	-------------	-------------------	--	----------------	-----------	-------------	--------

11	—UNIDADE ORÇAMENTÁRIA —FONTE DE RECURSO —ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA -	- Art. 2º, inciso I - Art. 9º, caput - Art. 9º, § 1º	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330; 129; 141; 221; 238; 241.	30.02; 30.03; 30.04; 30.05; 30.06; 30.07; 30.09; 30.10; 30.13; 30.15; 30.16; 30.20; 30.21; 30.22; 30.23; 30.26; 30.27; 30.28; 30.29; 30.30; 30.31; 30.32; 30.33; 30.34; 30.35; 30.39; 30.40; 30.41; 30.42; 30.43; 30.44; 30.45; 30.46; 30.48; 30.49; 30.50; 30.51; 30.52; 30.53; 30.54; 30.55; 30.56; 30.57; 30.58; 30.60; 30.61; 31.01; 31.03; 32.01; 32.02; 32.03; 32.05; 32.07; 32.08; 32.09; 32.10; 32.11; 32.12; 30.20; 30.33; 39.82; 39.84; 39.90; 40.82; 40.84; 40.90; 52.01; 52.02; 52.03; 52.04; 52.05; 52.06; 52.07; 52.08; 52.09; 52.10; 52.11; 52.12; 52.13; 52.14; 52.15; 52.16; 52.17; 52.18; 52.19; 52.20; 52.21; 52.22; 52.23; 52.24; 52.27; 52.28; 52.29; 52.30; 52.32; 52.34; 52.35; 52.36; 52.41; 52.43; 52.45; 52.33; 92.28; 92.74; 92.75.	- ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APlicável)	A partir de 2020	A partir de 2019	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2019 E DESPESAS DO EXERCÍCIO CORRENTE, COM FORNECIMENTO DE BENS, DE FONTES NÃO VINCULADAS.
12	—UNIDADE ORÇAMENTÁRIA —FONTE DE RECURSO —ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA -	- Art. 2º, inciso II - Art. 9º, caput - Art. 9º, § 1º	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330; 129; 141; 221; 241.	36.05; 36.30; 39.12; 39.13; 39.14; 39.59; 39.87; 39.88; 40.13; 40.14; 40.50; 92.72.	- ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APlicável)	A partir de 2020	A partir de 2019	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2019 E DESPESAS DO EXERCÍCIO CORRENTE, COM LOCAÇÕES, DE FONTES NÃO VINCULADAS.
13	—UNIDADE ORÇAMENTÁRIA —FONTE DE RECURSO —ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA -	- Art. 2º, inciso III - Art. 9º, caput - Art. 9º, § 1º	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330; 129; 141; 221; 238; 241.	33.01; 33.02; 33.03; 33.04; 33.06; 33.07; 33.10; 34.01; 35.03; 35.04; 35.06; 35.08; 35.09; 35.10; 35.13; 35.14; 36.01; 36.02; 36.03; 36.06; 36.07; 36.08; 36.12; 36.13; 36.15; 36.16; 36.17; 36.18; 36.19; 36.20; 36.21; 36.22; 36.29; 36.31; 36.34; 36.36; 36.37; 36.38; 36.39; 36.41; 36.42; 36.43; 36.44; 36.45; 36.47; 37.01; 37.02; 37.03; 37.06; 37.07; 37.08; 37.10; 37.11; 39.02; 39.05; 39.06; 39.07; 39.08; 39.11; 39.15; 39.16; 39.18; 39.19; 39.20; 39.21; 39.22; 39.23; 39.24; 39.25; 39.26; 39.27; 39.28; 39.29; 39.33; 39.34; 39.35; 39.36; 39.39; 39.40; 39.42; 39.43; 39.44; 39.45; 39.46; 39.48; 39.51; 39.54; 39.56; 39.57; 39.58; 39.61; 39.62; 39.63; 39.65; 39.66; 39.70; 39.71; 39.74; 39.75; 39.76; 39.78; 39.79; 39.80; 39.83; 39.84; 39.85; 39.86; 39.89; 40.16; 40.28; 40.84; 39.15; 39.18; 92.25; 92.45; 92.46; 92.47; 92.48; 92.49; 92.56; 92.58; 92.59; 92.60; 92.61; 92.62; 92.65; 92.81.	- ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APlicável)	A partir de 2020	A partir de 2019	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2019 E DESPESAS DO EXERCÍCIO CORRENTE, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE FONTES NÃO VINCULADAS.

14	—UNIDADE ORÇAMENTÁRIA —FONTE DE RECURSO —ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA -	- Art. 2º, inciso IV - Art. 9º, caput - Art. 9º, § 1º	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330; 129; 141; 221; 241.	51.01; 51.02; 51.03; 51.04; 51.05; 51.06; 51.07; 51.08; 51.09; 51.11; 51.12; 51.13; 51.15; 51.16; 51.17; 51.18; 51.10; 92.30.	- ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APlicável)	A partir de 2020	A partir de 2019	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2019 E DESPESAS DO EXERCÍCIO CORRENTE, COM REALIZAÇÃO DE OBRAS, DE FONTES NÃO VINCULADAS.
----	---	--	--	---	---	------------------	------------------	--

FILA	VARIÁVEIS CONDICIONANTES PARA DEFINIÇÃO DA FILA	DISPOSITIVO	#FONTE S APLICÁVEIS 116; 117;	ELEMENTO E SUBELEMENTO DE DESPESAS APLICÁVEIS 51-01; 51-02; 51-03; 51-04; 51-05; 51-06; 51-07; 51-08; 51-09; 51-11; 51-12; 51-13; 51-15; 51-16; 51-17; 51-18; 51-10;	DATA OBSERVADA	EXERCÍCIO	COMPETÊNCIA	RESUMO
								DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2019, COM REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VALORES MENORES OU IGUAIS A R\$ 100.000,00 DE FONTES NÃO VINCULADAS.
15	—UNIDADE ORÇAMENTÁRIA —FONTE DE RECURSO —ATE R\$ 100.00,00	—Art. 2º, § 3º—Art. 9º, caput—Art. 9º, § 1º	118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 246; 300; 330; 129; 141; 221; 234; 238; 330;	—ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO(SE APLICÁVEL)	A partir de 2020	A partir de 2019		

				30-02; 30-03; 30-04; 30-05; 30-06; 30-07; 30-09; 30-10; 30-13; 30-15; 30-16; 30-20; 30-21; 30-22; 30-23; 30-26; 30-27; 30-28; 30-29; 30-30; 30-31; 30-32; 30-33; 30-34; 30-35; 30-39; 30-40; 30-41; 30-42; 30-43; 30-44; 30-45; 30-46; 30-48; 30-49; 30-50; 30-51; 30-52; 30-53; 30-54; 30-55; 30-56; 30-57; 30-58; 30-60; 30-61; 31-01; 31-03; 32-01; 32-02; 32-03; 32-05; 32-07; 32-08; 32-09; 32-10; 32-11; 32-12; 30-20; 30-33; 39-82; 39-84; 39-90; 40-82; 40-84; 40-90; 52-01; 52-02; 52-03; 52-04; 52-05; 52-06; 52-07; 52-08; 52-09; 52-10; 52-11; 52-12; 52-13; 52-14; 52-16; 52-16; 52-17; 52-18; 52-19; 52-20; 52-21; 52-22; 52-23; 52-24; 52-27; 52-28; 52-29; 52-30; 52-32; 52-34; 52-35; 52-36; 52-41; 52-43; 100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 246; 300; 330; 129; 141; 221; 234; 238; 330;	—ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO(SE APLICÁVEL)	A partir de 2020	A partir de 2019	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2019, COM FORNECIMENTO DE BENS, LOCAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALORES MENORES OU IGUAIS A R\$ 50.000,00 DE FONTES NÃO VINCULADAS.
43	—UNIDADE ORÇAMENTÁRIA —FONTE DE RECURSO —ATE R\$ 50.00,00	—Art. 2º, § 4º—Art. 9º, caput—Art. 9º, § 1º						

FILA	VARIÁVEIS CONDICIONANTES PARA DEFINIÇÃO DA FILA	DISPOSITIVO	FONTES APLICAVEIS	39.11; ELEMENTO DE SUPLEMENTO DE DESPESAS APLICAVEL;	DATA OBSERVADA	EXERCÍCIO	COMPETÊNCIA	RESUMO	
				39.27; 39.28; 39.29; 39.32; 39.34; 39.35; 39.36; 39.39; 39.40; 39.42; 39.43; 39.44; 39.45; 39.46; 39.48; 39.51; 39.54; 39.56; 39.57; 39.58; 39.61; 39.62; 39.63; 39.65; 39.66; 39.70; 39.71; 39.74; 39.75; 39.76; 39.78; 39.79; 39.80; 39.83; 39.84; 39.85; 39.86; 39.89; 40.16; 40.28; 40.84; 39.15; 39.18; 35.07; 35.16.					

16	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA- FONTE DE RECURSO- Nº CONVÉNIO/Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO/Nº INSTRUMENTO- ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	-Art. 2º, § 5º- Art. 2º, inciso I- Art. 9º, caput- Art. 9º, § 1º	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292;	30.02; 30.03; 30.04; 30.05; 30.06; 30.07; 30.09; 30.10; 30.13; 30.15; 30.16; 30.20; 30.21; 30.22; 30.23; 30.26; 30.27; 30.28; 30.29; 30.30; 30.31; 30.32; 30.33; 30.34; 30.35; 30.39; 30.40; 30.41; 30.42; 30.43; 30.44; 30.45; 30.46; 30.48; 30.49; 30.50; 30.51; 30.52; 30.53; 30.54; 30.55; 30.56; 30.57; 30.58; 30.60; 30.61; 31.01; 31.03; 32.01; 32.02; 32.03; 32.05; 32.07; 32.08; 32.09; 32.10; 32.11; 32.12; 30.20; 30.33; 39.82; 39.84; 39.90; 40.82; 40.84; 40.90; 52.01; 52.02; 52.03; 52.04; 52.05; 52.06; 52.07; 52.08; 52.09; 52.10; 52.11; 52.12; 52.13; 52.14; 52.15; 52.16; 52.17; 52.18; 52.19; 52.20; 52.21; 52.22; 52.23; 52.24; 52.27; 52.28; 52.29; 52.30; 52.32; 52.34; 52.35; 52.36; 52.41; 52.43; 52.45; 52.33;	-ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICAVEL)	A partir de 2020	A partir de 2019	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2019 E DESPESAS DO EXERCÍCIO CORRENTE, COM FORNECIMENTO DE BENS, DE FONTES VINCULADAS (CONVÉNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CORRELATAS).
17	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA- FONTE DE RECURSO- Nº CONVÉNIO/Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO/Nº INSTRUMENTO- ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	-Art. 2º, § 5º- Art. 2º, inciso II- Art. 9º, caput- Art. 9º, § 1º	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292;	36.05; 36.30; 39.12; 39.13; 39.14; 39.59; 39.87; 39.88; 40.13; 40.14.	-ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICAVEL)	A partir de 2020	A partir de 2019	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2019 E DESPESAS DO EXERCÍCIO CORRENTE, COM LOCAÇÕES, DE FONTES VINCULADAS (CONVÉNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CORRELATAS).
18	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA- FONTE DE RECURSO- Nº CONVÉNIO/Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO/Nº INSTRUMENTO- ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	-Art. 2º, § 5º- Art. 2º, inciso III- Art. 9º, caput- Art. 9º, § 1º	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292;	33.01; 33.02; 33.03; 33.04; 33.06; 33.07; 33.10; 34.01; 35.03; 35.04; 35.06; 36.08; 35.09; 35.10; 35.13; 35.14; 36.01; 36.02; 36.03; 36.06; 36.07; 36.08; 36.12; 36.13; 36.15; 36.16; 36.17; 36.18; 36.19; 36.20; 36.21; 36.22; 36.29; 36.31; 36.34; 36.36; 36.37; 36.38; 36.39; 36.41; 36.42; 36.43; 36.44; 36.45; 36.47; 37.01; 37.02; 37.03; 37.06; 37.07; 37.08; 37.10; 37.11; 39.02; 39.05; 39.06; 39.07; 39.08; 39.11; 39.15; 39.16; 39.18; 39.19; 39.20; 39.21; 39.22; 39.23; 39.24; 39.25; 39.26; 39.27; 39.28; 39.29; 39.33; 39.34; 39.35; 39.36; 39.39; 39.40; 39.42; 39.43; 39.44; 39.45; 39.46; 39.48; 39.51; 39.54; 39.56; 39.57; 39.58; 39.61; 39.62; 39.63; 39.65; 39.66; 39.70; 39.71; 39.74; 39.75; 39.76; 39.78; 39.79; 39.80; 39.83; 39.84; 39.85; 39.86; 39.89; 40.16; 40.28; 40.84; 39.15; 39.18; 40.30.	-ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICAVEL)	A partir de 2020	A partir de 2019	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2019 E DESPESAS DO EXERCÍCIO CORRENTE, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE FONTES VINCULADAS (CONVÉNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CORRELATAS).
19	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA- FONTE DE RECURSO- Nº CONVÉNIO/Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO/Nº INSTRUMENTO- ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	-Art. 2º, § 5º- Art. 2º, inciso IV- Art. 9º, caput- Art. 9º, § 1º	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292;	51.01; 51.02; 51.03; 51.04; 51.05; 51.06; 51.07; 51.08; 51.09; 51.11; 51.12; 51.13; 51.15; 51.16; 51.17; 51.18; 51.10; 92.30.	-ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO(SE APLICAVEL)	A partir de 2020	A partir de 2019	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2019 E DESPESAS DO EXERCÍCIO CORRENTE, COM REALIZAÇÃO DE OBRAIS, DE FONTES VINCULADAS (CONVÉNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CORRELATAS).

FILA	VARIÁVEIS CONDICIONANTES PARA DEFINIÇÃO DA FILA	DISPOSITIVO	FONTES APLICÁVEIS	ELEMENTO E SUBELEMENTO DE DESPESAS APLICÁVEIS	DATA OBSERVADA	EXERCÍCIO	COMPETÊNCIA	RESUMO
20	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA- FONTE DE RECURSO- Nº CONVÉNIO/Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO/Nº INSTRUMENTO- ATÉ R\$ 100.000,00	-Art. 2º, § 3º- Art. 2º, § 5º- Art. 9º, caput- Art. 9º, § 1º	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292; 272; 274;	51-01; 51-02; 51-03; 51-04; 51-05; 51-06; 51-07; 51-08; 51-09; 51-11; 51-12; 51-13; 51-15; 51-16; 51-17; 51-18; 51-10.	-ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO(SE APLICÁVEL)	A partir de 2020	A partir de 2019	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2019, COM REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VALORES MENORES OU IGUAIS A R\$ 100.000,00 DE FONTES VINCULADAS (CONVÉNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CORRELATAS).
44	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA- FONTE DE RECURSO- Nº CONVÉNIO/Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO/Nº INSTRUMENTO- ATÉ R\$ 50.000,00	-Art. 2º, § 3º- Art. 2º, § 5º- Art. 9º, caput- Art. 9º, § 1º	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292; 272; 274	30-02; 30-03; 30-04; 30-05; 30-06; 30-07; 30-09; 30-10; 30-13; 30-15; 30-16; 30-20; 30-21; 30-22; 30-23; 30-26; 30-27; 30-28; 30-29; 30-30; 30-31; 30-32; 30-33; 30-34; 30-35; 30-39; 30-40; 30-41; 30-42; 30-43; 30-44; 30-45; 30-46; 30-48; 30-49; 30-50; 30-51; 30-52; 30-53; 30-54; 30-55; 30-56; 30-57; 30-58; 30-60; 30-61; 31-01; 31-03; 32-01; 32-02; 32-03; 32-05; 32-07; 32-08; 32-09; 32-10; 32-11; 32-12; 30-20; 30-33; 39-82; 39-84; 39-90; 40-82; 40-84; 40-90; 52-01; 52-02; 52-03; 52-04; 52-05; 52-06; 52-07; 52-08; 52-09; 52-10; 52-11; 52-12; 52-13; 52-14; 52-15; 52-16; 52-17; 52-18; 52-19; 52-20; 52-21; 52-22; 52-23; 52-24; 52-27; 52-28; 52-29; 52-30; 52-32; 52-34; 52-35; 52-36; 52-41; 52-43; 52-45; 30-36; 52-37; 52-42; 36-05; 36-30; 39-12; 39-13; 39-14; 39-59; 39-87; 39-88; 40-13; 40-14; 33-01; 33-02; 33-03; 33-04; 33-05; 33-07; 33-10; 34-01; 35-03; 35-04; 35-06; 35-08; 35-09; 35-10; 35-13; 35-14; 36-01; 36-02; 36-03; 36-06; 36-07; 36-08; 36-12; 36-13; 36-15; 36-16; 36-17; 36-18; 36-19; 36-20; 36-21; 36-22; 36-29; 36-31; 36-34; 36-36; 36-37; 36-38; 36-39; 36-41; 36-42; 36-43; 36-44; 36-45; 36-47; 37-01; 37-02; 37-03; 37-06; 37-07; 37-08; 37-10; 37-11; 39-02; 39-05; 39-06; 39-07; 39-08; 39-11; 39-15; 39-16; 39-18; 39-19; 39-20; 39-21; 39-22; 39-23; 39-24; 39-25; 39-26; 39-27; 39-28; 39-29; 39-33; 39-34; 39-35; 39-36; 39-39; 39-40; 39-42; 39-43; 39-44; 39-45; 39-46; 39-48; 39-51; 39-54; 39-56; 39-57; 39-58; 39-61; 39-62; 39-63; 39-65; 39-66; 39-70; 39-71; 39-74; 39-75; 39-76; 39-78; 39-79; 39-80; 39-83; 39-84; 39-85; 39-86; 39-89; 40-16; 40-28; 40-84; 39-15; 39-18; 35-07; 35-16.	-ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO(SE APLICÁVEL)	A partir de 2020	A partir de 2019	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2019, COM FORNECIMENTO DE BENS, LOCAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALORES MENORES OU IGUAIS A R\$ 50.000,00 DE FONTES VINCULADAS (CONVÉNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CORRELATAS).

21	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA- FONTE DE RECURSO- ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA -	-Art. 2º, inciso I- -Art. 9º, caput- - Art. 9º, § 2º	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330; 141.	30-02; 30-03; 30-04; 30-05; 30-06; 30-07; 30-09; 30-10; 30-13; 30-15; 30-16; 30-20; 30-21; 30-22; 30-23; 30-26; 30-27; 30-28; 30-29; 30-30; 30-31; 30-32; 30-33; 30-34; 30-35; 30-39; 30-40; 30-41; 30-42; 30-43; 30-44; 30-45; 30-46; 30-48; 30-49; 30-50; 30-51; 30-52; 30-53; 30-54; 30-55; 30-56; 30-57; 30-58; 30-60; 30-61; 31-01; 31-03; 32-01; 32-02; 32-03; 32-05; 32-07; 32-08; 32-09; 32-10; 32-11; 32-12; 30-20; 30-33; 39-82; 39-84; 39-90; 40-82; 40-84; 40-90; 52-01; 52-02; 52-03; 52-04; 52-05; 52-06; 52-07; 52-08; 52-09; 52-10; 52-11; 52-12; 52-13; 52-14; 52-15; 52-16; 52-17; 52-18; 52-19; 52-20; 52-21; 52-22; 52-23; 52-24; 52-27; 52-28; 52-29; 52-30; 52-32; 52-34; 52-35; 52-36; 52-41; 52-43; 52-45; 30-37; 92-40; 92-74; 92-75.	LIQUIDAÇÃO NO SIFONET	A partir de 2020	Até 2018	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR, DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019, COM FORNECIMENTO DE BENS, DE FONTES NÃO VINCULADAS.
			100; 108; 109; 115;					

FILA	VARIÁVEIS CONDICIONANTES PARA A DEFINIÇÃO DA ÁREA	DISPOSITIVO	FONTE(S) ARRECADADORES	ELEMENTO E SUBELEMENTO DE DESPESA(S) APPLICATEIS	DATA LIQUIDADA	EXERCÍCIO	COMPETÊNCIA	RESUMO
22	—UNIDADE ORÇAMENTÁRIA —FONTE DE RECURSO —ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	—Art. 2º, inciso II— Art. 9º, caput — Art. 9º, § 2º	220; 223;	39.14; 39.59; 39.87; 39.88; 40.13; 40.14; 92.50; 92.72;	NO SIOPINET	A partir de 2020	Até 2018	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR, DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019, COM LOCAÇÕES, DE FONTES NÃO VINCULADAS.
23	—UNIDADE ORÇAMENTÁRIA —FONTE DE RECURSO —ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	—Art. 2º, inciso III— Art. 9º, caput — Art. 9º, § 2º	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330; 141; 225;	33.01; 33.02; 33.03; 33.04; 33.06; 33.07; 33.10; 34.01; 35.03; 35.04; 35.06; 35.08; 35.09; 35.10; 35.13; 35.14; 36.01; 36.02; 36.09; 36.06; 36.07; 36.08; 36.12; 36.13; 36.15; 36.16; 36.17; 36.18; 36.19; 36.20; 36.21; 36.22; 36.29; 36.31; 36.34; 36.36; 36.37; 36.38; 36.39; 36.41; 36.42; 36.43; 36.44; 36.45; 36.47; 37.01; 37.02; 37.03; 37.06; 37.07; 37.08; 37.10; 37.11; 39.02; 39.05; 39.06; 39.07; 39.08; 39.11; 39.15; 39.16; 39.18; 39.19; 39.20; 39.21; 39.22; 39.23; 39.24; 39.25; 39.26; 39.27; 39.28; 39.29; 39.33; 39.34; 39.35; 39.36; 39.39; 39.40; 39.42; 39.43; 39.44; 39.45; 39.46; 39.48; 39.51; 39.54; 39.56; 39.57; 39.58; 39.61; 39.62; 39.63; 39.65; 39.66; 39.70; 39.71; 39.74; 39.75; 39.76; 39.78; 39.79; 39.80; 39.83; 39.84; 39.85; 39.86; 39.89; 40.16; 40.28; 40.84; 39.15; 39.18; 92.26; 92.43; 92.46; 92.47; 92.48; 92.49; 92.51; 92.56; 92.58; 92.59; 92.60; 92.61; 92.64.	LIQUIDAÇÃO NO SIOPINET	A partir de 2020	Até 2018	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR, DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE FONTES NÃO VINCULADAS.
24	—UNIDADE ORÇAMENTÁRIA —FONTE DE RECURSO —ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	—Art. 2º, inciso IV— Art. 9º, caput — Art. 9º, § 2º	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330; 141; 225;	51.01; 51.02; 51.03; 51.04; 51.05; 51.06; 51.07; 51.08; 51.09; 51.11; 51.12; 51.13; 51.15; 51.16; 51.17; 51.18; 51.10; 51.14; 92.30.	LIQUIDAÇÃO NO SIOPINET	A partir de 2020	Até 2018	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR, DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019, COM REALIZAÇÃO DE OBRAS, DE FONTES NÃO VINCULADAS.
25	—UNIDADE ORÇAMENTÁRIA —FONTE DE RECURSO —ATE R\$ 100.000,00	—Art. 2º, § 3º— Art. 9º, caput — Art. 9º, § 2º	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330; 141; 225;	51.01; 51.02; 51.03; 51.04; 51.05; 51.06; 51.07; 51.08; 51.09; 51.11; 51.12; 51.13; 51.15; 51.16; 51.17; 51.18; 51.10.	LIQUIDAÇÃO NO SIOPINET	A partir de 2020	Até 2018	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR, DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019, COM REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VALORES MENORES OU IGUAIS A R\$ 100.000,00 DE FONTES NÃO VINCULADAS.

FILA	VARIÁVEIS CONDICIONANTES PARA DEFINIÇÃO DA FILA	DISPOSITIVO	FONTES APLICÁVEIS	ELEMENTO E SUBELEMENTO DE DESPESAS APLICÁVEIS	DATA OBSERVADA	EXERCÍCIO	COMPETÊNCIA	RESUMO
------	---	-------------	-------------------	---	----------------	-----------	-------------	--------

46	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - ATÉ R\$ 50.000,00		- Art. 2º, § 4º Art. 9º, caput Art. 9º, § 2º	30.02; 30.03; 30.04; 30.05; 30.06; 30.07; 30.09; 30.10; 30.13; 30.15; 30.16; 30.20; 30.21; 30.22; 30.23; 30.26; 30.27; 30.28; 30.29; 30.30; 30.31; 30.32; 30.33; 30.34; 30.35; 30.39; 30.40; 30.41; 30.42; 30.43; 30.44; 30.45; 30.46; 30.48; 30.49; 30.50; 30.51; 30.52; 30.53; 30.54; 30.55; 30.56; 30.57; 30.58; 30.60; 30.61; 31.01; 31.03; 32.01; 32.02; 32.03; 32.05; 32.07; 32.08; 32.09; 32.10; 32.11; 32.12; 30.20; 30.33; 39.82; 39.84; 39.90; 40.82; 40.84; 40.90; 52.01; 52.02; 52.03; 52.04; 52.05; 52.06; 52.07; 52.08; 52.09; 52.10; 52.11; 52.12; 52.13; 52.14; 52.15; 52.16; 52.17; 52.18; 52.19; 52.20; 52.21; 52.22; 52.23; 52.24; 52.27; 52.28; 52.29; 52.30; 52.32; 52.34; 52.35; 52.36; 52.41; 52.43; 52.45; 30.36; 52.37; 52.42; 100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330; 141; 225;	LIQUIDAÇÃO NO SIOPINET	A partir de 2020	Até 2018	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR, DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019, COM FORNECIMENTO DE BENS, LOCACÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALORES MENORES OU IGUAIS A R\$ 50.000,00 DE FONTES NÃO VINCULADAS:
----	--	--	---	---	-------------------------------	------------------	----------	---

26	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - N° CONVENÇÃO/CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO/INSTRUMENTO - ELEMENTO E SUBELEMENTO DE DESPESA		- Art. 2º, § 5º - Art. 2º, inciso I - Art. 9º, § 2º	30.02; 30.03; 30.04; 30.05; 30.06; 30.07; 30.09; 30.10; 30.13; 30.15; 30.16; 30.20; 30.21; 30.22; 30.23; 30.26; 30.27; 30.28; 30.29; 30.30; 30.31; 30.32; 30.33; 30.34; 30.35; 30.39; 30.40; 30.41; 30.42; 30.43; 30.44; 30.45; 30.46; 30.48; 30.49; 30.50; 30.51; 30.52; 30.53; 30.54; 30.55; 30.56; 30.57; 30.58; 30.60; 30.61; 31.01; 31.03; 32.01; 32.02; 32.03; 32.05; 32.07; 32.08; 32.09; 32.10; 32.11; 32.12; 30.20; 30.33;	LIQUIDAÇÃO NO SIOPINET	A partir de 2020	Até 2018	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR, DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019, COM FORNECIMENTO DE BENS, DE FONTES VINCULADAS (CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE
----	---	--	--	---	-------------------------------	------------------	----------	---

FILA	VARIÁVEIS CONDICIONANTES PARA DEFINIÇÃO DA FILA	DISPOSITIVO	FONTES APLICÁVEIS	ELEMENTO DE DESPESA	DATA OBSERVADA	EXERCÍCIO	COMPETÊNCIA	CREDITO E CORRELATAS- RESUMO
				39.82; 40.00; 40.00; 40.82; 40. SUBELEMENTO DE 50.00; 50.03; 50.05; 50.06; 52.07; 52.08; 52.09; 52.10; 52.11; 52.12; 52.13; 52.14; 52.15; 52.16; 52.17; 52.18; 52.19; 52.20; 52.21; 52.22; 52.23; 52.24; 52.27; 52.28; 52.29; 52.30; 52.32; 52.34; 52.35; 52.36; 52.41; 52.43; 52.45.				
27	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA- FONTE DE RECURSO- Nº CONVÉNIO/NCRÔNTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO/Nº INSTRUMENTO- ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	-Art. 2º, § 5º Art. 2º, inciso II - Art. 9º, caput - Art. 9º, § 2º	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292.	36.05; 36.30; 39.12; 39.13; 39.14; 39.59; 39.87; 39.88; 40.13; 40.14.	LIQUIDAÇÃO NO SIOPINET	A partir de 2020	Até 2018	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR, DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019, COM LOCAÇÕES, DE FONTES VINCULADAS (CONVÉNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CORRELATAS).
28	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA- FONTE DE RECURSO- Nº CONVÉNIO/NCRÔNTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO/Nº INSTRUMENTO- ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	-Art. 2º, § 5º Art. 2º, inciso III - Art. 9º, caput - Art. 9º, § 2º	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292.	33.01; 33.02; 33.03; 33.04; 33.06; 33.07; 33.10; 34.01; 35.02; 35.04; 35.06; 35.08; 35.09; 35.10; 35.13; 35.14; 36.01; 36.02; 36.03; 36.06; 36.07; 36.08; 36.12; 36.13; 36.15; 36.16; 36.17; 36.18; 36.19; 36.20; 36.21; 36.22; 36.29; 36.31; 36.34; 36.36; 36.37; 36.38; 36.39; 36.41; 36.42; 36.43; 36.44; 36.45; 36.47; 37.01; 37.02; 37.03; 37.06; 37.07; 37.08; 37.10; 37.11; 39.02; 39.05; 39.06; 39.07; 39.08; 39.11; 39.15; 39.16; 39.18; 39.19; 39.20; 39.21; 39.22; 39.23; 39.24; 39.25; 39.26; 39.27; 39.28; 39.29; 39.33; 39.34; 39.35; 39.36; 39.39; 39.40; 39.42; 39.43; 39.44; 39.45; 39.46; 39.48; 39.51; 39.54; 39.56; 39.57; 39.58; 39.61; 39.62; 39.63; 39.65; 39.66; 39.70; 39.71; 39.74; 39.75; 39.76; 39.78; 39.79; 39.80; 39.83; 39.84; 39.85; 39.86; 39.89; 40.16; 40.28; 40.84; 39.15; 39.19.	LIQUIDAÇÃO NO SIOPINET	A partir de 2020	Até 2018	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR, DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE FONTES VINCULADAS (CONVÉNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CORRELATAS).
29	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA- FONTE DE RECURSO- Nº CONVÉNIO/NCRÔNTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO/Nº INSTRUMENTO- ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	-Art. 2º, § 5º Art. 2º, inciso IV - Art. 9º, caput - Art. 9º, § 2º	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292.	51.01; 51.02; 51.03; 51.04; 51.05; 51.06; 51.07; 51.08; 51.09; 51.11; 51.12; 51.13; 51.15; 51.16; 51.17; 51.18; 52.30.	LIQUIDAÇÃO NO SIOPINET	A partir de 2020	Até 2018	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR, DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019, COM REALIZAÇÃO DE OBRAS, DE FONTES VINCULADAS (CONVÉNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CORRELATAS).

30	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA- FONTE DE RECURSO- Nº CONVÉNIO/NCRÔNTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO/Nº INSTRUMENTO- ATÉ R\$ 100.000,00	-Art. 2º, § 3º Art. 2º, § 5º Art. 9º, caput - Art. 9º, § 2º	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292.	51.01; 51.02; 51.03; 51.04; 51.05; 51.06; 51.07; 51.08; 51.09; 51.11; 51.12; 51.13; 51.15; 51.16; 51.17; 51.18; 51.10.	LIQUIDAÇÃO NO SIOPINET	A partir de 2020	Até 2018	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR, DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019, COM REALIZAÇÃO DE OBRAS DE VALORES MENORES OU IGUAIS A R\$ 100.000,00 E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE FONTES VINCULADAS (CONVÉNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CORRELATAS).
46	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA- FONTE DE RECURSO- Nº CONVÉNIO/NCRÔNTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO/Nº INSTRUMENTO- ATÉ R\$ 100.000,00	-Art. 2º, § 4º Art. 2º, § 5º Art. 9º, caput - Art. 9º, § 2º	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292.	30.02; 30.03; 30.04; 30.05; 30.06; 30.07; 30.09; 30.10; 30.13; 30.15; 30.16; 30.20; 30.21; 30.22; 30.23; 30.26; 30.27; 30.28; 30.29; 30.30; 30.31; 30.32; 30.33; 30.34; 30.35; 30.39; 30.40; 30.41; 30.42; 30.43; 30.44; 30.45; 30.46; 30.48; 30.49; 30.50; 30.51; 30.52; 30.53; 30.54; 30.55; 30.56; 30.57; 30.58; 30.60; 30.61; 31.01; 31.03; 32.01; 32.02; 32.03; 32.05; 32.07; 32.08; 32.09; 32.10; 32.11; 32.12; 30.20; 30.33; 39.82; 39.84; 39.90; 40.82; 40.84; 40.90; 52.01; 52.02; 52.03; 52.04; 52.05; 52.06; 52.07; 52.08; 52.09; 52.10; 52.11; 52.12; 52.13; 52.14; 52.15; 52.16; 52.17; 52.18; 52.19; 52.20; 52.21; 52.22; 52.23; 52.24; 52.27; 52.28; 52.29; 52.30; 52.32; 52.34; 52.35; 52.36; 52.41; 52.43; 52.45; 30.36; 52.37; 52.42; 36.05; 36.30; 39.12; 39.13; 39.14; 39.59; 39.87; 39.88; 40.13; 40.14; 33.01; 33.02; 33.03; 33.04; 33.06; 33.07; 33.10; 34.01; 35.03; 35.04; 35.06; 35.08; 35.09; 35.10; 35.13; 35.14; 36.01; 36.02; 36.03; 36.06; 36.07; 36.08; 36.12; 36.13; 36.15; 36.16; 36.17; 36.18; 36.19; 36.20.	LIQUIDAÇÃO NO SIOPINET	A partir de 2020	Até 2018	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR, DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019, COM FORNECIMENTO DE BENS, LOCAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALORES MENORES OU IGUAIS A R\$ 50.000,00 DE FONTES VINCULADAS (CONVÉNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CORRELATAS).

FILA	VARIÁVEIS CONDICIONANTES PARA DEFINIÇÃO DA FILA	DISPOSITIVO	FONTES APLICAVEIS	36.21. ELEMENTOS DE SUPLEMENTO DE DESPESAS APLICAVEL	DATA OBSERVADA	EXERCÍCIO	COMPETÊNCIA	RESUMO
				36.44; 36.45; 36.47; 37.01; 37.02; 37.03; 37.06; 37.07; 37.08; 37.10; 37.11; 39.02; 39.05; 39.06; 39.07; 39.08; 39.11; 39.15; 39.16; 39.18; 39.19; 39.20; 39.21; 39.22; 39.23; 39.24; 39.25; 39.26; 39.27; 39.28; 39.29; 39.32; 39.34; 39.35; 39.36; 39.39; 39.40; 39.42; 39.43; 39.44; 39.45; 39.46; 39.48; 39.51; 39.54; 39.56; 39.57; 39.58; 39.61; 39.62; 39.63; 39.65; 39.66; 39.70; 39.71; 39.74; 39.75; 39.76; 39.78; 39.79; 39.80; 39.83; 39.84; 39.85; 39.86; 39.89; 40.16; 40.28; 40.84; 39.15; 39.18; 35.07; 35.16.				

31	—UNIDADE ORÇAMENTÁRIA —FONTE DE RECURSO —ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	—Art. 2º, inciso I —Art. 10	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 223; 233; 240; 245; 300; 330; 125; 129; 141; 156; 156; 161;	92.27; 92.28; 92.39; 92.40; 92.71; 92.73; 92.74; 92.76; 92.76; 92.77; 92.78; 92.79;	LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2019	Exercícios anteriores ao vigente	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (DEA), COM FORNECIMENTO DE BENS, DE FONTES NÃO VINCULADAS.
32	—UNIDADE ORÇAMENTÁRIA —FONTE DE RECURSO —ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	—Art. 2º, inciso II —Art. 10	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 223; 233; 240; 245; 300; 330; 141; 129; 129; 156; 156; 161; 221;	92.50; 92.72; 92.80;	LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2019	Exercícios anteriores ao vigente	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (DEA), COM LOCAÇÕES, DE FONTES NÃO VINCULADAS.
33	—UNIDADE ORÇAMENTÁRIA —FONTE DE RECURSO —ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	—Art. 2º, inciso III —Art. 10	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 223; 233; 240; 245; 300; 330; 101; 125; 120; 141; 142; 156; 156; 161; 164; 221;	92.51; 92.56; 92.57; 92.58; 92.59; 92.62; 92.64; 92.65; 92.66; 92.71; 92.45; 92.46; 92.48; 92.49; 92.55; 92.60; 92.61; 92.63; 92.81; 92.88; 92.89; 92.83; 92.47; 92.25; 92.43;	LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2019	Exercícios anteriores ao vigente	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (DEA), COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE FONTES NÃO VINCULADAS.
34	—UNIDADE ORÇAMENTÁRIA —FONTE DE RECURSO —ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	—Art. 2º, inciso IV —Art. 10	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 223; 233; 240; 245; 300; 330; 125; 129; 141; 156; 156; 161;	92.30	LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2019	Exercícios anteriores ao vigente	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (DEA), COM REALIZAÇÃO DE OBRAS, DE FONTES NÃO VINCULADAS.
35	—UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FONTE DE RECURSO ATÉ R\$100.000,00	—Art. 2º, § 3º — Art. —Art. 10	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 223; 233; 240; 245; 300; 330; 125; 129; 138; 141; 155; 156; 161; 233;	92.30	LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2019	Exercícios anteriores ao vigente	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (DEA), COM REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DE VALORES MENORES OU IGUAIS A R\$ 100.000,00 DE FONTES NÃO VINCULADAS.

FILA	VARIÁVEIS CONDICIONANTES PARA DEFINIÇÃO DA FILA	DISPOSITIVO	FONTES APLICAVELIS	ELEMENTO E SUBELEMENTO DE DESPESAS APLICAVELIS	DATA OBSERVADA	EXERCÍCIO	COMPETÊNCIA	RESUMO
47	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA- FONTE DE RECURSO- ATÉ R\$ 60.000,00	-Art. 2º, § 4º Art. 10	224; 232; 233; 240; 245; 300; 330; 125; 129; 138; 141; 155; 156; 161; 233;	92.27; 92.47; 92.49; 92.51; 92.57; 92.58; 92.59; 92.62; 92.64; 92.65; 92.66; 92.71; 92.45; 92.46; 92.48; 92.49; 92.55; 92.60; 92.61; 92.63; 92.81; 92.88; 92.89; 92.83; 92.47; 92.25; 92.43; 92.30.	LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2019	Exercícios anteriores ao vigente	FORNECIMENTO DE BENS, LOCAÇÕES, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALORES MENORES OU IGUAIS A R\$ 60.000,00 DE FONTES NÃO VINCULADAS.
36	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA- FONTE DE RECURSO- Nº CONVÉNIO/Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO/Nº INSTRUMENTO- ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	-Art. 2º, § 5º -Art. 10	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292;	92.27; 92.28; 92.39; 92.40; 92.71; 92.73; 92.74; 92.75; 92.76; 92.77; 92.78; 92.79.	LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2019	Exercícios anteriores ao vigente	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (DEA), COM FORNECIMENTO DE BENS, LOCAÇÕES E DE FONTES VINCULADAS (CONVÉNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CORRELATAS);
37	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA- FONTE DE RECURSO- Nº CONVÉNIO/Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO/Nº INSTRUMENTO- ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	-Art. 2º, § 5º Art. 2º, inciso II - Art. 10	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292;	92.50; 92.72; 92.80.	LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2019	Exercícios anteriores ao vigente	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (DEA), COM LOCACÕES, DE FONTES VINCULADAS (CONVÉNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CORRELATAS);
38	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA- FONTE DE RECURSO- Nº CONVÉNIO/Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO/Nº INSTRUMENTO- ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	-Art. 2º, § 5º Art. 2º, inciso III - Art. 10	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292;	92.51; 92.56; 92.57; 92.58; 92.59; 92.62; 92.64; 92.65; 92.66; 92.71; 92.45; 92.46; 92.48; 92.49; 92.55; 92.60; 92.61; 92.63; 92.81; 92.88; 92.89; 92.83; 92.47; 92.25.	LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2020	Exercícios anteriores ao vigente	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (DEA), COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE FONTES VINCULADAS (CONVÉNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CORRELATAS);
39	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA- FONTE DE RECURSO- Nº CONVÉNIO/Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO/Nº INSTRUMENTO- ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	-Art. 2º, § 5º Art. 2º, inciso IV - Art. 10	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292;	92.30	LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2020	Exercícios anteriores ao vigente	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (DEA), COM REALIZAÇÃO DE OBRAS, DE FONTES VINCULADAS (CONVÉNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CORRELATAS);
40	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA- FONTE DE RECURSO- Nº CONVÉNIO/Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO/Nº INSTRUMENTO- ATÉ R\$100.000,00	-Art. 2º, § 3º Art. 2º, § 5º Art. 10	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292;	92.30	LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2019	Exercícios anteriores ao vigente	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (DEA), COM REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DE VALORES MENORES OU IGUAIS A R\$ 100.000,00 DE FONTES VINCULADAS (CONVÉNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CORRELATAS);
48	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA- FONTE DE RECURSO- Nº CONVÉNIO/Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO/Nº INSTRUMENTO- ATÉ R\$50.000,00	-Art. 2º, § 4º Art. 2º, § 5º Art. 10	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292;	92.27; 92.28; 92.39; 92.40; 92.71; 92.73; 92.74; 92.75; 92.76; 92.77; 92.78; 92.79; 92.50; 92.72; 92.80; 92.51; 92.56; 92.57; 92.58; 92.59; 92.62; 92.64; 92.65; 92.66; 92.71; 92.45; 92.46; 92.48; 92.49; 92.55; 92.60; 92.61; 92.63; 92.81; 92.88; 92.89; 92.83; 92.47; 92.25; 92.43; 92.30.	LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2019	Exercícios anteriores ao vigente	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (DEA), COM FORNECIMENTO DE BENS, LOCAÇÕES, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALORES MENORES OU IGUAIS A R\$ 50.000,00 DE FONTES VINCULADAS (CONVÉNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CORRELATAS);
101	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA- FONTE DE RECURSO- ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	-PROCESSO SEI 202000022022023	220	36.49; 36.50; 39.91; 92.91.	-ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APPLICÁVEL)	2020	2020	DESPESAS COM REDE CREDENCIADA O IPASGO, DE FONTES NÃO VINCULADAS DO EXERCÍCIO CORRENTE.

102	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA- FONTE DE RECURSO- ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	-PROCESSO SEI 202000022022023	220	36.49; 36.50; 39.91; 92.91.	-ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APPLICÁVEL)	A partir de 2020	Exercícios anteriores ao vigente	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR, DE EXERCÍCIOS A PARTIR DE 2019, DESPESAS COM REDE CREDENCIADA O IPASGO, DE FONTES NÃO VINCULADAS DO EXERCÍCIO CORRENTE.
-----	--	-------------------------------	-----	-----------------------------	---	------------------	----------------------------------	---

ANEXO II
- Redação dada pelo Decreto nº 9.571, de 04-12-2019.
QUADRO ESQUEMÁTICO DAS SITUAÇÕES DE OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

FILA	VARIÁVEIS CONDICIONANTES PARA DEFINIÇÃO DA FILA	DISPOSITIVO	FONTES APLICAVELIS	ELEMENTO E SUBELEMENTO DE DESPESAS APLICAVELIS	DATA-OBSERVADA	EXERCÍCIO	COMPETÊNCIA	RESUMO
+	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA- FONTE DE RECURSO- ELEMENTO/	-Art. 2º, caput -Art. 2º, inciso I	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232;	30.02; 30.03; 30.04; 30.05; 30.06; 30.07; 30.09; 30.10; 30.13; 30.15; 30.16; 30.20; 30.21; 30.22; 30.23; 30.26; 30.27; 30.28; 30.29; 30.30; 30.31; 30.32; 30.33; 30.34; 30.35; 30.39; 30.40; 30.41; 30.42; 30.43; 30.44; 30.45; 30.46; 30.48; 30.49; 30.50; 30.51; 30.52; 30.53; 30.54; 30.55; 30.56;	-ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO	2019	2019	DESPESAS COM FORNECIMENTO DE BENS, DE FONTES NÃO VINCULADAS

	SUBELEMENTO DE-DESPESA	-Art. 2º, caput -Art. 2º, Inciso II	233; 240; 245; 300; -330;	32.11; 32.12; 30.20; 30.33; 39.82; 39.84; 39.90; 40.82; 40.84; 40.90; 52.01; 52.02; 52.03; 52.04; 52.05; 52.06; 52.07; 52.08; 52.10; 52.11; 52.12; 52.13; 52.14; 52.15; 52.16; 52.17; 52.18; 52.19; 52.20; 52.21; 52.22; 52.23; 52.24; 52.27; 52.28; 52.29; 52.30; 52.32; 52.34; 52.35; 52.36; 52.41; 52.43; 52.45	DO-OBJETO (SE-APLICÁVEL)			DO-EXERCÍCIO CORRENTE.
2	-UNIDADE-ORÇAMENTÁRIA- FONTE-DE-RECURSO- ELEMENTO/- SUBELEMENTO DE-DESPESA	-Art. 2º, caput -Art. 2º, Inciso II	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; -330;	36.05; 36.30; 39.12; 39.13; 39.14; 39.59; 39.87; 39.88; 40.13; 40.14	-ATESTO DA-EXECUÇÃO DO-OBJETO (SE-APLICÁVEL)	2019	2019	DESPESSAS-COM-LOCAGENS-DE- FONTES-NÃO- VINCULADAS-DO- EXERCÍCIO-CORRENTE.
3	-UNIDADE-ORÇAMENTÁRIA- FONTE-DE-RECURSO- ELEMENTO/- SUBELEMENTO DE-DESPESA	-Art. 2º, caput -Art. 2º, Inciso III	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; -330;	33.01; 33.02; 33.03; 33.04; 33.06; 33.07; 33.10; 34.01; 35.03; 35.04; 35.06; 35.08; 35.09; 35.10; 35.13; 35.14; 36.01; 36.02; 36.03; 36.06; 36.07; 36.08; 36.12; 36.13; 36.15; 36.16; 36.17; 36.18; 36.19; 36.20; 36.21; 36.22; 36.29; 36.31; 36.34; 36.36; 36.37; 36.38; 36.39; 36.41; 36.42; 36.43; 36.44; 36.45; 36.47; 37.01; 37.02; 37.03; 37.06; 37.07; 37.08; 37.10; 37.11; 39.02; 39.05; 39.06; 39.07; 39.08; 39.11; 39.15; 39.16; 39.18; 39.19; 39.20; 39.21; 39.22; 39.23; 39.24; 39.25; 39.26; 39.27; 39.28; 39.29; 39.33; 39.34; 39.35; 39.36; 39.39; 39.40; 39.42; 39.43; 39.44; 39.45; 39.46; 39.48; 39.51; 39.54; 39.56; 39.57; 39.58; 39.61; 39.62; 39.63; 39.65; 39.66; 39.70; 39.71; 39.74; 39.75; 39.76; 39.78; 39.79; 39.80; 39.83; 39.84; 39.85; 39.86; 39.89; 40.16; 40.28; 40.34; 39.15; 39.18	-ATESTO DA-EXECUÇÃO DO-OBJETO (SE-APLICÁVEL)	2019	2019	DESPESSAS-COM- PRESTAÇAO-DE- SERVIÇOS- DE- FONTES-NÃO- VINCULADAS-DO- EXERCÍCIO-CORRENTE.
4	-UNIDADE-ORÇAMENTÁRIA- FONTE-DE-RECURSO- ELEMENTO/-SUBELEMENTO-DE- DESPESA	-Art. 2º, caput -Art. 2º, Inciso IV	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; -330;	51.01; 51.02; 51.03; 51.04; 51.05; 51.06; 51.07; 51.08; 51.09; 51.11; 51.12; 51.13; 51.15; 51.16; 51.17; 51.18	-ATESTO DA-EXECUÇÃO DO-OBJETO (SE-APLICÁVEL)	2019	2019	DESPESSAS-COM- REALIZAÇÃO-DE- OBRAS- DE- FONTES-NÃO- VINCULADAS- DO- EXERCÍCIO-CORRENTE.

5	-UNIDADE-ORÇAMENTÁRIA- FONTE-DE-RECURSO-ATE R\$17.600,00	-Art. 2º, § 3º	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; -330;	TODOS	-ATESTO DA-EXECUÇÃO DO-OBJETO (SE-APLICÁVEL)	2019	2019	DESPESSAS-DE- VALORES-MENORES- OU-IGUAL-A- R\$17.600,00;-DE- FONTES-NÃO- VINCULADAS-DO- EXERCÍCIO-CORRENTE.
6	-UNIDADE-ORÇAMENTÁRIA- FONTE-DE-RECURSO- No-CONVÉNIO-/No-CONTRATO- DE-OPERAÇÃO-DE-CRÉDITO-/ No-INSTRUMENTO- ELEMENTO/- SUBELEMENTO DE-DESPESA	-Art. 2º, caput -Art. 2º, § 4º -Art. 2º, Inciso I	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292;	30.02; 30.03; 30.04; 30.05; 30.06; 30.07; 30.09; 30.10; 30.13; 30.15; 30.16; 30.20; 30.21; 30.22; 30.23; 30.26; 30.27; 30.28; 30.29; 30.30; 30.31; 30.32; 30.33; 30.34; 30.35; 30.39; 30.40; 30.41; 30.42; 30.43; 30.44; 30.45; 30.46; 30.47; 30.49; 30.50; 30.51; 30.52; 30.53; 30.54; 30.55; 30.56; 30.57; 30.58; 30.60; 30.61; 31.01; 31.03; 32.01; 32.02; 32.03; 32.05; 32.07; 32.08; 32.09; 32.10; 32.11; 32.12; 30.20; 30.33; 30.82; 30.83; 30.90; 40.82; 40.84; 40.90; 52.01; 52.02; 52.03; 52.04; 52.05; 52.06; 52.07; 52.08; 52.09; 52.10; 52.11; 52.12; 52.13; 52.14; 52.15; 52.16; 52.17; 52.18; 52.19; 52.20; 52.21; 52.22; 52.23; 52.24; 52.27; 52.28; 52.29; 52.30; 52.32; 52.34; 52.35; 52.36; 52.41; 52.43; 52.45	-ATESTO DA-EXECUÇÃO DO-OBJETO (SE-APLICÁVEL)	2019	2019	DESPESSAS-COM- FORNECIMENTO-DE- BENS- DE- FONTES- VINCULADAS- (CONVÉNIOS;- OPERAÇÕES-DE- CRÉDITO-E- CORRELATAS)-DO- EXERCÍCIO-CORRENTE.
7	-UNIDADE-ORÇAMENTÁRIA- FONTE-DE-RECURSO- No-CONVÉNIO-/No- CONTRATO-DE-OPERAÇÃO- DE-CRÉDITO-/No- INSTRUMENTO- ELEMENTO/-SUBELEMENTO DE-DESPESA	-Art. 2º, caput -Art. 2º, § 4º -Art. 2º, Inciso II	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292;	36.05; 36.30; 39.12; 39.13; 39.14; 39.59; 39.87; 39.88; 40.13; 40.14	-ATESTO DA-EXECUÇÃO DO-OBJETO (SE-APLICÁVEL)	2019	2019	DESPESSAS-COM- LOCAGENS- DE- FONTES- VINCULADAS- (CONVENIOS;- OPERAÇÕES-DE- CRÉDITO-E- CORRELATAS)-DO- EXERCÍCIO-CORRENTE.
8	-UNIDADE-ORÇAMENTÁRIA- FONTE-DE-RECURSO- -No-CONVÉNIO-/No- CONTRATO-DE-OPERAÇÃO- DE-CRÉDITO-/No- INSTRUMENTO- ELEMENTO/-SUBELEMENTO DE-DESPESA	-Art. 2º, caput -Art. 2º, § 4º -Art. 2º, Inciso III	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292;	33.01; 33.02; 33.03; 33.04; 33.06; 33.07; 33.10; 34.01; 35.03; 35.04; 35.06; 35.08; 35.09; 35.10; 35.13; 35.14; 36.01; 36.02; 36.03; 36.06; 36.07; 36.08; 36.12; 36.13; 36.15; 36.16; 36.17; 36.18; 36.19; 36.20; 36.21; 36.22; 36.29; 36.31; 36.34; 36.36; 36.37; 36.38; 36.39; 36.41; 36.42; 36.43; 36.44; 36.45; 36.47; 37.01; 37.02; 37.03; 37.06; 37.07; 37.08; 37.10; 37.11; 39.02; 39.05; 39.06; 39.07; 39.08; 39.11; 39.15; 39.16; 39.18; 39.19; 39.20; 39.21; 39.22; 39.23; 39.24; 39.26; 39.27; 39.28; 39.29; 39.33; 39.34; 39.35; 39.36; 39.39; 39.40; 39.42; 39.43; 39.44; 39.45; 39.46; 39.48; 39.51; 39.54; 39.56; 39.57; 39.58; 39.61; 39.62; 39.63; 39.65; 39.66; 39.70; 39.71; 39.74; 39.75; 39.76; 39.78; 39.79; 39.80; 39.83; 39.84; 39.85; 39.86; 39.89; 40.16; 40.28; 40.34; 39.15; 39.18	-ATESTO DA-EXECUÇÃO DO-OBJETO (SE-APLICÁVEL)	2019	2019	DESPESSAS-COM- PRESTAÇAO-DE- SERVIÇOS- DE- FONTES- VINCULADAS- (CONVENIOS;- OPERAÇÕES-DE- CRÉDITO-E- CORRELATAS)-DO- EXERCÍCIO-CORRENTE.
9	-UNIDADE-ORÇAMENTÁRIA- FONTE-DE-RECURSO- -No-CONVÉNIO-/No- CONTRATO-DE-OPERAÇÃO- DE-CRÉDITO-/No- INSTRUMENTO- ELEMENTO/-SUBELEMENTO DE-DESPESA	-Art. 2º, caput -Art. 2º, § 4º -Art. 2º, Inciso IV	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292;	51.01; 51.02; 51.03; 51.04; 51.05; 51.06; 51.07; 51.08; 51.09; 51.11; 51.12; 51.13; 51.15; 51.16; 51.17; 51.18	-ATESTO DA-EXECUÇÃO DO-OBJETO (SE-APLICÁVEL)	2019	2019	DESPESSAS-COM- REALIZAÇÃO-DE- OBRAS- DE- FONTES- VINCULADAS- (CONVENIOS;- OPERAÇÕES-DE- CRÉDITO-E- CORRELATAS)-DO- EXERCÍCIO-CORRENTE.
10	-UNIDADE-ORÇAMENTÁRIA- FONTE-DE-RECURSO- -No-CONVÉNIO-/No- CONTRATO-DE-OPERAÇÃO- DE-CRÉDITO-/No- INSTRUMENTO	-Art. 2º, § 3º -Art. 2º, § 4º	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292;	TODOS	-ATESTO DA-EXECUÇÃO DO-OBJETO (SE-APLICÁVEL)	2019	2019	Despesas-de-valores-menores-ou-igual-a-R\$17.600,00,-de-fontes-vinculadas-(convênios;-operações-de-crédito-e-correlatas)-do-exercício-corrente.

—ATE R\$17.600,00 exercícios corrente.

++	—UNIDADE ORÇAMENTÁRIA —FONTE DE RECURSO —ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	—Art. 2º, Inciso I —Art. 9º, caput —Art. 9º, § 1º	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330;	30.02; 30.03; 30.04; 30.05; 30.06; 30.07; 30.09; 30.10; 30.13; 30.15; 30.16; 30.20; 30.21; 30.22; 30.23; 30.26; 30.27; 30.28; 30.29; 30.30; 30.31; 30.32; 30.33; 30.34; 30.35; 30.39; 30.40; 30.41; 30.42; 30.43; 30.44; 30.45; 30.46; 30.48; 30.49; 30.50; 30.51; 30.52; 30.53; 30.54; 30.55; 30.56; 30.57; 30.58; 30.60; 30.61; 31.01; 31.03; 32.01; 32.02; 32.03; 32.05; 32.07; 32.08; 32.09; 32.10; 32.11; 32.12; 30.20; 30.33; 39.82; 39.84; 39.90; 40.82; 40.84; 40.90; 52.01; 52.02; 52.03; 52.04; 52.05; 52.06; 52.07; 52.08; 52.09; 52.10; 52.11; 52.12; 52.13; 52.14; 52.15; 52.16; 52.17; 52.18; 52.19; 52.20; 52.21; 52.22; 52.23; 52.24; 52.27; 52.28; 52.29; 52.30; 52.32; 52.34; 52.35; 52.36; 52.41; 52.43; 52.46	—ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)	A partir de 2020	A partir de 2019	Despesas inseridas em Restos a Pagar, a partir do exercício de 2019 e despesas de exercício corrente, com fornecimento de bens, de fontes não vinculadas.
+2	—UNIDADE ORÇAMENTÁRIA —FONTE DE RECURSO —ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	—Art. 2º, Inciso II —Art. 9º, caput —Art. 9º, § 1º	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330;	36.05; 36.30; 39.12; 39.13; 39.14; 39.59; 39.87; 39.88; 40.13; 40.14	—ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)	A partir de 2020	A partir de 2019	Despesas inseridas em Restos a Pagar, a partir do exercício de 2019 e despesas de exercício corrente, com locações, de fontes não vinculadas.
+3	—UNIDADE ORÇAMENTÁRIA —FONTE DE RECURSO —ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	—Art. 2º, Inciso III —Art. 9º, caput —Art. 9º, § 1º	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330;	33.01; 33.02; 33.03; 33.04; 33.06; 33.07; 33.10; 34.01; 35.03; 35.04; 35.06; 35.08; 35.09; 35.10; 35.13; 35.14; 36.01; 36.02; 36.03; 36.06; 36.07; 36.08; 36.12; 36.13; 36.15; 36.16; 36.17; 36.18; 36.19; 36.20; 36.21; 36.22; 36.29; 36.31; 36.34; 36.36; 36.37; 36.38; 36.39; 36.41; 36.42; 36.43; 36.44; 36.45; 36.47; 37.01; 37.02; 37.03; 37.06; 37.07; 37.08; 37.10; 37.11; 39.02; 39.05; 39.06; 39.07; 39.08; 39.11; 39.15; 39.16; 39.18; 39.19; 39.20; 39.21; 39.22; 39.23; 39.24; 39.25; 39.26; 39.27; 39.28; 39.29; 39.33; 39.34; 39.35; 39.36; 39.39; 39.40; 39.42; 39.43; 39.44; 39.45; 39.46; 39.48; 39.51; 39.54; 39.56; 39.57; 39.58; 39.61; 39.62; 39.63; 39.65; 39.66; 39.70; 39.71; 39.74; 39.75; 39.76; 39.78; 39.79; 39.80; 39.83; 39.84; 39.85; 39.86; 39.89; 40.16; 40.28; 40.84; 39.15; 39.18	—ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)	A partir de 2020	A partir de 2019	Despesas inseridas em Restos a Pagar, a partir do exercício de 2019 e despesas de exercício corrente, com prestação de serviços, de fontes não vinculadas.
+4	—UNIDADE ORÇAMENTÁRIA —FONTE DE RECURSO —ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	—Art. 2º, Inciso IV —Art. 9º, caput —Art. 9º, § 1º	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330;	51.01; 51.02; 51.03; 51.04; 51.05; 51.06; 51.07; 51.08; 51.09; 51.11; 51.12; 51.13; 51.15; 51.16; 51.17; 51.18	—ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)	A partir de 2020	A partir de 2019	Despesas inseridas em Restos a Pagar, a partir do exercício de 2019 e despesas de exercício corrente, com realização de obras, de fontes não vinculadas.
+5	—UNIDADE ORÇAMENTÁRIA —FONTE DE RECURSO —ATÉ R\$17.600,00	—Art. 2º, § 3º —Art. 9º, caput —Art. 9º, § 1º	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330;	TODOS	—ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)	A partir de 2020	A partir de 2019	Despesas inseridas em Restos a Pagar, a partir do exercício de 2019 e despesas de exercício corrente, de valores menores ou igual a R\$17.600,00, de fontes não vinculadas.
+6	—UNIDADE ORÇAMENTÁRIA —FONTE DE RECURSO —No CONVÉNIO / No CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / No INSTRUMENTO — ELEMENTO / SUBELEMENTO DE DESPESA	—Art. 2º, § 4º —Art. 2º, Inciso I —Art. 9º, caput —Art. 9º, § 1º	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292;	30.02; 30.03; 30.04; 30.05; 30.06; 30.07; 30.09; 30.10; 30.13; 30.15; 30.16; 30.20; 30.21; 30.22; 30.23; 30.26; 30.27; 30.28; 30.29; 30.30; 30.31; 30.32; 30.33; 30.34; 30.35; 30.39; 30.40; 30.41; 30.42; 30.43; 30.44; 30.45; 30.46; 30.48; 30.49; 30.50; 30.51; 30.52; 30.53; 30.54; 30.55; 30.56; 30.57; 30.58; 30.60; 30.61; 31.01; 31.03; 32.01; 32.02; 32.03; 32.05; 32.07; 32.08; 32.09; 32.10; 32.11; 32.12; 30.20; 30.33; 39.82; 39.84; 39.90; 40.82; 40.84; 40.90; 52.01; 52.02; 52.03; 52.04; 52.05; 52.06; 52.07; 52.08; 52.09; 52.10; 52.11; 52.12; 52.13; 52.14; 52.15; 52.16; 52.17; 52.18; 52.19; 52.20; 52.21; 52.22; 52.23; 52.24; 52.27; 52.28; 52.29; 52.30; 52.32; 52.34; 52.35; 52.36; 52.41; 52.43; 52.46	—ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)	A partir de 2020	A partir de 2019	Despesas inseridas em Restos a Pagar, a partir do exercício de 2019 e despesas de exercício corrente, com fornecimento de bens, de fontes vinculadas (convênios, operações de crédito e correlatas).

+7	—UNIDADE ORÇAMENTÁRIA —FONTE DE RECURSO —No CONVÉNIO / No CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / No INSTRUMENTO /ELEMENTO /SUBLELEMENTO DE DESPESA	—Art. 2º, § 4º-e —Art. 2º, Inciso II —Art. 9º, caput —Art. 9º, § 1º-e	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292.	36.05; 36.30; 39.12; 39.13; 39.14; 39.59; 39.87; 39.88; 40.13; 40.14	—ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APPLICÁVEL)	A partir de 2020	A partir de 2019	Despesas inseridas em Restos a Pagar, a partir do exercício de 2019 e despesas de exercício corrente, com vinculações de fontes vinculadas (convênios, operações de crédito e correlatas).
+8	—UNIDADE ORÇAMENTÁRIA —FONTE DE RECURSO —No CONVÉNIO / No CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / No INSTRUMENTO /ELEMENTO /SUBLELEMENTO DE DESPESA	—Art. 2º, § 4º-e —Art. 2º, Inciso III —Art. 9º, caput —Art. 9º, § 1º-e	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292.	33.01; 33.02; 33.03; 33.04; 33.06; 33.07; 33.10; 34.01; 35.03; 35.04; 35.06; 35.08; 35.09; 35.10; 35.13; 35.14; 36.01; 36.02; 36.03; 36.06; 36.07; 36.08; 36.12; 36.13; 36.15; 36.16; 36.17; 36.18; 36.19; 36.20; 36.21; 36.22; 36.29; 36.31; 36.34; 36.36; 36.37; 36.38; 36.39; 36.41; 36.42; 36.43; 36.44; 36.45; 36.47; 37.01; 37.02; 37.03; 37.06; 37.07; 37.08; 37.10; 37.11; 39.02; 39.05; 39.06; 39.07; 39.08; 39.11; 39.15; 39.16; 39.18; 39.19; 39.20; 39.21; 39.22; 39.23; 39.24; 39.25; 39.26; 39.27; 39.28; 39.29; 39.33; 39.34; 39.35; 39.36; 39.39; 39.40; 39.42; 39.43; 39.44; 39.45; 39.46; 39.48; 39.51; 39.54; 39.56; 39.57; 39.58; 39.61;	—ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APPLICÁVEL)	A partir de 2020	A partir de 2019	Despesas inseridas em Restos a Pagar, a partir do exercício de 2019 e despesas de exercício corrente, com prestação de serviços, de fontes vinculadas (convênios, operações de crédito e correlatas).

	DE DESPESA			39.62; 39.63; 39.65; 39.66; 39.70; 39.71; 39.74; 39.75; 39.76; 39.78; 39.79; 39.80; 39.83; 39.84; 39.85; 39.86; 39.89; 40.16; 40.28; 40.84; 39.15; 39.18				Ocorrencias
+9	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -FONTE DE RECURSO -No CONVÉNIO / No CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / No INSTRUMENTO - ELEMENTO /SUBLELEMENTO DE DESPESA	-Art. 2º, § 4º-e -Art. 2º, Inciso IV -Art. 9º, caput -Art. 9º, § 1º-e	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292;	51.01; 51.02; 51.03; 51.04; 51.05; 51.06; 51.07; 51.08; 51.09; 51.11; 51.12; 51.13; 51.15; 51.16; 51.17; 51.18	-ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APPLICÁVEL)	A partir de 2020	A partir de 2019	Despesas inseridas em Restos a Pagar, a partir do exercício de 2019 e despesas do exercício corrente, com realização de obras, de fontes vinculadas (convênios, operações de crédito e correlatas).
20	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -FONTE DE RECURSO -No CONVÉNIO / No CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / No INSTRUMENTO -ATÉ R\$17.600,00	-Art. 2º, § 3º-e -Art. 2º, § 4º-e -Art. 9º, caput -Art. 9º, § 1º-e	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292;	TODOS	-ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APPLICÁVEL)	A partir de 2020	A partir de 2019	Despesas inseridas em Restos a Pagar, a partir do exercício de 2019 e despesas do exercício corrente, de valores menores ou igual a R\$17.600,00, de fontes vinculadas (convênios, operações de crédito e correlatas).
21	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -FONTE DE RECURSO -ELEMENTO /SUBLELEMENTO DE DESPESA	-Art. 2º, Inciso I -Art. 9º, caput -Art. 9º, § 2º-e	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330-	30.02; 30.03; 30.04; 30.05; 30.06; 30.07; 30.09; 30.10; 30.13; 30.15; 30.16; 30.20; 30.21; 30.22; 30.23; 30.26; 30.27; 30.28; 30.29; 30.30; 30.31; 30.32; 30.33; 30.34; 30.35; 30.39; 30.40; 30.41; 30.42; 30.43; 30.44; 30.45; 30.46; 30.48; 30.49; 30.50; 30.51; 30.52; 30.53; 30.54; 30.55; 30.56; 30.57; 30.58; 30.60; 30.61; 31.01; 31.03; 32.01; 32.02; 32.03; 32.05; 32.07; 32.08; 32.09; 32.10; 32.11; 32.12; 30.20; 30.33; 39.82; 39.84; 39.90; 40.82; 40.84; 40.90; 52.01; 52.02; 52.03; 52.04; 52.05; 52.06; 52.07; 52.08; 52.09; 52.10; 52.11; 52.12; 52.13; 52.14; 52.15; 52.16; 52.17; 52.18; 52.19; 52.20; 52.21; 52.22; 52.23; 52.24; 52.27; 52.28; 52.29; 52.30; 52.32; 52.34; 52.35; 52.36; 52.41; 52.43; 52.45	LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2020	Até 2018	Despesas inseridas em Restos a Pagar, de exercícios anteriores a 2019, com fornecimento de bens, de fontes não vinculadas.
22	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -FONTE DE RECURSO -ELEMENTO /SUBLELEMENTO DE DESPESA	-Art. 2º, Inciso II -Art. 9º, caput -Art. 9º, § 2º-e	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330-	36.05; 36.30; 39.12; 39.13; 39.14; 39.59; 39.87; 39.88; 40.13; 40.14	LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2020	Até 2018	Despesas inseridas em Restos a Pagar, de exercícios anteriores a 2019, com locações, de fontes não vinculadas.

23	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -FONTE DE RECURSO -ELEMENTO /SUBLELEMENTO DE DESPESA	-Art. 2º, Inciso III -Art. 9º, caput -Art. 9º, § 2º-e	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330-	33.01; 33.02; 33.03; 33.04; 33.06; 33.07; 33.10; 34.01; 35.03; 35.04; 35.06; 35.08; 35.09; 35.10; 35.13; 35.14; 36.01; 36.02; 36.03; 36.06; 36.07; 36.08; 36.12; 36.13; 36.15; 36.16; 36.17; 36.18; 36.19; 36.20; 36.21; 36.22; 36.29; 36.31; 36.34; 36.36; 36.37; 36.38; 36.39; 36.41; 36.42; 36.43; 36.44; 36.45; 36.47; 37.01; 37.02; 37.03; 37.06; 37.07; 37.08; 37.10; 37.11; 39.02; 39.05; 39.06; 39.07; 39.08; 39.11; 39.15; 39.16; 39.18; 39.19; 39.20; 39.21; 39.22; 39.23; 39.24; 39.25; 39.26; 39.27; 39.28; 39.29; 39.30; 39.34; 39.35; 39.36; 39.39; 39.40; 39.42; 39.43; 39.44; 39.45; 39.46; 39.48; 39.51; 39.54; 39.56; 39.57; 39.58; 39.61; 39.62; 39.63; 39.65; 39.66; 39.70; 39.71; 39.74; 39.75; 39.76; 39.78; 39.79; 39.80; 39.83; 39.84; 39.85; 39.86; 39.89; 40.16; 40.28; 40.84; 39.15; 39.18	LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2020	Até 2018	Despesas inseridas em Restos a Pagar, de exercícios anteriores a 2019, com prestação de serviços, de fontes não vinculadas.
24	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -FONTE DE RECURSO -ELEMENTO /SUBLELEMENTO DE DESPESA	-Art. 2º, Inciso IV -Art. 9º, caput -Art. 9º, § 2º-e	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330-	51.01; 51.02; 51.03; 51.04; 51.05; 51.06; 51.07; 51.08; 51.09; 51.11; 51.12; 51.13; 51.15; 51.16; 51.17; 51.18	LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2020	Até 2018	Despesas inseridas em Restos a Pagar, de exercícios anteriores a 2019, com realização de obras, de fontes não vinculadas.
25	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -FONTE DE RECURSO -ATÉ R\$17.600,00	-Art. 2º, § 3º-e -Art. 9º, caput -Art. 9º, § 2º-e	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330-	TODOS	LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2020	Até 2018	Despesas inseridas em Restos a Pagar, de exercícios anteriores a 2019, de valores menores ou igual a R\$17.600,00, de fontes não vinculadas.
26	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -FONTE DE RECURSO -No CONVÉNIO / No CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / No INSTRUMENTO - ELEMENTO /SUBLELEMENTO DE DESPESA	-Art. 2º, § 4º-e -Art. 2º, Inciso I -Art. 9º, § 2º-e	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292;	30.02; 30.03; 30.04; 30.05; 30.06; 30.07; 30.09; 30.10; 30.13; 30.15; 30.16; 30.20; 30.21; 30.22; 30.23; 30.26; 30.27; 30.28; 30.29; 30.30; 30.31; 30.32; 30.33; 30.34; 30.35; 30.39; 30.40; 30.41; 30.42; 30.43; 30.44; 30.45; 30.46; 30.48; 30.49; 30.50; 30.51; 30.52; 30.53; 30.54; 30.55; 30.56; 30.57; 30.58; 30.60; 30.61; 31.01; 31.03; 32.01; 32.02; 32.03; 32.05; 32.07; 32.08; 32.09; 32.10; 32.11; 32.12; 30.20; 30.33; 39.82; 39.84; 39.90; 40.82; 40.84; 40.90; 52.01; 52.02; 52.03; 52.04; 52.05; 52.06; 52.07; 52.08; 52.09; 52.10; 52.11; 52.12; 52.13; 52.14; 52.15; 52.16; 52.17; 52.18; 52.19; 52.20; 52.21; 52.22; 52.23; 52.24; 52.27; 52.28; 52.29; 52.30; 52.32; 52.34; 52.35; 52.36; 52.41; 52.43; 52.45	LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2020	Até 2018	Despesas inseridas em Restos a Pagar, de exercícios anteriores a 2019, com fornecimento de bens, de fontes vinculadas (convênios, operações de crédito e correlatas).
27	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -FONTE DE RECURSO -No CONVÉNIO / No CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / No INSTRUMENTO -	-Art. 2º, § 4º-e -Art. 2º, Inciso II -Art. 9º, caput	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292-	36.05; 36.30; 39.12; 39.13; 39.14; 39.59; 39.87; 39.88; 40.13; 40.14	LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2020	Até 2018	Despesas inseridas em Restos a Pagar, de exercícios anteriores a 2019, com locações, de fontes vinculadas

	EMENTA ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	—Art. 9º, § 2º						Convenções, operações de crédito e correlatas);
28	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -FONTE DE RECURSO -No CONVÉNIO / No CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / No INSTRUMENTO -ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	—Art. 2º, § 4º —Art. 2º, Inciso III —Art. 9º, caput —Art. 9º, § 2º	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292;	33.01; 33.02; 33.03; 33.04; 33.06; 33.07; 33.10; 34.01; 35.03; 35.04; 35.06; 35.08; 35.09; 35.10; 35.13; 35.14; 36.01; 36.02; 36.03; 36.06; 36.07; 36.08; 36.12; 36.13; 36.15; 36.16; 36.17; 36.18; 36.19; 36.20; 36.21; 36.22; 36.29; 36.31; 36.34; 36.36; 36.37; 36.38; 36.39; 36.41; 36.42; 36.43; 36.44; 36.45; 36.47; 37.01; 37.02; 37.03; 37.06; 37.07; 37.09; 37.10; 37.11; 39.02; 39.05; 39.06; 39.07; 39.08; 39.11; 39.15; 39.16; 39.18; 39.19; 39.20; 39.21; 39.22; 39.23; 39.24; 39.25; 39.26; 39.27; 39.28; 39.29; 39.33; 39.34; 39.35; 39.36; 39.39; 39.40; 39.42; 39.43; 39.44; 39.45; 39.46; 39.48; 39.51; 39.54; 39.56; 39.57; 39.58; 39.61; 39.62; 39.63; 39.65; 39.66; 39.70; 39.71; 39.74; 39.75; 39.76; 39.78; 39.79; 39.80; 39.83; 39.84; 39.85; 39.86; 39.89; 40.16; 40.28; 40.84; 39.15; 39.18	LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2020	Até 2018	Despesas inseridas em Restos a Pagar, de exercícios anteriores a 2019, com prestação de serviços, de fontes vinculadas (convenções, operações de crédito e correlatas);
29	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -FONTE DE RECURSO -No CONVÉNIO / No CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / No INSTRUMENTO -ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	—Art. 2º, § 4º —Art. 2º, Inciso IV —Art. 9º, caput —Art. 9º, § 2º	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292;	51.01; 51.02; 51.03; 51.04; 51.05; 51.06; 51.07; 51.08; 51.09; 51.11; 51.12; 51.13; 51.15; 51.16; 51.17; 51.18	LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2020	Até 2018	Despesas inseridas em Restos a Pagar, de exercícios anteriores a 2019, com realização de obras, de fontes vinculadas (convenções, operações de crédito e correlatas);
30	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -FONTE DE RECURSO -No CONVÉNIO / No CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / No INSTRUMENTO -ATÉ R\$17.600,00	—Art. 2º, § 4º —Art. 2º, § 3º —Art. 9º, caput —Art. 9º, § 2º	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292;	TODOS	LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2020	Até 2018	Despesas inseridas em Restos a Pagar, de exercícios anteriores a 2019, de valores menores ou igual a R\$17.600,00, de fontes vinculadas (convenções, operações de crédito e correlatas);
31	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -FONTE DE RECURSO -ELEMENTO /SUBELEMENTO DE DESPESA	—Art. 2º, Inciso I —Art. 10	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330;	92.27; 92.28; 92.39; 92.40; 92.71; 92.73; 92.74; 92.75; 92.76; 92.77; 92.78; 92.79	LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2019	Exercícios anteriores ao vigente	Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), com fornecimento de bens, de fontes não vinculadas;
32	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -FONTE DE RECURSO -ELEMENTO /SUBELEMENTO DE DESPESA	—Art. 2º, Inciso II —Art. 10	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330;	92.50; 92.72; 92.80	LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2019	Exercícios anteriores ao vigente	Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), com locações, de fontes não vinculadas;
33	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -FONTE DE RECURSO -ELEMENTO /SUBELEMENTO DE DESPESA	—Art. 2º, Inciso III —Art. 10	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330;	92.51; 92.56; 92.57; 92.58; 92.59; 92.62; 92.64; 92.65; 92.66; 92.71; 92.45; 92.46; 92.48; 92.49; 92.55; 92.60; 92.61; 92.63; 92.81; 92.88; 92.89; 92.83; 92.47	LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2019	Exercícios anteriores ao vigente	Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), com prestação de serviços, de fontes não vinculadas;
34	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -FONTE DE RECURSO -ELEMENTO /SUBELEMENTO DE DESPESA	—Art. 2º, Inciso IV —Art. 10	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330;	92.30	LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2019	Exercícios anteriores ao vigente	Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), com realização de obras, de fontes não vinculadas;
35	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -FONTE DE RECURSO -ATÉ R\$17.600,00	—Art. 2º, § 3º —Art. 10	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330;	Todas as despesas inseridas no Elemento 92.	LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2019	Exercícios anteriores ao vigente	Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), de valores menores ou igual a R\$17.600,00, de fontes não vinculadas;
36	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -FONTE DE RECURSO -No CONVÉNIO / No CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / No INSTRUMENTO -ELEMENTO /SUBELEMENTO DE DESPESA	—Art. 2º, § 4º —Art. 2º, Inciso I —Art. 10	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292;	92.27; 92.28; 92.39; 92.40; 92.71; 92.73; 92.74; 92.75; 92.76; 92.77; 92.78; 92.79	LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2019	Exercícios anteriores ao vigente	Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), com fornecimento de bens, de fontes vinculadas (convenções, operações de crédito e correlatas);

	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -FONTE DE RECURSO -No CONVÉNIO / No CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / No INSTRUMENTO	—Art. 2º, § 4º —Art. 2º, Inciso II —Art. 10	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292;	92.50; 92.72; 92.80	LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2019	Exercícios anteriores ao vigente	Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), com locações, de fontes vinculadas (convenções, operações de crédito e correlatas);
--	---	---	--	---------------------	------------------------	------------------	----------------------------------	--

	INSTRUMENTO / ELEMENTO /SUBLELEMENTO DE-DESPESA							do crédito e correlatas);
38	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -FONTE DE RECURSO -No CONVÉNIO / No CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / No INSTRUMENTO - ELEMENTO / SUBLELEMENTO DE-DESPESA	-Art. 2º, § 4º -Art. 2º, Inciso III -Art. 10	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292;	92.51; 92.56; 92.57; 92.58; 92.59; 92.62; 92.64; 92.65; 92.66; 92.71; 92.45; 92.46; 92.48; 92.49; 92.55; 92.60; 92.61; 92.63; 92.81; 92.88; 92.89; 92.89; 92.47	LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2020	Exercícios anteriores ao vigente	Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), com prestação de serviços, de fontes vinculadas (convênios; operações de crédito e correlatas);
39	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -FONTE DE RECURSO -No CONVÉNIO / No CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / No INSTRUMENTO - ELEMENTO / SUBLELEMENTO DE-DESPESA	-Art. 2º, § 4º -Art. 2º, Inciso IV -Art. 10	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292;	92.30	LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2020	Exercícios anteriores ao vigente	Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), com realização de obras, de fontes vinculadas (convênios; operações de crédito e correlatas);
40	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -FONTE DE RECURSO -No CONVÉNIO / No CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / No INSTRUMENTO -ATÉ R\$17.600,00	-Art. 2º, § 4º -Art. 2º, § 3º -Art. 10	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292;	Todas as despesas inseridas no Elemento 92.	LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2019	Exercícios anteriores ao vigente	Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), de valores menores ou igual a R\$17.600,00, de fontes vinculadas (convênios; operações de crédito e correlatas);

ANEXO ÚNICO

QUADRO ESQUEMÁTICO DAS SITUAÇÕES DE OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL									
FILA	VARIÁVEIS CONDICIONANTES PARA DEFINIÇÃO DA FILA	DISPOSITIVO	FONTES APLICÁVEIS	ELEMENTO E SUBLELEMENTO DE DESPESAS APLICÁVEIS	DATA OBSERVADA	EXERCÍCIO	COMPETÊNCIA	RESUMO	
+	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -FONTE DE RECURSO -ELEMENTO/SUBLELEMENTO DE-DESPESA	-Art. 2º, caput -Art. 2º, Inciso I	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330;	30.02; 30.03; 30.04; 30.05; 30.06; 30.07; 30.09; 30.10; 30.13; 30.15; 30.16; 30.20; 30.21; 30.22; 30.23; 30.26; 30.27; 30.28; 30.29; 30.30; 30.31; 30.32; 30.33; 30.34; 30.35; 30.39; 30.40; 30.41; 30.42; 30.43; 30.44; 30.45; 30.46; 30.48; 30.49; 30.50; 30.51; 30.52; 30.53; 30.54; 30.55; 30.56; 30.57; 30.58; 30.60; 30.61; 31.01; 31.03; 32.01; 32.02; 32.03; 32.05; 32.07; 32.08; 32.09; 32.10; 32.11; 32.12; 30.20; 30.33; 39.82; 39.84; 39.90; 40.82; 40.84; 40.90; 52.01; 52.02; 52.03; 52.04; 52.05; 52.06; 52.07; 52.08; 52.09; 52.10; 52.11; 52.12; 52.13; 52.14; 52.15; 52.16; 52.17; 52.18; 52.19; 52.20; 52.21; 52.22; 52.23; 52.24; 52.27; 52.28; 52.29; 52.30; 52.32; 52.34; 52.35; 52.36; 52.41; 52.43; 52.45	ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)	2019	2019		Despesas com fornecimento de bens, de fontes não vinculadas do exercício corrente.

2	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -FONTE DE RECURSO -ELEMENTO/SUBLELEMENTO DE-DESPESA	-Art. 2º, caput -Art. 2º, Inciso II	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330;	36.05; 36.30; 39.12; 39.13; 39.14; 39.59; 39.87; 39.88; 40.13; 40.14	ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)	2019	2019	Despesas com locações, de fontes não vinculadas do exercício corrente.
3	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -FONTE DE RECURSO -ELEMENTO/SUBLELEMENTO DE-DESPESA	-Art. 2º, caput -Art. 2º, Inciso III	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330;	33.01; 33.02; 33.03; 33.04; 33.06; 33.07; 33.10; 34.01; 35.03; 35.04; 35.06; 35.08; 35.09; 35.10; 35.12; 35.14; 36.01; 36.02; 36.03; 36.06; 36.07; 36.08; 36.12; 36.13; 36.15; 36.16; 36.17; 36.18; 36.19; 36.20; 36.21; 36.22; 36.29; 36.31; 36.34; 36.36; 36.37; 36.38; 36.39; 36.41; 36.42; 36.43; 36.44; 36.45; 36.47; 37.01; 37.02; 37.03; 37.06; 37.07; 37.08; 37.10; 37.11; 39.02; 39.05; 39.06; 39.07; 39.08; 39.11; 39.15; 39.16; 39.18; 39.19; 39.20; 39.21; 39.22; 39.23; 39.24; 39.26; 39.27; 39.28; 39.29; 39.33; 39.34; 39.35; 39.36; 39.39; 39.40; 39.42; 39.43; 39.44; 39.45; 39.46; 39.48; 39.51; 39.54; 39.56; 39.57; 39.58; 39.61; 39.62; 39.63; 39.65; 39.66; 39.70; 39.71; 39.74; 39.75; 39.76; 39.78; 39.79; 39.80; 39.83; 39.84; 39.85; 39.86; 39.89; 40.16; 40.28; 40.84; 39.15; 39.18	ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)	2019	2019	Despesas com prestação de serviços, de fontes não vinculadas do exercício corrente.
4	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -FONTE DE RECURSO -ELEMENTO/SUBLELEMENTO DE-DESPESA	-Art. 2º, caput -Art. 2º, Inciso IV	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330;	51.01; 51.02; 51.03; 51.04; 51.05; 51.06; 51.07; 51.08; 51.09; 51.11; 51.12; 51.13; 51.15; 51.16; 51.17; 51.18	ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)	2019	2019	Despesas com realização de obras, de fontes não vinculadas do exercício corrente.
5	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -FONTE DE RECURSO -ATÉ R\$17.600,00	-Art. 2º, § 3º	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330;	TODOS	ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)	2019	2019	Despesas de valores menores ou igual a R\$17.600,00; de fontes não vinculadas do exercício corrente.

6	CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / N° INSTRUMENTO - ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	-Art. 2º, § 4º -Art. 2º, Inciso I 270; 280; 290; 291; 292;	30,00; 30,01; 30,01; 30,00; 30,01; 30,02; 30,00; 30,00; 30,00; 30,00; 32,10; 32,11; 32,12; 30,20; 30,33; 30,82; 30,94; 30,90; 40,82; 40,84; 40,90; 52,01; 52,02; 52,03; 52,04; 52,05; 52,06; 52,07; 52,08; 52,09; 52,10; 52,11; 52,12; 52,13; 52,14; 52,15; 52,16; 52,17; 52,18; 52,19; 52,20; 52,21; 52,22; 52,23; 52,24; 52,27; 52,28; 52,29; 52,30; 52,32; 52,34; 52,35; 52,36; 52,41; 52,43; 52,45	EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)	2019	2019	(convênios; operações de crédito e correlatas) de exercício corrente.
7	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -FONTE DE RECURSO -Nº CONVÊNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / N° INSTRUMENTO - ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	-Art. 2º, caput -Art. 2º, § 4º -Art. 2º, Inciso II 110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292;	36,05; 36,30; 39,12; 39,13; 39,14; 39,59; 39,87; 39,88; 40,13; 40,14	-ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)	2019	2019	Despesas com locações, de fontes vinculadas (convênios; operações de crédito e correlatas) de exercício corrente.
8	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -FONTE DE RECURSO -Nº CONVÊNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / N° INSTRUMENTO - ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	-Art. 2º, caput -Art. 2º, § 4º -Art. 2º, Inciso III 110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292;	33,01; 33,02; 33,03; 33,04; 33,06; 33,07; 33,10; 34,01; 35,03; 35,04; 35,06; 35,08; 35,09; 35,10; 35,13; 35,14; 36,01; 36,02; 36,03; 36,06; 36,07; 36,08; 36,12; 36,13; 36,15; 36,16; 36,17; 36,18; 36,19; 36,20; 36,21; 36,22; 36,29; 36,31; 36,34; 36,36; 36,37; 36,38; 36,39; 36,41; 36,42; 36,43; 36,44; 36,45; 36,47; 37,01; 37,02; 37,03; 37,06; 37,07; 37,08; 37,10; 37,11; 39,02; 39,05; 39,06; 39,07; 39,08; 39,11; 39,15; 39,16; 39,18; 39,19; 39,20; 39,21; 39,22; 39,23; 39,24; 39,25; 39,26; 39,27; 39,28; 39,29; 39,33; 39,34; 39,35; 39,36; 39,39; 39,40; 39,42; 39,43; 39,44; 39,45; 39,46; 39,47; 39,51; 39,54; 39,56; 39,57; 39,58; 39,61; 39,62; 39,63; 39,65; 39,66; 39,70; 39,71; 39,74; 39,75; 39,76; 39,78; 39,79; 39,80; 39,83; 39,84; 39,85; 39,86; 39,89; 40,16; 40,28; 40,84; 39,15; 39,18	-ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)	2019	2019	Despesas com prestação de serviços, de fontes vinculadas (convênios; operações de crédito e correlatas) de exercício corrente.
9	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -FONTE DE RECURSO -Nº CONVÊNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / N° INSTRUMENTO - ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	-Art. 2º, caput -Art. 2º, § 4º -Art. 2º, Inciso IV 110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292;	51,01; 51,02; 51,03; 51,04; 51,05; 51,06; 51,07; 51,08; 51,09; 51,11; 51,12; 51,13; 51,15; 51,16; 51,17; 51,18	-ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)	2019	2019	Despesas com realização de obras, de fontes vinculadas (convênios; operações de crédito e correlatas) de exercício corrente.
10	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -FONTE DE RECURSO -Nº CONVÊNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / N° INSTRUMENTO - ATÉ R\$17.600,00	-Art. 2º, § 3º -Art. 2º, § 4º 110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292;	TODOS	-ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)	2019	2019	Despesas de valores menores ou igual a R\$17.600,00, de fontes vinculadas (convênios; operações de crédito e correlatas) de exercício corrente.
11	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -FONTE DE RECURSO - ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	-Art. 2º, Inciso I -Art. 9º, caput -Art. 9º, § 1º 100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 222; 233; 240; 245; 300; 330;	30,02; 30,03; 30,04; 30,05; 30,06; 30,07; 30,09; 30,10; 30,13; 30,15; 30,16; 30,20; 30,21; 30,22; 30,23; 30,26; 30,27; 30,28; 30,29; 30,30; 30,31; 30,32; 30,33; 30,34; 30,35; 30,39; 30,40; 30,41; 30,42; 30,43; 30,44; 30,45; 30,46; 30,48; 30,49; 30,50; 30,51; 30,52; 30,53; 30,54; 30,55; 30,56; 30,57; 30,58; 30,60; 30,61; 31,01; 31,03; 32,01; 32,02; 32,03; 32,05; 32,07; 32,08; 32,09; 32,10; 32,11; 32,12; 30,20; 30,32; 39,82; 39,84; 39,90; 40,82; 40,84; 40,90; 52,01; 52,02; 52,03; 52,04; 52,05; 52,06; 52,07; 52,08; 52,09; 52,10; 52,11; 52,12; 52,13; 52,14; 52,15; 52,16; 52,17; 52,18; 52,19; 52,20; 52,21; 52,22; 52,23; 52,24; 52,27; 52,28; 52,29; 52,30; 52,32; 52,34; 52,35; 52,36; 52,41; 52,43; 52,45	-ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)	A partir de 2020	A partir de 2019	Despesas inscritas em Restos a Pagar, a partir do exercício de 2019 e despesas de exercício corrente, com fornecimento de bens, de fontes não vinculadas.
12	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -FONTE DE RECURSO - ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	-Art. 2º, Inciso I -Art. 9º, caput -Art. 9º, § 1º 100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 222; 233; 240; 245; 300; 330;	36,05; 36,30; 39,12; 39,13; 39,14; 39,59; 39,87; 39,88; 40,13; 40,14	-ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)	A partir de 2020	A partir de 2019	Despesas inscritas em Restos a Pagar, a partir do exercício de 2019 e despesas de exercício corrente, com locações, de fontes não vinculadas.
13	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -FONTE DE RECURSO - ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	-Art. 2º, Inciso I -Art. 9º, caput -Art. 9º, § 1º 100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 222; 233; 240; 245; 300; 330;	33,01; 33,02; 33,03; 33,04; 33,06; 33,07; 33,10; 34,01; 35,03; 35,04; 35,06; 35,08; 35,09; 35,10; 35,13; 35,14; 36,01; 36,02; 36,03; 36,06; 36,07; 36,08; 36,12; 36,13; 36,15; 36,16; 36,17; 36,18; 36,19; 36,20; 36,21; 36,22; 36,29; 36,31; 36,34; 36,36; 36,37; 36,38; 36,39; 36,41; 36,42; 36,43; 36,44; 36,45; 36,47; 37,01; 37,02; 37,03; 37,06; 37,07; 37,08; 37,10; 37,11; 39,02; 39,05; 39,06; 39,07; 39,08; 39,11; 39,15; 39,16; 39,18; 39,19; 39,20; 39,21; 39,22; 39,23; 39,24; 39,25; 39,26; 39,27; 39,28; 39,29; 39,33; 39,34; 39,35; 39,36; 39,39; 39,40; 39,42; 39,43; 39,44; 39,45; 39,46; 39,48; 39,51; 39,54; 39,56; 39,57; 39,58; 39,61; 39,62; 39,63; 39,65; 39,66; 39,70; 39,71; 39,74; 39,75; 39,76; 39,78; 39,79; 39,80; 39,83; 39,84; 39,85; 39,86; 39,89; 40,16; 40,28; 40,84; 39,15; 39,18	-ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)	A partir de 2020	A partir de 2019	Despesas inscritas em Restos a Pagar, a partir do exercício de 2019 e despesas de exercício corrente, com prestação de serviços, de fontes não vinculadas.
14	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -FONTE DE RECURSO - ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	-Art. 2º, Inciso I -Art. 9º, caput -Art. 9º, § 1º 100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245;	51,01; 51,02; 51,03; 51,04; 51,05; 51,06; 51,07; 51,08; 51,09; 51,11; 51,12; 51,13; 51,15; 51,16; 51,17; 51,18	-ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)	A partir de 2020	A partir de 2019	Despesas inscritas em Restos a Pagar, a partir do exercício de 2019 e despesas de exercício corrente, com locações, de fontes não vinculadas.

	DE-DESPESA		300;330;		APLICAVEL)			corrente, com realização de obras, de fontes não vinculadas.
--	------------	--	----------	--	------------	--	--	--

+5	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -FONTE DE RECURSO -ATE R\$17.600,00	-Art. 2º, § 3º -Art. 9º, caput -Art. 9º, §1º	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330.	TODOS	-ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)	A partir de 2020	A partir de 2019	Despesas inseridas em Restos a Pagar, a partir do exercício de 2019 e despesas do exercício corrente, de valores menores ou igual a R\$17.600,00, de fontes não vinculadas.
+6	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -FONTE DE RECURSO -Número: CONVÉNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / Nº INSTRUMENTO -ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	-Art. 2º, § 4º -Art. 2º, Inciso I -Art. 9º, caput -Art. 9º, §1º	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292.	30.02; 30.03; 30.04; 30.05; 30.06; 30.07; 30.09; 30.10; 30.13; 30.15; 30.16; 30.20; 30.21; 30.22; 30.23; 30.26; 30.27; 30.28; 30.29; 30.30; 30.31; 30.32; 30.33; 30.34; 30.35; 30.39; 30.40; 30.41; 30.42; 30.43; 30.44; 30.45; 30.46; 30.48; 30.49; 30.50; 30.51; 30.52; 30.53; 30.54; 30.55; 30.56; 30.57; 30.58; 30.60; 30.61; 31.01; 31.03; 32.01; 32.02; 32.03; 32.05; 32.07; 32.08; 32.09; 32.10; 32.11; 32.12; 30.20; 30.33; 39.82; 39.84; 39.90; 40.82; 40.84; 40.90; 52.01; 52.02; 52.03; 52.04; 52.05; 52.06; 52.07; 52.08; 52.09; 52.10; 52.11; 52.12; 52.13; 52.14; 52.15; 52.16; 52.17; 52.18; 52.19; 52.20; 52.21; 52.22; 52.23; 52.24; 52.27; 52.28; 52.29; 52.30; 52.32; 52.34; 52.35; 52.36; 52.41; 52.43; 52.45	-ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)	A partir de 2020	A partir de 2019	Despesas inseridas em Restos a Pagar, a partir do exercício de 2019 e despesas do exercício corrente, com fornecimento de bens, de fontes vinculadas (convênios, operações de crédito e correlatas).
+7	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -FONTE DE RECURSO -Nº CONVÉNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / Nº INSTRUMENTO -ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	-Art. 2º, § 4º -Art. 2º, Inciso II -Art. 9º, caput -Art. 9º, §1º	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292.	36.05; 36.30; 39.12; 39.13; 39.14; 39.59; 39.87; 39.88; 40.13; 40.14	-ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)	A partir de 2020	A partir de 2019	Despesas inseridas em Restos a Pagar, a partir do exercício de 2019 e despesas do exercício corrente, com locações, de fontes vinculadas (convênios, operações de crédito e correlatas).
+8	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -FONTE DE RECURSO -Nº CONVÉNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / Nº INSTRUMENTO -ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	-Art. 2º, § 4º -Art. 2º, Inciso III -Art. 9º, caput -Art. 9º, §1º	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292.	33.01; 33.02; 33.03; 33.04; 33.06; 33.07; 33.10; 34.01; 35.03; 35.04; 35.06; 35.08; 35.09; 35.10; 35.13; 35.14; 36.01; 36.02; 36.03; 36.06; 36.07; 36.08; 36.12; 36.19; 36.15; 36.16; 36.17; 36.18; 36.19; 36.20; 36.21; 36.22; 36.29; 36.31; 36.34; 36.36; 36.37; 36.38; 36.39; 36.41; 36.42; 36.43; 36.44; 36.45; 36.47; 37.01; 37.02; 37.03; 37.06; 37.07; 37.08; 37.10; 37.11; 39.02; 39.05; 39.06; 39.07; 39.08; 39.11; 39.16; 39.18; 39.19; 39.20; 39.21; 39.22; 39.23; 39.24; 39.25; 39.26; 39.27; 39.28; 39.29; 39.33; 39.34; 39.35; 39.36; 39.39; 39.40; 39.42; 39.43; 39.44; 39.45; 39.46; 39.48; 39.51; 39.54; 39.56; 39.57; 39.58; 39.61; 39.62; 39.63; 39.65; 39.66; 39.70; 39.71; 39.74; 39.75; 39.76; 39.78; 39.79; 39.80; 39.83; 39.84; 39.85; 39.86; 39.89; 40.16; 40.28; 40.84; 39.15; 39.18	-ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)	A partir de 2020	A partir de 2019	Despesas inseridas em Restos a Pagar, a partir do exercício de 2019 e despesas do exercício corrente, com prestação de serviços, de fontes vinculadas (convênios, operações de crédito e correlatas).
+9	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -FONTE DE RECURSO -Nº CONVÉNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / Nº INSTRUMENTO	-Art. 2º, § 4º -Art. 2º, Inciso IV -Art. 9º, caput	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292.	51.01; 51.02; 51.03; 51.04; 51.05; 51.06; 51.07; 51.08; 51.09; 51.11; 51.12; 51.13; 51.15; 51.16; 51.17; 51.18	-ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)	A partir de 2020	A partir de 2019	Despesas inseridas em Restos a Pagar, a partir do exercício de 2019 e despesas do exercício corrente, com realização de

	INSTRUMENTO - ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	- Art. 9º, §1º				TCE APLICÁVEL)			
20	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - Nº CONVÉNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / Nº INSTRUMENTO - ATÉ R\$17.600,00	- Art. 2º, § 3º - Art. 2º, § 4º - Art. 9º, caput - Art. 9º, §1º	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292.		TODOS	- ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)	A partir de 2020	A partir de 2019	Despesas inscritas em Restos a Pagar, a partir do exercício de 2019 e despesas do exercício corrente, de valores menores ou igual a R\$17.600,00, de fontes vinculadas conveniônicos; operações de crédito e correlatas);
21	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	- Art. 2º, Inciso I - Art. 9º, caput - Art. 9º, § 2º	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330.		30.02; 30.03; 30.04; 30.05; 30.06; 30.07; 30.09; 30.10; 30.13; 30.15; 30.16; 30.20; 30.21; 30.22; 30.23; 30.26; 30.27; 30.28; 30.29; 30.30; 30.31; 30.32; 30.33; 30.34; 30.35; 30.39; 30.40; 30.41; 30.42; 30.43; 30.44; 30.45; 30.46; 30.48; 30.49; 30.50; 30.51; 30.52; 30.53; 30.54; 30.55; 30.56; 30.57; 30.58; 30.60; 30.61; 31.01; 31.03; 32.01; 32.02; 32.03; 32.05; 32.07; 32.08; 32.09; 32.10; 32.11; 32.12; 30.20; 30.32; 39.82; 39.84; 39.90; 40.82; 40.84; 40.90; 52.01; 52.02; 52.03; 52.04; 52.05; 52.06; 52.07; 52.08; 52.09; 52.10; 52.11; 52.12; 52.13; 52.14; 52.15; 52.16; 52.17; 52.18; 52.19; 52.20; 52.21; 52.22; 52.23; 52.24; 52.27; 52.28; 52.29; 52.30; 52.32; 52.34; 52.35; 52.36; 52.41; 52.43; 52.45	LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2020	Até 2018	Despesas inscritas em Restos a Pagar, de exercícios anteriores a 2019, com fornecimento de bens, de fontes não vinculadas;
22	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	- Art. 2º, Inciso II - Art. 9º, caput - Art. 9º, § 2º	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330.		36.05; 36.30; 39.12; 39.13; 39.14; 39.59; 39.87; 39.88; 40.13; 40.14	LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2020	Até 2018	Despesas inscritas em Restos a Pagar, de exercícios anteriores a 2019, com locações, de fontes não vinculadas;
23	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	- Art. 2º, Inciso III - Art. 9º, caput - Art. 9º, § 2º	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330.		33.01; 33.02; 33.03; 33.04; 33.06; 33.07; 33.10; 34.01; 35.03; 35.04; 35.06; 35.08; 35.09; 35.10; 35.13; 35.14; 36.01; 36.02; 36.03; 36.06; 36.07; 36.08; 36.12; 36.13; 36.15; 36.16; 36.17; 36.18; 36.19; 36.20; 36.21; 36.22; 36.29; 36.31; 36.34; 36.36; 36.37; 36.38; 36.39; 36.41; 36.42; 36.43; 36.44; 36.45; 36.47; 37.01; 37.02; 37.03; 37.06; 37.07; 37.08; 37.10; 37.11; 39.02; 39.06; 39.06; 39.07; 39.08; 39.11; 39.15; 39.16; 39.18; 39.19; 39.20; 39.21; 39.22; 39.23; 39.24; 39.25; 39.26; 39.27; 39.28; 39.29; 39.33; 39.34; 39.36; 39.36; 39.39; 39.40; 39.42; 39.43; 39.44; 39.45; 39.46; 39.48; 39.51; 39.54; 39.56; 39.57; 39.58; 39.61; 39.62; 39.63; 39.65; 39.66; 39.70; 39.71; 39.74; 39.75; 39.76; 39.78; 39.79; 39.80; 39.83; 39.84; 39.85; 39.86; 39.89; 40.16; 40.28; 40.84; 39.15; 39.18	LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2020	Até 2018	Despesas inscritas em Restos a Pagar, de exercícios anteriores a 2019, com prestação de serviços, de fontes não vinculadas;
24	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	- Art. 2º, Inciso IV - Art. 9º, caput - Art. 9º, § 2º	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330.		51.01; 51.02; 51.03; 51.04; 51.05; 51.06; 51.07; 51.08; 51.09; 51.11; 51.12; 51.13; 51.15; 51.16; 51.17; 51.18	LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2020	Até 2018	Despesas inscritas em Restos a Pagar, de exercícios anteriores a 2019, com realização de obras, de fontes não vinculadas;
25	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - ATÉ R\$17.600,00	- Art. 2º, § 3º - Art. 9º, caput - Art. 9º, § 2º	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330.		TODOS	LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2020	Até 2018	Despesas inscritas em Restos a Pagar, de exercícios anteriores a 2019, de valores menores ou igual a R\$17.600,00, de fontes não vinculadas;
26	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - Nº CONVÉNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / Nº INSTRUMENTO ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	- Art. 2º, § 4º - Art. 2º, Inciso I - Art. 9º, § 2º	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292.		30.02; 30.03; 30.04; 30.05; 30.06; 30.07; 30.09; 30.10; 30.13; 30.15; 30.16; 30.20; 30.21; 30.22; 30.23; 30.26; 30.27; 30.28; 30.29; 30.30; 30.31; 30.32; 30.33; 30.34; 30.35; 30.39; 30.40; 30.41; 30.42; 30.43; 30.44; 30.45; 30.46; 30.48; 30.49; 30.50; 30.51; 30.52; 30.53; 30.54; 30.55; 30.56; 30.57; 30.58; 30.60; 30.61; 31.01; 31.03; 32.01; 32.02; 32.03; 32.05; 32.07; 32.08; 32.09; 32.10; 32.11; 32.12; 30.20; 30.33; 39.82; 39.84; 39.90; 40.82; 40.84; 40.90; 52.01; 52.02; 52.03; 52.04; 52.05; 52.06; 52.07; 52.08; 52.09; 52.10; 52.11; 52.12; 52.13; 52.14; 52.15; 52.16; 52.17; 52.18; 52.19; 52.20; 52.21; 52.22; 52.23; 52.24; 52.27; 52.28; 52.29; 52.30; 52.32; 52.34; 52.35; 52.36; 52.41; 52.43; 52.45	LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2020	Até 2018	Despesas inscritas em Restos a Pagar, de exercícios anteriores a 2019, com fornecimento de bens, de fontes vinculadas conveniônicos; operações de crédito e correlatas);
	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - Nº CONVÉNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / Nº INSTRUMENTO	- Art. 2º, § 4º - Art. 2º, Inciso I	110; 111; 260;			LIQUIDAÇÃO	A partir de		Despesas inscritas em Restos a Pagar, de exercícios anteriores a 2019, com fornecimento de bens, de fontes vinculadas conveniônicos; operações de crédito e correlatas);

	DE CRÉDITO / N° INSTRUMENTO - ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	" -Art. 9º, caput -Art. 9º, §2º	270; 280; 290; 291; 292.	00.00; 00.00; 00.10; 00.14; 00.00; 00.00; 00.10; 00.14	110 SIOFINET	2020	ATÉ 2010	Despesas de fontes vinculadas (convênios; operações de crédito e correlatas);
--	--	---------------------------------------	-----------------------------	--	-----------------	------	----------	---

28	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -FONTE DE RECURSO -Nº CONVÉNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / N° INSTRUMENTO - ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	-Art. 2º, § 4º -Art. 2º, Inciso II -Art. 9º, caput -Art. 9º, §2º	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292.	33.01; 33.02; 33.03; 33.04; 33.06; 33.07; 33.10; 34.01; 35.03; 35.04; 35.06; 35.08; 35.09; 35.10; 35.13; 35.14; 36.01; 36.02; 36.03; 36.06; 36.07; 36.08; 36.12; 36.13; 36.15; 36.16; 36.17; 36.18; 36.19; 36.20; 36.21; 36.22; 36.29; 36.31; 36.34; 36.36; 36.37; 36.38; 36.39; 36.41; 36.42; 36.43; 36.44; 36.45; 36.47; 37.01; 37.02; 37.03; 37.06; 37.07; 37.08; 37.10; 37.11; 39.02; 39.05; 39.06; 39.07; 39.08; 39.11; 39.15; 39.16; 39.18; 39.19; 39.20; 39.21; 39.22; 39.23; 39.24; 39.25; 39.26; 39.27; 39.28; 39.29; 39.33; 39.34; 39.35; 39.36; 39.39; 39.40; 39.42; 39.43; 39.44; 39.45; 39.46; 39.48; 39.51; 39.54; 39.56; 39.57; 39.58; 39.61; 39.62; 39.63; 39.65; 39.66; 39.70; 39.71; 39.74; 39.75; 39.76; 39.78; 39.79; 39.80; 39.83; 39.84; 39.85; 39.86; 39.89; 40.16; 40.28; 40.84; 39.15; 39.18	LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2020	Até 2018	Despesas inseridas em Restos a Pagar de exercícios anteriores a 2019, com prestação de serviços, de fontes vinculadas (convênios; operações de crédito e correlatas);
29	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -FONTE DE RECURSO -Nº CONVÉNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / N° INSTRUMENTO - ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	-Art. 2º, § 4º -Art. 2º, Inciso IV -Art. 9º, caput -Art. 9º, §2º	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292.	51.01; 51.02; 51.03; 51.04; 51.05; 51.06; 51.07; 51.08; 51.09; 51.11; 51.12; 51.13; 51.15; 51.16; 51.17; 51.18	LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2020	Até 2018	Despesas inseridas em Restos a Pagar de exercícios anteriores a 2019, com realização de obras, de fontes vinculadas (convênios; operações de crédito e correlatas);
30	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -FONTE DE RECURSO -Nº CONVÉNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / N° INSTRUMENTO - ATÉ R\$17.600,00	-Art. 2º, § 4º -Art. 2º, § 3º -Art. 9º, caput -Art. 9º, §2º	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292.	TODOS	LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2020	Até 2018	Despesas inseridas em Restos a Pagar de exercícios anteriores a 2019, de valores menores ou igual a R\$17.600,00, de fontes vinculadas (convênios; operações de crédito e correlatas);
31	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -FONTE DE RECURSO - ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	-Art. 2º, Inciso II -Art. 10	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 225; 233; 240; 245; 300; 330.	30.02; 30.03; 30.04; 30.05; 30.06; 30.07; 30.09; 30.10; 30.13; 30.15; 30.16; 30.20; 30.21; 30.22; 30.23; 30.26; 30.27; 30.28; 30.29; 30.30; 30.31; 30.32; 30.33; 30.34; 30.35; 30.39; 30.40; 30.41; 30.42; 30.43; 30.44; 30.45; 30.46; 30.48; 30.49; 30.50; 30.51; 30.52; 30.53; 30.54; 30.55; 30.56; 30.57; 30.58; 30.60; 30.61; 31.01; 31.03; 32.01; 32.02; 32.03; 32.05; 32.07; 32.08; 32.09; 32.10; 32.11; 32.12; 32.20; 30.33; 39.82; 39.84; 39.90; 40.82; 40.84; 40.90; 52.01; 52.02; 52.03; 52.04; 52.05; 52.06; 52.07; 52.08; 52.09; 52.10; 52.11; 52.12; 52.13; 52.14; 52.15; 52.16; 52.17; 52.18; 52.19; 52.20; 52.21; 52.22; 52.23; 52.24; 52.27; 52.28; 52.29; 52.30; 52.32; 52.33; 52.36; 52.41; 52.43; 52.45	LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2019	Exercícios anteriores ao vigente	Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), com fornecimento de bens, de fontes não vinculadas;
32	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -FONTE DE RECURSO - ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	-Art. 2º, Inciso II -Art. 10	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 225; 233; 240; 245; 300; 330.	36.05; 36.30; 39.12; 39.13; 39.14; 39.59; 39.87; 39.88; 40.13; 40.14	LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2019	Exercícios anteriores ao vigente	Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), com locações, de fontes não vinculadas;

33	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -FONTE DE RECURSO - ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	-Art. 2º, Inciso II -Art. 10	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 225; 233; 240; 245; 300; 330.	33.01; 33.02; 33.03; 33.04; 33.06; 33.07; 33.10; 34.01; 35.03; 35.04; 35.06; 35.08; 35.09; 35.10; 35.13; 35.14; 36.01; 36.02; 36.03; 36.06; 36.07; 36.08; 36.12; 36.13; 36.15; 36.16; 36.17; 36.18; 36.19; 36.20; 36.21; 36.22; 36.29; 36.31; 36.34; 36.36; 36.37; 36.38; 36.39; 36.41; 36.42; 36.43; 36.44; 36.45; 36.47; 37.01; 37.02; 37.03; 37.06; 37.07; 37.08; 37.10; 37.11; 39.02; 39.05; 39.06; 39.07; 39.08; 39.11; 39.15; 39.16; 39.18; 39.19; 39.20; 39.21; 39.22; 39.23; 39.24; 39.25; 39.26; 39.27; 39.28; 39.29; 39.33; 39.34; 39.35; 39.36; 39.39; 39.40; 39.42; 39.43; 39.44; 39.45; 39.46; 39.48; 39.51; 39.54; 39.56; 39.57; 39.58; 39.61; 39.62; 39.63; 39.65; 39.66; 39.70; 39.71; 39.74; 39.75; 39.76; 39.78; 39.79; 39.80; 39.83; 39.84; 39.85; 39.86; 39.89; 40.16; 40.28; 40.84; 39.15; 39.18	LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2019	Exercícios anteriores ao vigente	Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), com prestação de serviços, de fontes não vinculadas;
	UNIDADE		100; 100; 100					Despesas de

34	<p>- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA</p>	<p>- Art. 2º, Inciso IV - Art. 10</p>	<p>100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 222; 233; 240; 245; 300; 330;</p>	<p>51-01; 51-02; 51-03; 51-04; 51-05; 51-06; 51-07; 51-08; 51-09; 51-11; 51-12; 51-13; 51-15; 51-16; 51-17; 51-18</p>	LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2019	Exercícios anteriores ao vigente	Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), com realização de obras, de fontes não vinculadas.
35	<p>- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - ATÉ R\$17.600,00</p>	<p>- Art. 2º, § 3º - Art. 10</p>	<p>100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 222; 233; 240; 245; 300; 330;</p>	TODOS	LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2019	Exercícios anteriores ao vigente	Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), de valores menores ou igual a R\$17.600,00, de fontes não vinculadas.
36	<p>- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - Nº CONVÉNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / Nº INSTRUMENTO - ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA</p>	<p>- Art. 2º, § 4º - Art. 2º, Inciso II - Art. 10</p>	<p>110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292;</p>	<p>30-02; 30-03; 30-04; 30-05; 30-06; 30-07; 30-09; 30-10; 30-12; 30-15; 30-16; 30-20; 30-21; 30-22; 30-23; 30-26; 30-27; 30-28; 30-29; 30-30; 30-31; 30-32; 30-33; 30-34; 30-35; 30-39; 30-40; 30-41; 30-42; 30-43; 30-44; 30-45; 30-46; 30-48; 30-49; 30-50; 30-51; 30-52; 30-53; 30-54; 30-55; 30-56; 30-57; 30-58; 30-60; 30-61; 31-01; 31-03; 32-01; 32-02; 32-03; 32-05; 32-07; 32-08; 32-09; 32-10; 32-11; 32-12; 30-20; 30-33; 39-82; 39-84; 39-90; 40-82; 40-84; 40-90; 52-01; 52-02; 52-03; 52-04; 52-05; 52-06; 52-07; 52-08; 52-09; 52-10; 52-11; 52-12; 52-13; 52-14; 52-15; 52-16; 52-17; 52-18; 52-19; 52-20; 52-21; 52-22; 52-23; 52-24; 52-27; 52-28; 52-29; 52-30; 52-32; 52-34; 52-35; 52-36; 52-41; 52-43; 52-45</p>	LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2019	Exercícios anteriores ao vigente	Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), com fornecimento de bens, de fontes vinculadas (convênios; operações de crédito e correlatas).
37	<p>- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - Nº CONVÉNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / Nº INSTRUMENTO - ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA</p>	<p>- Art. 2º, § 4º - Art. 2º, Inciso II - Art. 10</p>	<p>110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292;</p>	<p>36-05; 36-30; 39-12; 39-13; 39-14; 39-59; 39-87; 39-88; 40-13; 40-14</p>	LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2019	Exercícios anteriores ao vigente	Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), com locações, de fontes vinculadas (convênios; operações de crédito e correlatas).
38	<p>- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - Nº CONVÉNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / Nº INSTRUMENTO - ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA</p>	<p>- Art. 2º, § 4º - Art. 2º, Inciso II - Art. 10</p>	<p>110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292;</p>	<p>33-01; 33-02; 33-03; 33-04; 33-05; 33-07; 33-10; 34-01; 35-03; 35-04; 35-06; 35-08; 35-09; 35-10; 35-13; 35-14; 36-01; 36-02; 36-03; 36-06; 36-07; 36-08; 36-12; 36-13; 36-15; 36-16; 36-17; 36-18; 36-19; 36-20; 36-21; 36-22; 36-29; 36-31; 36-34; 36-36; 36-37; 36-38; 36-39; 36-41; 36-42; 36-43; 36-44; 36-45; 36-47; 37-01; 37-02; 37-03; 37-06; 37-07; 37-08; 37-10; 37-11; 39-02; 39-05; 39-06; 39-07; 39-08; 39-11; 39-15; 39-16; 39-18; 39-19; 39-20; 39-21; 39-22; 39-23; 39-24; 39-25; 39-26; 39-27; 39-28; 39-29; 39-33; 39-34; 39-35; 39-36; 39-39; 39-40; 39-42; 39-43; 39-44; 39-45; 39-46; 39-48; 39-51; 39-54; 39-56; 39-57; 39-58; 39-61; 39-62; 39-63; 39-65; 39-66; 39-70; 39-71; 39-74; 39-75; 39-76; 39-78; 39-79; 39-80; 39-83; 39-84; 39-85; 39-86; 39-89; 40-16; 40-28; 40-84; 39-15; 39-18</p>	LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2020	Exercícios anteriores ao vigente	Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), com prestação de serviços, de fontes vinculadas (convênios; operações de crédito e correlatas).
39	<p>- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - Nº CONVÉNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / Nº INSTRUMENTO ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA</p>	<p>- Art. 2º, § 4º - Art. 2º, Inciso IV - Art. 10</p>	<p>110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292;</p>	<p>51-01; 51-02; 51-03; 51-04; 51-05; 51-06; 51-07; 51-08; 51-09; 51-11; 51-12; 51-13; 51-15; 51-16; 51-17; 51-18</p>	LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2020	Exercícios anteriores ao vigente	Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), de valores menores ou igual a R\$17.600,00, de fontes vinculadas (convênios; operações de crédito e correlatas).
40	<p>- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - Nº CONVÉNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / Nº INSTRUMENTO - ATÉ R\$17.600,00</p>	<p>- Art. 2º, § 4º - Art. 2º, § 3º - Art. 10</p>	<p>110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292;</p>	TODOS	LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2019	Exercícios anteriores ao vigente	Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), de valores menores ou igual a R\$17.600,00, de fontes vinculadas (convênios; operações de crédito e correlatas).

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 22-11-2019.

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Decreto Numerado Nº 9.982 / 2021 Decreto Numerado Nº 9.744 / 2020 Decreto Numerado Nº 9.571 / 2019 Decreto Numerado Nº 9.607 / 2020 Decreto Numerado Nº 10.051 / 2022 Lei Complementar Nº 133 / 2017
Órgãos Relacionados	Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA Controladoria-Geral do Estado - CGE Câmara de Gestão Fiscal Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO Poder Executivo Procuradoria-Geral do Estado - PGE Secretaria de Estado da Administração - SEAD Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE
Categorias	Leis orçamentárias Regulamentos e estatutos Fundos públicos